

**De que forma é que o *lobby* influencia a regulamentação tecnológica  
na União Europeia?**

Carlota Roquette Belo

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA E  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS – ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS**

**Fevereiro de 2025**

Versão corrigida e melhorada após a sua defesa pública

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Políticas e Relações Internacionais, com especialização em Relações Internacionais, realizada sob a orientação científica do Professor Daniel Marcos.

**“Morality, like art, means drawing a line  
someplace.”**

**Oscar Wilde**

## **Agradecimentos**

Estas, estranhamente, serão algumas das palavras mais difíceis a escrever nesta dissertação visto não haver língua portuguesa suficiente que mostre a gratidão que sinto pelas pessoas que estiveram envolvidas neste processo,

Primeiramente quero agradecer ao meu orientador, o professor Daniel Marcos, pelo apoio que mostrou neste processo e na redação da dissertação, transmitindo segurança nos momentos de maior tensão. Também gostaria de agradecer à Professora Naíde Muller que, numa fase inicial, deu uma perspectiva valiosa sobre o mercado e diversas sugestões que foram essenciais para a conclusão deste projeto, sempre mostrando muita simpatia e uma ética que é de louvar.

Não menos importante está o agradecimento a todos os entrevistados, que sempre transmitiram um valioso *insight*, paciência, e conhecimento, sem os quais esta dissertação não teria nenhum tipo de inovação nem mais-valia. Foram eles que, devido à sua experiência, tornaram uma peça literária que acrescenta algo à indústria.

Claro que não pode faltar o agradecimento à minha família, em especial à minha mãe, que sempre me incentivou a seguir os caminhos mais difíceis, sabendo que no fim teriam os melhores resultados e que, mesmo quando a vontade de desistir era muita, deu-me sempre a força para que isso não acontecesse. Também tenho de lhe agradecer por toda a sua exigência, sempre transmitida com amor. Aos meus avós estarei eternamente grata por me terem incentivado incessantemente a seguir um percurso académico, sendo uma parte fundamental da minha educação e nunca me deixando esquecer que o esforço e a honra valem a pena. Ao meu namorado cujas palavras mais proferidas no último ano foram “tu consegues”, ditas tantas vezes que se tornaram um mantra que eu própria acreditava. Por último, mas certamente não menos importante, à Mariana, à Margarida, ao Tiago, que ouviram demasiadas vezes as minhas queixas e dificuldades, com os quais debati ideias e explorei caminhos a seguir, dando-me força para terminar aquilo que comecei.

A todos, um enorme obrigada.

De que forma é que o *lobby* influencia a regulamentação tecnológica na União Europeia?

**In what way does lobby influence the regulatory process in the European Union?**

Dissertação em Relações Internacionais  
Carlota Roquette Belo

## - Resumo/Abstract

**Palavras-chave:** *Lobby*, Tecnologia, Inteligência Artificial, União Europeia, Estados Unidos, Ásia, Legislação, Regulamentação, Empresas Tecnológicas, Parlamento Europeu, Comissão Europeia, Conselho Europeu

Esta dissertação centra-se nas ligações entre a regulamentação do *lobby* tecnológico e a sua atividade na União Europeia, com um foco particular na inteligência artificial. Pretende-se explorar a forma como o *lobby* influencia as políticas e a legislação que é produzida, na sequência de movimentos lobistas junto das instituições europeias (Parlamento, Comissão e Conselho). A pergunta de partida é “De que forma o *lobby* influencia a regulamentação tecnológica na União Europeia?”

A escolha do *lobby* como objeto de estudo baseia-se na influência que este pode ter junto dos decisores políticos e, conseqüentemente, afetar as legislações que regem as vidas de todos os cidadãos da União Europeia, tendo também um impacto, possivelmente, mundial devido ao “Efeito Bruxelas”. As Relações Internacionais, quadro de formação em que se insere esta dissertação de mestrado e o tema do *lobby* tecnológico, aliado à escolha das fontes e dos atores - instituições europeias e protagonistas de Organizações Não-Governamentais – é onde se enquadra a mesma.

A abordagem utilizada, é, naturalmente, a pesquisa bibliográfica e uma metodologia qualitativa. Neste caso, o recurso a entrevistas a vários especialistas da área, tanto teóricos, como pessoas que trabalham em Organizações Não-Governamentais ligadas ao controlo do *lobby* e também a uma pessoa que trabalha numa das *Big Tech*. Procurando assim provar a premissa de que o *lobby* é de facto eficaz na persuasão e tem impacto na produção legislativa da UE.

Este estudo evidencia a ligação que a regulamentação, que foi aprovada com o *AI Act* em março de 2024, tem com o *lobby*, que este teve um papel decisivo junto dos *decision-makers* antes da aprovação da lei.

**Keywords:** Lobby, Technology, Artificial Intelligence, European Union, United States of America, Asia, Legislation, Regulation, Big Tech, European Parliament, European Commission, European Council

This dissertation focuses on the links between the regulation of technological lobbying and its activity in the European Union, with a focus on artificial intelligence. It aims to explore how lobbying influences political issues and the legislation that emerges as a result of lobbyists' movements within the European institutions (European Parliament, Commission and Council). The starting question is 'In what way does lobby influence the regulatory process in the European Union?'

The choice of lobbying as study object is based on the influence it can have on political decision-makers and, consequently, affect the legislation that governs the lives of all citizens of the European Union, possibly also having a worldwide impact due to the 'Brussels Effect'.

The approach used is, naturally, bibliographical research and a qualitative methodology. In this case, interviews with various experts in the field, both theoreticians and people who work in Non-Governmental Organisations linked to the control of lobbying, as well as a person who works in one of the Big Tech companies, were used. The aim was to prove the premise that lobbying is indeed effective in persuading and having an impact on the EU's legislative output.

This study concludes that, in fact, there is a clear link between the regulation that was passed with the *AI Act* in March 2024 and lobbying, which played an essential role in influencing decision-makers before it was passed.

## Lista de Siglas e Abreviaturas:

- UE – União Europeia
- EU – *European Union*
- CE – Comissão Europeia
- ONG – Organização não-governamental
- EUA – Estados Unidos da América
- USA – *United States of America*
- AGRP – Association of Government Relations Professionals
- RGPD – Regulamentação Geral de Proteção de Dados
- IA – Inteligência Artificial
- AI – *Artificial Intelligence*
- DMA – Digital Market Act
- DSA - Digital Service Act
- HLEG – *High Level Expert Groups*
- ANI – *Artificial Narrow Intelligence*
- AGI – *Artificial General Intelligence*
- ASI – *Artificial Super Intelligence*
- PME – Pequenas e Médias Empresas
- LLM – *Large Language Model*

## **Índice**

<b>- Introdução</b>	<b>10</b>
<b>- Capítulo 1: Metodologias de investigação</b>	<b>12</b>
- Introdução	12
- Questões de partida e hipóteses	14
- A Amostra	16
- Apresentação dos resultados e análise	19
<b>- Capítulo 2: O Lobby</b>	<b>21</b>
- O que é o lobby e suas origens	21
- Conceitos Associados	23
- Lobby cidadão: Greenwood versus Allemano	29
<b>- Capítulo 3: Sistemas políticos dentro da EU</b>	<b>31</b>
- União Europeia: Valores, História e Objetivos	31
- O Lobby nas Instituições Europeias	35
<b>- Capítulo 4 – Tecnologia</b>	<b>43</b>
- A crise do 5G	43
- As Grandes Tecnológicas	45
- Lei dos Mercados Digitais e Lei dos Serviços Digitais	47
- Lobby da Tecnologia	50
<b>- Capítulo 5 – Inteligência Artificial:</b>	<b>52</b>
- O que é a Inteligência Artificial?	52
- Definições	52
- Tipos de IA	54
- Regulamentação da inteligência artificial dentro da União Europeia	57
- Delimitação temporal:	58
- Argumentação contra e reações das empresas	59
- Objetivos	60
- Processo de Hiroshima	61
- Lobby Tecnológico Além-fronteiras	63

- Estratégias de Lobby utilizadas durante a regulamentação da IA	68
- Legislação de 2024	72
- O Lobby da Inteligência Artificial na União Europeia	77
- Conclusão:	84
- Anexos	87
- Bibliografia	116

## - Introdução

Numa era tecnológica e mutável, que impacta significativamente o dia-a-dia dos cidadãos do mundo, pode ser necessário avaliar as leis que são aprovadas, mas sobretudo como o são, porquê, e sobretudo saber quem as influencia.

Esta dissertação tem como objetivo explorar a forma como as relações que os lobistas têm com as organizações europeias influenciam a formulação de políticas públicas e como isso pode interferir na vida dos habitantes da União Europeia (UE). Assim, pretende-se comprovar que o *lobby* é de facto um “poder invisível” com imenso impacto. Com uma simples reunião, ou até um café, uma visão política pode ser alterada, dando origem a um efeito dominó de persuasão e dissuasão.

Com uma rede de contactos extensa, os lobistas são detentores de um enorme *soft power* (Nye, 1990), e com essa arte de atrair nasce um espetáculo de marionetas, com os lobistas a serem os *puppet masters*. Estes *puppet masters* rondam diversas instituições à volta do planeta influenciando os decisores, quer estes estejam nos Estados Unidos, Coreia, num país subdesenvolvido, ou na União Europeia.

Nos anos mais recentes o setor tecnológico tem tido uma ascensão rápida, e com os grandes avanços digitais vem o desenvolvimento das empresas tecnológicas, os financiamentos, e a formulação política/legislativa, tornando a temática da tecnologia relevante nos dias de hoje é foco desta dissertação. Neste sentido, e com as três grandes áreas de estudo a serem o *lobby*, a tecnologia e a União Europeia, a pergunta de partida surge: “De que forma é que o *lobby* influencia a regulamentação tecnológica na União Europeia?”.

Partindo da premissa de Baylis, et al. (2022), as Relações Internacionais já não se baseiam apenas em questões políticas e económicas entre regiões. Nos dias de hoje vemos também uma crescente gama de atores estatais e não estatais, como ONGs, instituições, e grupos de interesse, surgindo assim a escolha do *lobby* como tema central desta dissertação.

Procura-se que esta análise acrescente valor à área das Relações Internacionais por ser um tema atual que se debruça sobre o desenvolvimento tecnológico recente, um dos fatores social e industrialmente mais relevantes desde a invenção da *internet* que irá impactar futuramente a população mundial.

A presente dissertação está estruturada em cinco capítulos diferentes: O *Lobby* (1), Metodologias de Investigação (2), Sistemas Políticos dentro da União Europeia (3), Tecnologia (4), Inteligência Artificial (5). Cada um destes capítulos têm temáticas diferentes sendo que o objetivo é terminar com uma conclusão coesa e que comprove a premissa que o *lobby* tem de facto influência na regulamentação tecnológica, aplicando o *AI Act* como exemplo e caso aplicado para se comprovar essa teoria.

O primeiro capítulo tem como objetivo contextualizar o *lobby*, perceber o que é, como surgiu, quais os conceitos associados que podem influenciar, ou até ser confundidos com *lobby*, e como a atividade é executada nos dias de hoje. O segundo capítulo debruça-se sobre a abordagem metodológica, explicando os diversos ramos de raciocínio que foram adotados, assim como quem foram os públicos-alvo que foram entrevistados e quais as dificuldades sentidas. No terceiro capítulo estuda-se os sistemas políticos da UE, como esta funciona, o que defende, e como o *lobby* se movimenta dentro destas instituições, com o intuito de contextualizar o “onde” da pergunta de partida. O capítulo 4 e 5 estão mais interligados que os anteriores visto que ambos falam de tecnologia, com o capítulo 4 a abordar momentos passados de relevo relacionados com diversos acontecimentos tecnológicos, quer seja uma tecnologia que criou tensão entre as potências ou novas leis que foram criadas e que alteraram a relação dos cidadãos europeus com o mundo digital. São também analisados alguns dos maiores *players* do mercado, que tendencialmente têm um grande monopólio, as *Big Tech*. No capítulo 5 o foco está mais centrado na inteligência artificial, como a União Europeia a vê, quais as estratégias que o *lobby* usa relativamente à IA, e como a legislação aprovada em 2024 foi influenciada pelos movimentos de *lobby*. Pretende-se também realçar que há um capítulo que considero de particular importância: o *Lobby Tecnológico Além-Fronteiras*. Apesar do foco ser na União Europeia, é muito importante considerar o “Efeito Bruxelas<sup>1</sup>” (Bradford, 2012) e pensar nas consequências que este pode ter em termos globais. Encerro a dissertação com as conclusões obtidas, que foram retiradas após a realização das entrevistas, e a leitura de material académico e jornalístico.

---

<sup>1</sup> Termo cunhado por Anu Bradford em 2012, posteriormente abordado no seu livro “The Brussels Effect: How the European Union Ruled the World”

## - Capítulo 1: Metodologias de investigação

### - Introdução

O mundo atual está marcado por tremendas mudanças sociais, culturais, e tecnológicas, “decorrentes de uma nova ordem mundial, da globalização, da complexidade e da difusão de novas tecnologias de informação e de comunicação” (Monteiro, 2011)

O capítulo que se segue aborda as questões metodológicas que foram observada para a elaboração desta dissertação, sendo que todo o objetivo da pesquisa (e da dissertação em si) foi criar ligações entre dois temas distintos (o *lobby* na União Europeia e a tecnologia, com foco na inteligência artificial), dando um enquadramento a todo o processo de realização da dissertação, partindo sempre da premissa que a tecnologia é um elemento chave da nova ordem global e que, neste momento, os avanços tecnológicos parecem ser influenciados por um grupo restrito que se movimenta nos círculos mais relevantes da política atual.

A escolha de a metodologia ser o capítulo de abertura está assente no facto de, ao longo de todo este trabalho, serem incorporados excertos de entrevistas no corpo de texto, logo faz sentido introduzir inicialmente a forma como a dissertação é estruturada para uma melhor clareza do processo de redação e melhor compreensão por parte do leitor.

O desenho de investigação privilegia uma abordagem qualitativa cujo objetivo é compreender e interpretar os comportamentos e motivações de um determinado grupo (lobistas) assim como os efeitos das suas ações e desfecho das mesmas. Com a utilização desta abordagem, foram recolhidas diversas informações sobre o tema, tentando demonstrar a complexidade do mesmo devido às inúmeras nuances que vêm associadas com os movimentos e ações sociais e políticas. Como afirmam Bogdan e Biklen (1994, p.47) “Na investigação qualitativa a fonte direta dos dados é o ambiente natural, constituindo o investigador o instrumento principal”, assim, a capacidade dedutiva do investigador é essencial para chegarmos a qualquer conclusão, o que diverge da abordagem quantitativa (Ugwu&Eze, 2023). Neste tipo de abordagem, usa-se a o método de recolha de dados e sua análise, tendencialmente dando origem a uma conduta de observação. Nesta abordagem está muito presente o aprofundamento

dos conceitos, descrição da realidade e observação dos fenómenos/sociedade e suas movimentações. Tende a ter como desvantagens o tempo despendido, sendo mais demorada e de difícil síntese, visto que todos os fenómenos são considerados importantes para o estudo e observação dos mesmos.

No momento de redação desta dissertação não foi encontrada uma revisão bibliográfica académica que estude este fenómeno, logo um dos focos essenciais foi analisar relatórios, peças jornalísticas, documentos/artigos emitidos por organizações sem fins lucrativos, e leis, que permitissem criar uma metodologia e um estado da arte coeso.

Este estudo baseou-se em observação não-participante e participante, sendo que a não-participante passou pela recolha de informação e análise documental, e a participante pela realização de entrevistas a especialistas que trabalham na área do *lobby*, do direito, ou na área da tecnologia.

Para ter um estudo mais aprofundado do mercado e dos contextos sociais que envolvem esta temática, foram conduzidas cinco entrevistas, de estrutura variável, a cinco pessoas diferentes envolvidas no meio. Estes entrevistados foram escolhidos cuidadosa e criteriosamente devido à sua influência e experiência neste meio, assim como aos conhecimentos que têm e visões sobre o ramo.

Uma abordagem sociológica pode ser interessante visto que o que se pretende observar são as estruturas sociais das instituições e como as inter-relações com indivíduos externos influencia as decisões e comportamentos dos órgãos decisores, com um dos maiores focos deste estudo a ser a influência que os grupos de *lobby* têm nos legisladores e a dinâmica entre eles. Pretende-se também explorar as interações entre os diferentes órgãos e como essas interações com os lobistas influenciam a regulamentação tecnológica. “As sociedades desenvolvem sistemas de classificação dos quais nos socorremos para orientar a conduta e evitar a imobilização provocada por uma ignorância absoluta do que está prestes a acontecer. Esses sistemas de (...) são instrumentos que procuram regular o meio, atribuindo-lhe uma certa previsibilidade.” (Brandão, 2014) Esta citação reflete um pouco o objetivo geral desta dissertação: evitar a ignorância dos fenómenos e das forças que controlam a política e a sociedade, e também atribuir uma certa previsibilidade aos lobistas e à forma como se movimentam de forma a ser mais fácil para o cidadão comum identificar o que é uma ação de *lobby* e quais as suas consequências (isto é, se o *lobby* continuar a não ser regulado e legislado

na maioria dos países europeus e, de certa forma, obscuro na sua abordagem às instituições europeias).

Esta dissertação, por ser uma temática atual, passa-se nos dias de hoje e a sua localização é junto dos órgãos da União Europeia (Parlamento, Comissão e Conselho), não esquecendo também que pode ter efeitos globais, como analisaremos no subcapítulo seguinte.

A análise bibliográfica foi dividida em 3 secções: análise de comunicações oficiais de empresas (como a OpenAI) ou de órgãos do governo (como artigos da Comissão Europeia); análise de peças jornalísticas de fontes fidedignas, como o jornal *Politico* ou a revista TIME; e por fim foram também analisadas peças académicas, quer sejam artigos científicos quer sejam livros publicados. No fim, foram analisadas 41 comunicações oficiais de empresas ou governos, 42 artigos ou peças jornalísticas, e 39 livros ou artigos académicos.

### **- Questões de partida e hipóteses**

Para esta dissertação, o objectivo-chave é compreender as ligações entre o *lobby* tecnológico e as instituições europeias, nomeadamente como este influencia as mesmas e os resultados que isso pode trazer. Neste sentido, a pergunta de partida forma-se: “De que forma é que o *lobby* influencia a regulamentação tecnológica na União Europeia?”. Apesar de não estar na pergunta de partida, também é interessante um foco na Inteligência Artificial visto que esta foi legislada pela UE este ano e sofreu algumas alterações que podem, ou não, ter sido fruto de esforços de *lobby*. Este fator confere importância e diferencia esta dissertação. A menção à inteligência artificial não está presente na pergunta de partida visto que isso iria restringir o objeto de estudo: o facto de mencionar apenas “tecnologia”, confere mais liberdade para explorar outros temas como a Regulamentação Geral da Proteção de Dados, ou a Lei dos Mercados e Serviços Digitais, ou até a crise do 5G. Consideram-se que todos estes elementos tornaram a dissertação mais rica e permitiram, não só um melhor enquadramento, como também a possibilidade de identificar padrões presentes tanto nas abordagens de *lobby* como também na forma como a legislação é vista e considerada.

Esta pesquisa orienta-se por 3 questões basilares:

- 1) De que forma é que o *lobby* influencia a regulamentação na União Europeia
- 2) Como se relaciona o *lobby* e a tecnologia
- 3) Quais são as consequências do *lobby* para a sociedade/regulamentação.

A pergunta de partida, “De que forma é que o *lobby* influencia a regulamentação tecnológica na União Europeia?”, conta com várias possibilidades:

A atividade do *lobby* influencia a regulamentação tecnológica?

- Não

- Sim

- Quais as suas consequências

- Porquê

- De que forma

Partindo do pressuposto que a resposta à pergunta de partida é “sim”, o que será validado no desenho de investigação, pretende-se compreender de que forma é que esse impacto é sentido, daí a questão ser focada no “de que forma...”. Apesar de as outras duas questões, “quais as suas consequências” e “porquê” também serem abordadas, o que se pretende observar é o fenómeno causa-efeito, ou seja pretende saber-se o “como”.

Assim, se quisermos responder às 5 perguntas clássicas: “quem”, “como”, “onde”, “quando” e “porquê” podemos ver:

- Quem: lobistas, que muitas vezes andam nas sombras sem se identificarem devidamente, agindo por outras entidades que controlam mercados e influenciam políticas públicas

- Como: através de atividades que pretendem influenciar os decisores, como ações de charme, jantares informais, e reuniões à porta fechada

- Onde: Instituições da União Europeia, nomeadamente nas que se centram em Bruxelas e Estrasburgo, sendo elas o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia. Não foram consideradas sub-instituições, nem instituições mais especializadas, por uma questão de coesão e para evitar que esta dissertação se torne

demasiado explicativa, evitando assim qualquer possível confusão.

- Quando: Na atualidade, mas também invocando legislação já aprovada, como o RGPD e a Lei dos Mercados Digitais, e acontecimentos passados, como a crise do 5G
- Porquê: Para tentar influenciar os decisores a mudarem a sua posição num determinado tema para que esta seja mais leniente à política e/ou empresas afetadas.

### - A Amostra

A amostra abrange as entrevistas que foram realizadas com 5 participantes e a análise de conteúdo de relatórios publicados por instituições europeias, instituições não-governamentais, e órgãos de governo. Foram também analisadas legislações relativas à lei da proteção de dados, lei dos mercados digitais e lei dos serviços digitais, assim como foi analisado o que já tinha sido proposto sobre o *AI Act*.

O objetivo desta amostra é contextualizar o cenário atual do *lobby* na União Europeia, as suas influências, e a forma como isso molda a indústria tecnológica. A influência do *lobby*, se comprovada, movimenta uma indústria completa que, neste caso em particular, tem muito impacto não só na vida dos cidadãos da União Europeia como também mundiais, visto que a UE por vezes é tida como exemplo a seguir, o que pode levar outros países a tomarem posições semelhantes, inadvertidamente influenciados pelo *lobby*.

Os entrevistados são pessoas especialistas ou na área do *lobby* ou na área da tecnologia:

NOME	PROFISSÃO	Empresa	Tipo de entrevista
Não identificada a pedido da própria.	Advogada de Proteção de Dados e Inteligência Artificial	Ex-trabalhadora de uma <i>Big Tech</i>	Não-estruturada
Susana Coroadó	Professora e investigadora	Universidade de Antuérpia	Semiestruturada

Jane Doe	Investigadora e ativista	<i>Transparency International</i>	Estruturada
Bram Vranken	Investigador e ativista	<i>Corporate European Observatory</i>	Estruturada
Vera Lúcia Raposo	Professora e Investigadora	Universidade Nova de Direito	Semiestruturada. Sem gravação

**Tabela 1**

As entrevistas tiveram estruturas diferentes dependendo do entrevistado: com a professora Susana Coroado, optou-se por uma entrevista semiestruturada. Isto ocorreu devido à forma como a entrevista se desenrolou, havendo algumas perguntas já decididas, mas também havendo espaço para observações e respostas diversas. A professora da Universidade de Antuérpia é autora de obras ligadas ao *lobby*, como “O Grande *Lobby*”, onde escreve detalhadamente sobre a atividade, os lobistas, e como elas influenciam o nosso dia-a-dia, entre outros. Também é consultora para várias ONGs e é investigadora correspondente da Comissão Europeia relacionada com a corrupção e boa governança.

Para a advogada do meio, a entrevista não foi estruturada. Inicialmente foi realizada uma explicação do objetivo da dissertação e um resumo da mesma, quais os pontos-chaves a abordar. Apesar de as questões estarem preparadas, esta abordagem revelou-se muito mais interessante e rica do que apenas ter um roteiro fixo e rígido devido à experiência da pessoa em questão, sendo assim possível ter exemplos concretos que não seria possível ter caso contrário. Esta pediu expressamente para não ser identificada e, por esse motivo, o seu nome e assinatura não estarão presentes em nenhuma fase desta dissertação. A sua experiência como ex-trabalhadora de uma das maiores *Big Tech* do mundo, numa posição de relevo enquanto advogada focada em tecnologia e inteligência artificial, e atual trabalhadora de outra *Big Tech* (ligada não só à criação de softwares como também de infraestruturas). Durante o seu tempo na empresa, a advogada esteve envolvida no processo de divulgação do produto de inteligência artificial da mesma, movimentando-se em grupos mais restritos (incluindo de direito e política) para promover o programa.

Já com Jane Doe e Bram Vranken, as entrevistas foram estruturadas, com as

questões para este segundo entrevistado a serem enviadas ainda antes da mesma (a seu pedido). Neste caso, esta estrutura foi interessante porque, para aqueles especialistas, seria mais produtivo ter uma conversa com guias específicos, de forma a ter respostas mais objetivas. Estes dois participantes também podem ser considerados “*watch dogs*”, visto estarem sempre atentos ao que acontece no *lobby* e denunciarem qualquer comportamento desviante que possa surgir

No caso de Jane Doe, devido à sua agenda preenchida, foi necessário ter uma entrevista mais reduzida. A mesma associou-se à *Transparency International* em setembro de 2021 como *Policy Assistant*. Segundo a sua associação empregadora, já trabalhou em áreas como os direitos humanos, a igualdade de género e políticas digitais. À data da redação desta dissertação, apesar de ter sido pedido o preenchimento da autorização de uso da entrevista e de esta ter sido dada verbalmente, não foi possível obter a documentação (como a que se encontra em anexos). Por esse motivo a mesma é escrita com um nome genérico e não identificada.

Já para Vera Lúcia Raposo, professora de Direito e Tecnologia na NOVA School of Law e investigadora, participa regularmente como oradora em eventos académicos por todo o mundo e integra o Conselho Editorial do *European Journal of Health Law*. É autora de diversas publicações em português, inglês e espanhol, algumas traduzidas para mandarim, com foco em Direito Biomédico (como responsabilidade médica, segurança do paciente, edição genética e questões reprodutivas) e em novas tecnologias digitais (incluindo inteligência artificial, governança digital e proteção de dados). Também foi uma entrevista mais curta a pedido da mesma, por motivos de agenda, em que o foco foram apenas as perguntas chave. A mesma não autorizou a gravação da entrevista e, por esse motivo, as citações apresentadas nesta dissertação, e a transcrição da entrevista, não são as palavras exatas da entrevistada. Assim, para Vera Lúcia Raposo, foi transcrita com base nas notas retiradas na entrevista.

Um resumo das estruturas das entrevistas encontra-se na tabela 1.

Esta abordagem pode não parecer muito coesa, mas escolhi realizar o processo desta forma para poder ter uma dissertação mais orgânica, de forma a criar uma rede de conhecimento diversificado, que não teria sido possível apenas com as entrevistas estruturadas. Para entrevistados que também tinham experiências noutras áreas, pareceu-me mais correto deixá-los guiar a entrevista, já os entrevistados cujo foco se encontra apenas naquela área, obter respostas mais diretas também teve os seus

benefícios.

Decidi ainda colocar as entrevistas na íntegra na secção de anexos visto que existem muitas questões de interesse que foram abordadas, mas, no entanto, estruturalmente não ficaria harmonioso se estivessem enquadradas no corpo de texto.

Para a análise de conteúdo foram estudados diversos relatórios de entidades que observam de perto esta área, assim como peças jornalísticas de fontes fidedignas como a Agência Reuters ou o *Político*. Ainda foram analisados documentos legais redigidos pelas entidades europeias (Parlamento, Conselho e Comissão) que foram determinantes na definição e enquadramento da indústria atualmente.

As entrevistas deram acesso a visões práticas sobre a área do ponto de vista de pessoas que a estudam aprofundadamente ou trabalham nela de forma a compreender não só a perspetiva teórica como também a prática.

O estudo da legislação permitiu ter conhecimento de todo o enquadramento legal que se pratica atualmente na UE assim como as propostas de alterações de legislação (que podem ter sido influenciadas pelo *lobby*). Para complementar, e ter acesso a relatos de primeira mão de ONGs cuja única missão é observar o *lobby*, recorreu-se a diversos relatórios do *Corporate European Observatory*, do *LobbyControl* e de entidades semelhantes que contrastam a legislação inicialmente proposta com a que foi aprovada, e também consultam as minutas das reuniões de *lobby* com o objetivo de encontrar um fenómeno causa-efeito que permita compreender as mudanças de posição das entidades. Todos estes materiais de estudo foram essenciais para compreender a complexidade do trabalho feito pelos lobistas, e também ver como até as entidades mais poderosas da Europa podem ser influenciadas.

## **- Apresentação dos resultados e análise**

Reconhece-se que a dissertação pode apresentar limitações, como a possibilidade de viés nas respostas dos entrevistados, e alguma dificuldade em ter uma amostra representativa dos atores envolvidos no *lobby* no processo de *lobby* dentro da UE. No entanto, a combinação das entrevistas com a revisão bibliográfica tenta mitigar essas limitações, criando uma visão abrangente sobre o tema.

O contraste entre as entrevistas e a bibliografia permitiu ter uma perceção mais

abrangente sobre o tema, e ir para lá do óbvio, com as respostas dos especialistas a alargarem a visão que tinha sobre a temática e a ir para além de questões de “sim (influencia)” ou “não (influencia)”

Uma das maiores dificuldades sentidas foi a falta de estudos académicos. No entanto, isso é fácil de compreender visto ser um tema relativamente recente e não ser uma ligação imediata entre estes dois fatores distintos (*lobby* e inteligência artificial). Apesar de este facto dificultar a construção desta dissertação, também lhe confere valor acrescentado.

O facto de haver pouca pesquisa deste objeto de estudo diferencia esta dissertação das restantes, com uma legislação que foi aprovada há meros meses e ainda não está a ser aplicada nos estados-membros. O objetivo, apesar de esta dificuldade ser óbvia desde o início, é ser dos primeiros trabalhos académicos a abordarem um assunto tão novo, com ligações que podem não ser automaticamente feitas.

Para melhor compreensão, e a título ilustrativo de conclusão deste capítulo, poderemos fazer uma análise SWOT de forma a perceber tanto os pontos fracos como os pontos fortes representados nesta dissertação:

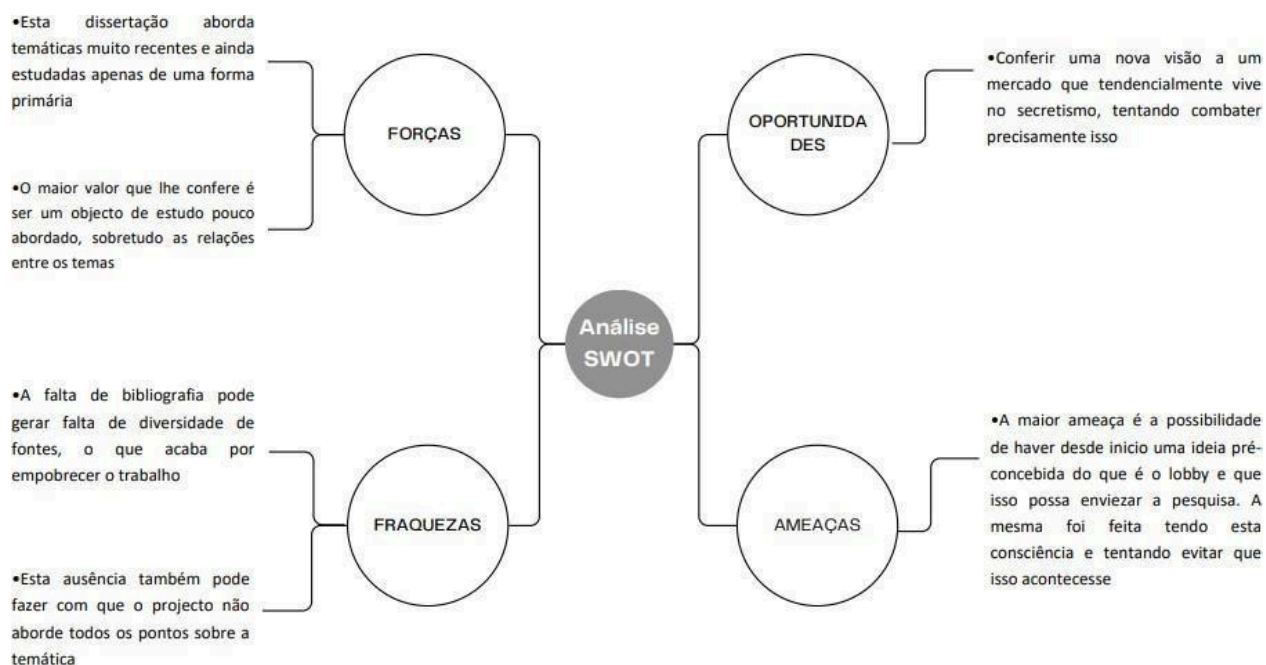


Tabela 2

## - Capítulo 2: O *Lobby*

### - O que é o *lobby* e suas origens

Ainda nos dias de hoje o surgimento do *lobby* é nebuloso nas suas origens. Como é ressaltado por Lampreia (2005), existe um conflito entre os estudiosos ingleses e americanos sobre como esta atividade surgiu. Do lado inglês pensa-se que o termo tenha sido cunhado em Inglaterra no século XVIII quando os representantes de diversos interesses comerciais se encontravam com os deputados eleitos, na Câmara dos Comuns, a fim de os convencer a votarem medidas que lhes fossem favoráveis (...). Como o acesso (...) era vedado a estranhos, os encontros tinham lugar nos corredores e nas antecâmaras do Parlamento” (Lampreia, 2005; p.23).

Já nos Estados Unidos considera-se que esta atividade sempre existiu. Onde os legisladores estavam, também estava um lobista ou defensor de um grupo de interesse. Na perspectiva americana considera-se que esta atividade começou em Nova Iorque, no *Federal Hall*, com o primeiro assento do Congresso americano em 1789, e no *Congress Hall* de Philadelphia, sendo que os lobistas se reuniam nas salas que rodeavam a assembleia (Lampreia, 2005).

No entanto, é difícil datar exatamente quando o exercício desta atividade começa se procurarmos uma abordagem histórica. Pode-se considerar que os conselheiros dos reis faziam *lobby*? E os dos faraós? (Borges, 2021). Levantando-se esta questão fica ainda mais complexo encontrar uma origem específica para esta prática, mas os académicos que estudam esta área, por muito variadas que sejam as opiniões, têm uma opinião comum: o *lobby* existe há séculos, quer seja desde o século XVIII ou até antes de Cristo, o *lobby* não é uma prática nova.

Como ressalta Borges (2021), a atividade do *lobby* foi-se transformando e ficando mais refinada. Atualmente não se usa a palavra *lobby* como sinónimo de antecâmara, não se tratando de um local, mas sim de uma ação que passa por ter uma estratégia persuasiva que permita que o interesse de determinado grupo seja defendido.

Mancuso e Oliveira (2018) afirmam que o *lobby* se desenrola quando agentes sociais têm a iniciativa de entrar em contacto com membros dos poderes públicos que são capazes de tomar decisões, apresentando-lhes assim, e representando, os seus

interesses.

Já Grazianno (1997) tem uma posição mais perentória e defende que o *lobby* é uma “anarquia organizada (...) tal tipo de oximoro, é uma noção comumente aceita na Europa e em outros lugares.” Refere ainda que só em Bruxelas é que o *lobby* tem um papel relativamente aceitável com a Comissão e restantes instituições a terem uma abordagem muito aberta aos grupos de *lobby*, no entanto o autor também refere um ponto de extrema importância: “o *lobby* e a corrupção tendem a excluir-se mutuamente. O *lobby* é um empreendimento caro e de resultados incertos.” (Grazianno, 1997)

A *Association of Government Relations Professionals* (AGRP, n.d.) define o *lobby* como uma componente legítima e essencial do processo político democrático. Zibold (2013) acrescenta ainda que o *lobbying* é um “esforço concertado para influenciar a formulação de políticas e a tomada de decisões com vista a obter algum resultado designado por parte das autoridades governamentais e dos representantes eleitos”. Já Simão (2018) destaca que o *lobbying* é fundamental para uma melhor a democracia, a maior participação cidadã na vida política e mais transparência nas decisões que são tomadas, concordando com a AGRP quando afirma que o *lobbying* envolve o monitoramento da formulação de políticas públicas, a construção de argumentos favoráveis aos interesses defendidos e a apresentação desses argumentos aos tomadores de decisão de forma privada (AGRP, n.d; Simão, 2018). Para Lampreia é um “Conjunto de atividades que visam exercer uma pressão, direta ou indiretamente, sobre os poderes públicos (legítimos ou executivos), na defesa dos interesses de uma empresa, instituição, setor de atividade, região ou país, no plano legislativo.” (Lampreia, 2005; p.19).

O objetivo do *lobbying* não se limita apenas a alterar as mentalidades de legisladores e decisores políticos, mas também a estabelecer relações de proximidade e alianças para alcançar objetivos similares e influenciar atuações futuras (Simão, 2018). O *lobby* procura ainda influenciar as decisões tomadas pelos políticos em todos os níveis de governo, sendo que o *lobby* profissional desempenha um papel relevante no processo político, tentando impactar os representantes eleitos para que bloqueiem ou apoiem ações específicas (Allemano, 2017).

O *lobbying* pode ser realizado por diversas instituições, como associações, consultores, grupos de defesa, organizações não-governamentais e advogados. No contexto empresarial, o *lobbying* corporativo visa proteger os interesses económicos

proporcionais ao peso do setor no cenário nacional ou global (Zibold, 2013). O *lobby* é também uma tentativa, por um indivíduo ou grupo de interesse, para influenciar a decisão dos governos, originalmente referindo-se aos esforços para influenciar os votos dos legisladores (Britannica, 2024).

Em diversos países a atividade do *lobby* é legal, com as empresas ou pessoas a defender os interesses dos seus clientes através de reuniões com os decisores públicos, ou com pessoas que tenham acesso aos mesmos (como assessores) (Freitas et al., 2024). Esta atividade está assente na premissa que os interesses públicos e os interesses privados coexistem e o Estado deve conhecê-los (Carvalhosa, 2023).

Tal como menciona Simão (2018), e como foi referido anteriormente o *lobby* apenas é possível quando vivemos em democracia, visto que o *lobby* é uma forma do cidadão comum participar na vida política de um regime democrático, mas também tem a oportunidade de exercer pressão pública junto dos decisores. Berg (2009) reforça que, quando os atores que exercem as suas funções numa arena política democrática, os profissionais de *lobbying* representam, educam, e advogam para atingir da melhor forma os interesses dos seus representantes.

Quando entrevistada para esta dissertação, uma advogada que trabalha numa das grandes empresas tecnológicas (e que requisitou o anonimato), que lida com alguma regularidade com os efeitos de *lobby* considera “...penso que o *lobby* (...) é um jogo de perceções, e é uma linha muito ténue entre quando falamos em *lobby* ou quando falamos em corrupção. Já há muita legislação aplicável aos órgãos públicos (...) tudo isso são medidas legais que vão tentar focar o *lobby* naquilo que é, a arte da persuasão e da interferência legalmente regulada, ou não, de entidades privadas na esfera da regulamentação.”

Também é importante definir o que não é *lobby*: *lobby* não é corrupção, não é o uso de métodos questionáveis para chegar aos fins, e também não é uma atividade através da qual uma indústria ou empresa controlam o processo democrático pela transmissão de informações falsas que apenas servem os interesses daqueles que financiam o *lobby*.

## - Conceitos Associados

A atividade do *lobby* é feita por profissionais desta área, sendo inicialmente por advogados. No entanto, hoje em dia, somos confrontados com um panorama diferente: é necessário considerar também competências de comunicação e de estratégia, tal como as competências jurídicas, sendo que estas três áreas têm de funcionar em harmonia e, para se ser um bom lobista: é necessário ter pleno conhecimento da legislação, de estratégias de comunicação e técnicas necessárias para persuadir, e também de conhecimentos de gestão de forma a ser possível empregar técnicas de negociação (Lampreia, 2005).

Ainda está presente o estigma de que a prática do *lobby* está associada ao secretismo, sendo que na verdade é uma prática vital para as sociedades democráticas e relacionado com valores como a liberdade de expressão, como escreve Suzanne Mulcaphy (2015) no seu estudo “*Lobbying in Europe: Hidden Influence, Privileged Access*”. Como afirma Maria Domingas Carvalhosa (2023) “o *lobbying* não é tráfico de influências, não captura o legislador e/ou decisor, não influencia interesses ilegítimos e não permite a troca de vantagens financeiras, económicas ou patrimoniais”.

No Artigo 335.º - “Tráfico de influência”, na Lei nº30/2015 do Código Penal, de 22 de Abril, está definido: “Artigo 335.º - “Tráfico de influência”:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às

*peçoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.”*

O *lobby* e o tráfico de influências são muitas vezes confundidos, mas existe uma diferença entre eles que é crucial: o *lobby* é uma prática lícita em que o lobista tenta persuadir o decisor público, através da argumentação, na defesa do interesse do seu cliente, já o tráfico de influências baseia-se na tentativa de influenciar a decisão do agente público através de subornos ou vantagens patrimoniais (Pereira et al., 2015), utilizando todo o seu *soft power*, o seu poder de atração e charme (à semelhança do que fazem os políticos) (Nye, 1990). Note-se que o artigo 12º da Convenção Penal contra a Corrupção do Conselho da Europa definiu que, nos Estados aderentes, está de facto criminalizado o tráfico de influência, no entanto, alguns [estados] mostraram-se resistentes (Pereira et al., 2015).

O *lobby* também não é corrupção, mas, tal como o *lobby*, é de difícil definição (Rose, 2017; Wickberg, 2021). A instituição “*Transparency International*” (n.d.) define corrupção como “...o abuso de poder em prol do ganho de privilégios (...). A corrupção corrói a confiança, enfraquece a democracia, dificulta o desenvolvimento económico e agrava ainda mais a desigualdade (...)”. Assim, a corrupção, apesar de ser uma consequência da democracia, é o descontrolo da mesma e que afeta a população, diminuindo a confiança nos governos e no processo democrático.

As Nações Unidas (n.d) não atribuem uma única definição à corrupção, preferem identificar ações específicas que representam corrupção, sendo estas: suborno e desvio de fundos, abuso de poder, lavagem de dinheiro, obstrução de justiça, enriquecimento ilícito, branqueamento de capitais. Dawood (2014) define corrupção como um abuso de poder e uma forma de desigualdade.

Assim, podemos ver que o *lobby* não é tráfico de influências, não é corrupção, é uma atividade que deve ser regulamentada e passa por persuadir um decisor político sem recorrer a subornos ou qualquer outra forma de persuasão.

Também é importante reforçar o conceito de *think tanks* visto que este é abordado em algumas das entrevistas para esta dissertação. O Dicionário de Cambridge (2024) descreve os *think-tanks* como organizações cuja função é estudar problemas específicos e sugerir soluções, normalmente direcionadas para uma visão política em específico. “... os *think tanks* têm estado envolvidos na formulação de algumas das ideias políticas mais importantes do nosso tempo. (...) A um nível mais geral, os *think*

*tanks* tornaram-se um elemento da política nacional, ajudando a satisfazer (...) a “necessidade diária desesperada de intelectualidade para alimentar as audiências exigentes, os discursos e o implacável escrutínio político” (Medvetz, 2012; p.6-7)

Já Hauck (2017) define os *think tanks* como organizações únicas que têm a tendência a se multiplicarem e assumem um papel cada vez mais relevante na cena política, influenciando a formação de políticas públicas através da mediação de interesses, preferências e ideias divergentes.

Os *think tanks* são organizações de análise e desenvolvimento de investigação de políticas públicas que dão aconselhamentos orientados para as questões nacionais e internacionais, permitindo assim que os decisores e o público tomem decisões informadas (McGann, 2021). Os *think tanks* podem ser instituições afiliadas ou independentes, estruturadas como organismos permanentes, com as mesmas a funcionarem frequentemente como uma ponte entre as comunidades acadêmica e as comunidades responsáveis pela elaboração de legislação entre os Estados e a sociedade civil, servindo o interesse público como uma voz independente que traduz a investigação aplicada e fundamental numa linguagem, compreensível, fiável e acessível para os decisores e o público em geral (McGann, 2009; McGann, 2016)

### **- Como se executa a atividade**

Para compreender a atividade do *lobby* é essencial analisar quem são os seus públicos-alvo e a quem se dirigem os lobistas, assim como analisar as táticas que são utilizadas. Coroado (2017) salienta que não se pode pensar que o *lobby* é feito apenas diretamente aos dirigentes (sejam ministros ou secretários de estado), na verdade os alvos destas ações podem ser também os membros dos seus gabinetes: chefes de gabinete, assessores e adjuntos, são peças contributivas para as ações de *lobby*. Estes têm cargos de confiança e também de influência e, quem consegue aceder a um destes indivíduos, e convencê-lo do seu argumento e relevância do que defende, consegue mais facilmente fazer com que a mensagem chegue ao alvo desejado (Coroado, 2017).

Existem diversos métodos para a aplicação prática do *lobbying*, que podem envolver uma combinação de atividades de influência política, seja de forma reativa ou proativa (Simão, 2018). Para isso, é fundamental considerar as sete questões básicas

propostas por Miller (1998) antes de elaborar qualquer estratégia de *lobbying*: Quem toma a decisão final sobre o assunto? Quem pode ser influenciado nesta questão? Como são percebidos os argumentos de ambos os lados? Quem são os aliados e os opositores? Os benefícios da ação superam os custos?

Podemos ter dois tipos de *lobby* diferentes: *lobby* direto, ou *Grass Roots*. O *lobby* direto caracteriza-se por ser feito diretamente a um membro do poder legislativo que se pretende influenciar (IRS.gov, 2024). Já *Grass Roots lobby* é aquele que tenta influenciar a legislação persuadindo a opinião pública e encorajando os votantes/público a manifestarem-se sobre o tema e a oporem-se abertamente à legislação (IRS gov, 2024), entrando aqui no *lobby* cidadão.

Esta distinção, aparentemente óbvia, complica-se quando vemos que a posição de uma organização: não pode especificar o seu ponto de vista relativo a determinado tema, nem pode contactar diretamente com os legisladores ou agências governamentais, visto que isso já seria considerado *lobby* direto (Lobbyit, 2024).

O grupo de *lobby* Lobbyit (2024) afirma que *Grassroots lobby* tem de ser direcionado para o público geral, o que pode acontecer através de petições, distribuição de panfletos, entre outros. Para além de chamar a atenção da sociedade para questões importantes, este tipo de *lobby* pretende educar os cidadãos sobre assuntos que os afetam, mas sobre os quais talvez não haja muito conhecimento de outra forma. Os *grassroots lobbyists* ajudam os cidadãos comuns a compreender as consequências da legislação que está a ser proposta e ajudam as pessoas a entender como funciona o processo legislativo (Lobbyit, 2024).

Simão (2018) invoca 4 estratégias: negativa – oposição e bloqueio se apresentar qualquer tipo de solução; defensiva – defesa de “uma vantagem ganha anteriormente” (p.113); reativa – uma estratégia de paciência, apenas a aguardar e ver o que acontece; e uma estratégia proativa - pensada atempadamente e desenvolvida a todos os níveis.

Nas organizações internacionais, os grupos de interesse frequentemente desempenham papéis que são equiparados àqueles atribuídos à "sociedade civil", atuando como facilitadores na implementação de políticas e, dado o distanciamento significativo entre as organizações internacionais e a sociedade civil, tais grupos assumem a função de representação e substituem os mecanismos democráticos, preenchendo o papel de uma "oposição não oficial" num contexto político que carece de um sistema partidário tradicional (Greenwood, 2015).

Para mitigar possíveis interpretações negativas e regular as interações, as organizações internacionais necessitam de estabelecer normas que governem a participação dos grupos de lobistas e este regulamento, além de definir as "regras do jogo" para a participação política, pode variar desde acordos de credenciação que se assemelham a estruturas corporativas, até uma série de normas destinadas a garantir "condições equitativas" para a competição entre os grupos de interesse e o acesso às instituições políticas (Greenwood, 2015).

Para Bram Vranken, em entrevista a esta dissertação, afirma que “um dos maiores riscos do *lobby* é não se saber quem efetivamente está a fazer *lobby*. Podemos ter *lobbies*, *think-tanks*, ou outras associações que não se apresentam, fazendo isso por si só um elemento pouco ético. Por outro lado, temos o facto de as empresas podem financiar, por exemplo, os elementos do estudo que está a ser realizado, logo não sabemos até que ponto é que os interesses que estão a ser defendidos estão desassociados dos interesses das empresas que financiam os lobistas ou associações. Aqui os *think-tanks* têm um papel fundamental no que toca à formulação das políticas visto que trabalham de forma muito próxima com os legisladores e investigadores. Toda esta dissimulação apresenta-se como problemática para os reguladores”.

Em alguns casos os representantes dos grupos de interesse podem comparecer perante as comissões legislativas, ou os funcionários públicos são abordados em gabinetes, hotéis ou até nas suas casas, podendo inclusive ser enviados e-mails, cartas ou feitos telefonemas, com as organizações a financiarem todos estes esforços (Britannica, 2024).

Já a professora e investigadora Susana Coroado, também em entrevista para esta dissertação, quando questionada sobre de que forma é que os grupos de *lobby* influenciam a regulamentação, responde que esses grupos “influenciam de várias formas, através de diferentes instituições e ao longo do tempo. Ou seja, podem influenciar fazendo campanhas de charme, não tendo por objetivo influenciar diretamente a política A ou B, mas mantendo contactos regulares, formais ou informais [com os decisores ou indivíduos de relevo]. Há também o *lobby* mais ativo, que passa por ter reuniões com membros da Comissão Europeia, com membros das representações permanentes, com membros do Parlamento Europeu e com membros dos governos nacionais, que é a parte mais difícil de rastrear porque há países que têm a regulação de *lobby* nacional, mas também há os países que não o têm. Por exemplo, quando Portugal

teve a presidência do Conselho em 2021, a representação permanente aceitou começar a registar publicamente as reuniões de *lobby* que mantinha, o que é ótimo, mas as decisões políticas não são feitas pelas representações permanentes, são feitas pelos governos nacionais, por isso nós soubemos na altura que a Google ou a Meta foram a Lisboa ter reuniões com o Governo português, e não há problema nisso. O problema está em que a informação tenha sido transmitida pelas empresas e não pelo governo, porque em Portugal não há regulação, por isso não sabemos qual o intuito das reuniões que estas empresas têm com os governos nacionais. Temos também a participação em comités de especialistas, as consultas públicas, também são formas de *lobby*.”

### **- *Lobby* cidadão: Greenwood versus Allemano**

Atualmente, a atividade de participação política pode acontecer de diferentes formas, sendo que já não estamos sujeitos apenas ao simples voto. Agora, para além da participação no seu sentido clássico de “ir às urnas”, também se pode organizar protestos, criar petições, falar diretamente com as comunidades e trabalhar lado a lado com os cidadãos para gerar um impacto positivo no meio onde se encontram (Adams, 1973).

A participação política nos sistemas democráticos pode ser descrita em dois extremos: por um lado existe a visão da Europa Central e Europa do Sul, onde a participação social é vista como uma forma de enfraquecer a democracia, tendo o *lobby* uma conotação negativa (Greenwood, 2015); por outro lado, e no espectro oposto, temos Alberto Allemano (2017) que defende a teoria do *Lobby* Cidadão, indicando que a participação dos cidadãos melhora o processo democrático (Greenwood, 2015).

Os sistemas em questão adotam a perspectiva de que a participação ativa dos cidadãos facilita a aceitação das decisões políticas, enquanto promove uma consciencialização pública mais ampla sobre os fundamentos que orientam tais escolhas institucionais (Greenwood, 2015). A participação das partes interessadas varia desde as tradições corporativas observadas nos países germânicos e nórdicos até as tradições pluralistas anglo-americanas, onde nasce o termo "*lobbying*", e nas quais múltiplos grupos de interesse são incentivados a atuar como contrapeso uns aos outros, inclusive em relação ao Estado (Greenwood, 2015). Dentro desta última tradição, qualquer forma

de envolvimento - inclusive perspectivas críticas - pode ser interpretada como apoio a um sistema político mais amplo.

Atualmente, a força da opinião pública gerou o que Alberto Allemano (2017) chama de *lobby* cidadão. Esta forma de *lobby* é feita por qualquer pessoa, sendo que esta mesma pode tentar influenciar os decisores políticos “*citizen lobbying is lobbying by citizens for citizens*” (Allemano, 2017, p.66). O *lobby* cidadão é mais do que apenas falar diretamente com uma pessoa influente, é enviar um *email* ou um *tweet*, preencher uma petição ou criar qualquer tipo de grupo numa rede social para promover a causa (Allemano, 2017). Embora influente, o *lobby* cidadão pertence a um processo democrático menos polido quando comparado com o *lobby* clássico, sendo que qualquer pessoa o pode fazer sob o nome de “ativismo” (Allemano, 2017), mas ativismo e *lobby* cidadão são distintos devido ao seu público-alvo, aos métodos (por exemplo ativismo pode ser um grupo de pessoas sentarem-se na estrada de forma a protestar as alterações climáticas enquanto que *lobby* cidadão é a assinatura de uma petição) e aos objetivos pretendidos (Allemano, 2017). Os lobistas cidadãos monitorizam o processo da formulação das leis, identificam as questões-chave e desenvolvem estratégias e atividades que permitam chegar ao seu objetivo (Allemano, 2017). O que motiva um lobista cidadão é o desejo de abordar um problema relevante para a sociedade, que não é abordado, ou trabalhado, pelos decisores e não é uma ideologia (Allemano, 2017).

## - Capítulo 3: Sistemas políticos dentro da EU

### - União Europeia: Valores, História e Objetivos

Depois da Primeira Grande Guerra as nações europeias aperceberam-se da sua situação de fragilidade: uma Europa fraca e fragmentada (Rémond,1994).

O projeto de unificação europeu surgiu depois da II Guerra Mundial, devido ao medo da ameaça soviética e, com o incentivo dos Estados Unidos, foi dada ajuda à velha Europa para se reconstruir, com a Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) a ser a primeira organização e matriz para outras que se seguiram (Rémond,1994).

A génese do processo de criação da União Europeia consistiu na supranacionalidade onde os organismos supranacionais defendem os interesses comunitários, tal como os estados defendem os interesses nacionais, que foi uma ideia instituída pela primeira vez no Tratado de Paris, em 1951 (Ludwig, 2019), por Robert Schumann<sup>2</sup>, inspirado numa ideia de Jean Monnet (Rémond,1994), que deu origem à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), com esta supranacionalidade a revisitar o conceito de soberania que estava presente desde de Vestefália, em 1648 (Ludwig, 2019; Kaiser et al., 2009). O Tratado de Roma, de 1957, instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atómica (Euratom), com os mesmos fundadores da CECA e, apenas nove anos mais tarde, em 1966, a “Europa dos dez” implementa o Ato Único Europeu, e começa a reestruturar as instituições internas com o objetivo de tentar promover o mercado único e simplificar o processo de decisão interno (Ludwig, 2019).

Em 1989, com o colapso do Comunismo (Baun, 1996) e com fim da Guerra Fria (Ludwig, 2019) a Europa experimenta um tremor de terra geopolítico (Baun, 1996). Em fevereiro de 1992 assina-se o Tratado de Maastricht, vulgarmente conhecido como Tratado da União Europeia, que entra em vigor em novembro de 1993, os estados-membros da Comunidade Europeia (*European Community*) pareceram dar início a um esforço significativo para reforçar a autoridade das instituições comuns (Grieco, 1995).

Com base nos progressos iniciados pelo Ato Único Europeu (AUE), em 1987, o Tratado de Maastricht alarga os poderes do Parlamento Europeu e introduz mecanismos

---

<sup>2</sup> Ministro dos Negócios Estrangeiros de França na época

para reforçar a coordenação política entre os países da Comunidade Europeia. Essa coordenação aplica-se a uma série de domínios, incluindo a política social, a alta tecnologia, os controlos fronteiriços, a imigração e as medidas de combate à criminalidade (Grieco, 1995). Maastricht solidificou permanentemente a União Europeia, dando-lhe personalidade jurídica internacional e os seus membros convergem sobre temáticas tais como cidadania e política externa. (Ludwig, 2019). Os três pilares do tratado são: (1) as Comunidades Europeias e o mercado único para o desenvolvimento económico, (2) a Política Externa e de Segurança Comum (PESC), visando promover a paz e segurança, e (3) a cooperação entre estados em questões de justiça e assuntos internos (Parlamento Europeu, n.d). Este tratado também criou instituições como o Banco Central Europeu e consolidou estruturas pré-existentes, como o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia (Parlamento Europeu, n.d).

Por fim, o Tratado de Lisboa<sup>3</sup> de 2007 finaliza a etapa de construção jurídica interna e externa da União Europeia, com as bases democráticas reforçadas e com um papel maior no cenário internacional e um desenho claro das competências que a mesma ambiciona possuir (Ludwig, 2019). O Tratado de Lisboa teve como objetivo fortalecer a União Europeia e torná-la mais independente em política externa, e internamente mais democrática, dotada de maior capacidade para lidar com desafios cada vez mais persistentes num mundo global (Merkel, 2009)

Com uma origem orientada para interesses económicos, a União Europeia tornou-se lentamente uma entidade de grande abrangência, caracterizada pela diversidade de áreas de atuação, que englobam questões que variam desde o clima, meio ambiente e saúde, até aquelas vinculadas às relações internacionais e segurança, abrangendo ainda as esferas da justiça e migração (UE, n.d.). Atualmente a União Europeia é constituída por 27 países que fazem parte do continente europeu.

A UE é constituída por sete instituições que trabalham em sinergia para criar o que é esta entidade. Estas são: o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho de Ministros, o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Tribunal de Contas Europeu, e o Banco Central Europeu (McBride, 2022).

Para o bom funcionamento da União Europeia é preciso criar um método de atuação muito específico que segue os seguintes passos:

- No que toca à criação de legislação, esse processo fica assente em três órgãos

---

<sup>3</sup> ou Tratado Reformador Europeu

essenciais: o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia. Estes três unem-se para criar um processo legislativo, onde as políticas e a legislação se aplicam para todos os estados-membros da União Europeia. O processo inicia-se com a Comissão a propor a nova legislação e o Parlamento e Conselho a adotarem-na, ou seja, a Comissão executa a lei e controla se é implementada de forma correta e que esteja em sinergia com as leis internas de cada estado-membro (UE, n.d.).

- Dentro da UE, e para melhorar o seu funcionamento, é o Conselho Europeu que define quais são as prioridades que devem ser tratadas, e é no Conselho Europeu que se reúnem os dirigentes nacionais e da União Europeia. O Conselho Europeu, enquanto órgão direcionado para políticas gerais da União Europeia, detém a competência de estabelecer diretrizes políticas, porém carece da autoridade necessária para promulgar legislação. Presidido, no decorrer da redação desta dissertação, por António Costa, o Conselho Europeu é composto pelos chefes de Estado e de Governo dos estados-membros, juntamente com o Presidente da Comissão Europeia. As suas assembleias são realizadas periodicamente, com pelo menos duas reuniões agendadas durante o decorrer de cada semestre, sendo que tais encontros podem estender-se por vários dias (UE, n.d.). Costa (2021) reforça que, “apesar do Conselho Europeu não possuir nenhum papel no processo legislativo real e nas operações da política externa, ela define o direcionamento dessas políticas estabelecendo orientações estratégicas e os objetivos gerais da ação externa da União.” (Costa, 2021; p.179)
- A Comissão Europeia surge assim como órgão primário que avalia as novas iniciativas, assim como o seu potencial económico, social e ambiental. Após esta avaliação, constrói um relatório ao qual se refere como “avaliação de impacto” e que expõe quais as potenciais regalias e riscos se aquela determinada lei for implementada. Esta avaliação de impacto é redigida com a ajuda de organizações não-governamentais, autoridades nacionais e da indústria, tendo ainda aconselhamento de especialistas na área que esclarecem os aspetos mais técnicos (UE, n.d.).
- No entanto, e visto que a União Europeia tem um modelo de participação aberta, os cidadãos e organizações podem dar o seu parecer através de questionários que estão presentes no portal da Comissão Europeia (UE, n.d.).
- Os órgãos legislativos nacionais possuem a prerrogativa de formalmente manifestar reservas no caso de considerarem que a eficácia de uma ação relacionada a um determinado assunto seria mais apropriada e efetiva em âmbito nacional, em

detrimento do âmbito da União Europeia (UE, n.d.).

Já a Comissão Europeia descreve o processo da criação de legislação da seguinte forma:

- São conduzidas avaliações de impacto sempre que se prevê que uma proposta da Comissão Europeia possa ter implicações significativas nos âmbitos: económico, social e ambiental na UE. Esta prática é aplicável a diversas categorias, incluindo propostas legislativas, iniciativas de natureza não- legislativa, como programas de financiamento e recomendações relacionadas a acordos internacionais, bem como atos de execução e atos delegados. As conclusões das avaliações de impacto são consubstanciadas em relatórios que são sujeitos a um processo de verificação de qualidade conduzido pelo Comité de Controlo da Regulamentação, uma entidade independente, que emite pareceres a respeito das propostas (CE, n.d).
- Os relatórios de avaliação de impacto devem abordar: 1) As implicações ambientais, sociais e económicas da proposta, inclusive a avaliação de seu impacto nas pequenas e médias empresas e na competitividade; 2) Identificação de quem será afetado pela que está a ser considerada e uma análise dos seus impactos; 3) Uma descrição da estratégia de consulta que foi utilizada e dos resultados obtidos durante o processo (CE, n.d).
- Os relatórios de avaliação de impacto são tornados públicos com as propostas ou atos adotados pela Comissão Europeia e são encaminhados aos órgãos legislativos da União Europeia, nomeadamente o Parlamento Europeu e o Conselho. Estes órgãos consideram esses relatórios no âmbito de suas deliberações a respeito da adoção ou rejeição de uma proposta de ato legislativo (CE, n.d).
- As avaliações de impacto constituem um elemento integral do programa "Legislar Melhor" da Comissão Europeia, cujo escopo é conceber e avaliar políticas e atos legislativos da União Europeia com vistas a assegurar a eficácia máxima no alcance de seus objetivos. As diretrizes para condução de avaliações de impacto são incorporadas ao âmbito do programa "Legislar Melhor" e incluem orientações sobre a maneira como a Comissão deve conduzir essas avaliações, complementadas por ferramentas adicionais que oferecem suporte. (CE, n.d).
- O processo de avaliação de impacto compreende uma fase inicial em que a Comissão apresenta uma análise preliminar do problema, delineando objetivos e soluções possíveis, bem como seu potencial impacto. As partes interessadas têm a oportunidade de apresentar observações a respeito desta avaliação preliminar.

Posteriormente, uma avaliação de impacto completa é realizada, na qual as partes interessadas são consultadas acerca dos aspetos essenciais da proposta, por meio de consultas públicas (CE, n.d).

- Quando a proposta legislativa, acompanhada do relatório de avaliação de impacto, é finalizada e divulgada pela Comissão, cidadãos e partes interessadas têm novamente a oportunidade de comentar a proposta quando ela é submetida aos legisladores da União Europeia (CE, n.d). Por fim, as avaliações de impacto também cumprem a função de assegurar que os princípios da subsidiariedade, que determinam que a União Europeia deve intervir apenas quando as matérias não podem ser eficazmente regulamentadas pelos estados-membros, e da proporcionalidade, que estabelecem que as ações da UE não devem ultrapassar o necessário para alcançar os objetivos, sejam devidamente aplicados durante a elaboração das políticas (CE, n.d).

O sistema da União Europeia é moldado pelas necessidades das organizações internacionais. O seu modelo pluralista, com regulamentações subjacentes garante uma competição estruturada entre uma variedade de grupos; por exemplo, difere do sistema adotado pelas Nações Unidas, pela Organização Mundial da Saúde e pelo Conselho da Europa, nos quais os acordos de credenciação restringem o acesso ao sistema político a um conjunto seletivo de grupos de interesse (Greenwood, 2015).

Os objetivos da UE são “promover a paz, os seus valores e bem-estar dos seus cidadãos; proporcionar um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas; (...) fomentar o progresso científico e tecnológico...”, entre muitos outros (UE, n.d.). “O artigo 11.º do Tratado da União Europeia (TUE) determina que as instituições da UE «mantenham um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e a sociedade civil», na sequência do artigo 10.º, que afirma a primazia da democracia representativa na UE.” (Greenwood, 2017; p.4), ou seja, um dos mais importantes valores da União Europeia é a transparência, e um dos seus objetivos é fomentar o desenvolvimento tecnológico. Daí também surge a necessidade de analisar o *lobby* e perceber se, de facto, é feito da forma transparente que é requerida.

### **- O *Lobby* nas Instituições Europeias**

A União Europeia converteu-se no principal palco em termos de *lobby*, sendo as suas instituições de referência a Comissão Europeia, o Conselho Europeu e o

Parlamento Europeu. No entanto, é preciso considerar também outras instituições comunitárias, como as 16 agências europeias disseminadas por diversas cidades dos estados-membros, com a atividade do *lobby*, que se pratica na União Europeia, a consistir, maioritariamente, em tentar influenciar o conteúdo das propostas que irão ser consideradas sob a forma de regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e opiniões (Lampreia, 2005; p.75).

Bram Vranken, quando questionado sobre as diferentes formas de fazer *lobby* junto das instituições europeias, refere (em entrevista) que na sua perspetiva: “É um pouco uma questão de cronologia: a Comissão, o Parlamento e o Conselho desempenham o seu papel em diferentes partes do processo de tomada de decisão. A Comissão apresenta a proposta para o novo ato legislativo, pelo que é frequentemente pressionada logo no início do processo de tomada de decisão. Com a Lei da IA, por exemplo, vimos isso em 2019: a Comissão criou um grupo de *experts* que a deveria aconselhar e, claro, esse foi um bom momento para a indústria tecnológica tentar exercer a sua influência porque, se já influenciou aquele pedaço de legislação, então não há sequer um rasto de papel... Depois a Comissão começa a redigir a proposta e, naturalmente, neste momento há muito *lobby* dos funcionários da UE, depois vai para o Parlamento e depois para o Conselho. O Conselho depende muitas vezes dos estados-membros e das nações que estão do lado da indústria, mas também existem outros que preferem uma regulamentação mais forte.”

Em termos de *lobby*, as diferenças entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento são notórias: o Conselho é considerado a “*black box*” devido à falta de transparência e opacidade, sendo impossível para os cidadãos saberem quem está a fazer *lobby* e até qual é a posição do seu governo relativa a certos temas (Banks et al., 2021).

No que toca à forma de funcionamento da União Europeia, com atualmente 27 estados- membros, a União Europeia opera um sistema de tomada de decisões que requer unanimidade, com sistemas de decisão baseados em consenso, sendo a presença de uma oposição crucial para a manutenção democrática; num ambiente onde três instituições de decisão coexistem sem um quadro de "governo e oposição", os grupos de interesse podem desempenhar essa função (Greenwood, 2015). Em fases iniciais do processo de formulação de políticas, os *decision-makers* necessitam de indicadores que apontem como suas propostas serão recebidas pelos governos dos estados-membros e, no contexto da União Europeia, onde grande parte da elaboração de políticas tem caráter regulamentar, os grupos de interesse ganham destaque devido à sua capacidade de

apoiar as instituições políticas com perspectivas supranacionais (Greenwood, 2015).

A Comissão Europeia mantém o maior envolvimento com os grupos de interesses, principalmente devido às suas responsabilidades e vantagens significativas que esse grupo possa apresentar, tanto no desenvolvimento como na implementação de políticas, a par dos seus recursos limitados em relação ao seu mandato alargado (Greenwood, 2015). Do mesmo modo, o papel do Parlamento Europeu enquanto colegislador aumenta a sua procura de conhecimentos especializados e de parcerias estratégicas (Greenwood, 2015). Tendo em conta os seus interesses e desafios no que se refere ao envolvimento direto com a sociedade civil, estas instituições recorrem frequentemente a estes grupos [de interesses] para representarem as ideologias da sociedade civil (Greenwood&Dreger, 2013). Diversas interpretações caracterizam o papel dos interesses organizados no quadro da UE, desde a governação participativa até aos esforços destinados a promover uma esfera pública europeia (Heidbreder, 2012).

A Comissão obriga a regras de transparência muito restritas sendo que é necessário declarar todas as reuniões entre lobistas e membros dos gabinetes, não se limitando apenas aos comissários, sendo que está latente a consciência de que os assessores e adjuntos são pontos de influência dos *decision makers* (Coroado, 2017).

No que diz respeito às instituições da União Europeia, especialmente ao chamado "triângulo institucional" composto pelo Parlamento, Comissão e Conselho, é relevante constatar que, embora nem sempre haja total concordância entre as três instituições quanto à atividade de *lobby*, tem ficado evidente que existe uma certa preocupação em regulamentar as suas interações com os grupos de interesse (Lampreia, 2005). "*Lobbying in the European Union: Current Rules and Practices*" é um documento que define a regulamentação das relações dos deputados com os grupos de interesse (Lampreia, 2005). No seu conteúdo contém a menção de que os grupos de pressão, vindos dos estados-membros, tentam "influenciar as regulamentações, medidas de integração, promoção e fundos. Informação é trocada por influência. As instituições europeias precisam de informação dos grupos de interesse e, por sua vez, estes atores estão numa posição de controlar o desfecho do debate" (Lehmann&Bosche, 2003, p.41). O facto de a União Europeia acolher a chegada de novos *stakeholders* ressalta a influência política das instituições europeias, com os autores a mencionar que o abuso de influência é fácil, logo, Lehmann e Bosche (2003) apresentam duas categorias diferentes: em primeiro lugar é a obtenção de informação de forma desonesta, o que revela um abuso do acesso privilegiado que é garantido aos lobistas da UE; o segundo

aspecto é o possível suborno dos agentes, danificando a imparcialidade e objetividade necessárias para exercer o mandato político ” (Lehmann&Bosche, 2003, P.41).

No entanto, e como vamos perceber nesta dissertação, é necessário ter presente que estes grupos e lobistas que se encontram dentro da União Europeia não são apenas europeus. Empresas como a Microsoft, Apple e Google tem representantes que se encontram com os eurodeputados em Bruxelas e vêm os seus interesses representados pelos profissionais do *lobby* que tentam exercer influência nos decisores.

Três elementos essenciais e inter-relacionados na regulamentação do *lobby* são: a transparência, onde as interações entre os lobistas e as entidades públicas são feitas de forma visível; a integridade, que requer a presença de regras e normas para que se possa seguir uma conduta de ética íntegra; e a igualdade de acesso onde há uma pluralidade de vozes representativas que participam no processo de tomada de decisão (Mulcahy, 2015). Mulcahy (2015), no estudo para a associação *Transparency International*, “*Lobbying in Europe: Hidden influence, privileged access*” reporta que, os 19 países europeus onde o *lobby* é considerado legal, juntamente com as três instituições da União Europeia, registam no total uma pontuação média de 31% quando avaliados na qualidade da promoção da transparência, integridade e igualdade de acesso no âmbito do *lobby*: em termos de transparência a pontuação média são 26%, integridade 33% e igualdade de acesso também 33%.

Dentro desses 19 países apenas 7 têm uma regulação particularmente dedicada ao *lobby*, sendo eles a Áustria, França, Irlanda, Lituânia, Polónia, Eslovénia e Reino Unido. Nas instituições europeias a média da qualidade de regulação são 36%: 53% na Comissão Europeia, 37% no Parlamento Europeu, e 19% no Conselho Europeu. Apenas a República da Eslovénia e a Comissão Europeia alcançam uma avaliação superior a 50%. (Mulcahy, 2015). Assim, podemos observar que a qualidade da regulação é mais eficaz na Comissão, primeiro órgão onde se inicia o processo legislativo, seguido do Parlamento e, por fim, o Conselho, sendo este a instituição que tem o papel de finalizar o processo legislativo na EU.

Quando se compara as instituições europeias, os lobistas conseguem aceder ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia com relativa facilidade, enquanto o Conselho Europeu se prova um desafio (Lehmann&Bosche, 2003).

Em 2011, derivado de um acordo interinstitucional, a Comissão Europeia lança um registo que obriga os grupos de pressão a se identificarem, com o nome Registo de

Transparência (Pereira, 2021). A inscrição neste registo é voluntária e contribui para dar visibilidade aos interesses dos grupos de *lobby*, sendo que a atividade de *lobby* em Bruxelas é muito prevalente, estando apenas no patamar abaixo da que é feita em Washington (Pereira, 2021). Apenas em maio de 2021, foi decretado oficialmente entre o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e o Conselho da União Europeia o Registo de Transparência (Eur-Lex, 2021). Apesar de ainda ser um registo voluntário, é fortemente incentivado (Greenwood, 2015). Este registo envolve um fluxo de informação que se inicia nas organizações de interesses e chega à sociedade civil e às instituições da União Europeia, por meio da divulgação voluntária de diversas categorias de informações, num banco de dados público acessível na Internet (Greenwood,2015).

Este registo, que se apoia no artigo 295 do Tratado de Funcionamento da União Europeia<sup>4</sup>, considera que as instituições signatárias (Parlamento Europeu, Comissão Europeia e Conselho da União Europeia), devem manter um diálogo aberto e transparente com a sociedade civil, nos termos do Tratado da União Europeia (TUE) relacionado com o artigo 11º, 1 e 2<sup>5</sup> (Eur-Lex, 2021).

Os artigos deste acordo que mais importa salientar são: 1) o primeiro artigo, em que está explícito que é necessário a existência de maior acesso público a informações referentes às organizações e indivíduos envolvidos em atividades de defesa de direitos que exercem o *lobby* junto a órgãos da UE, estando também presente que é incentivado a conduta ética e transparente por parte dos lobistas; 2) O artigo 2 refere-se a organizações e pessoas que pretendem influenciar a formulação e implementação das políticas da UE através do contacto direto com as organizações intergovernamentais envolvidas no tratado; 3) Está definido no artigo 3 que é necessário um registo obrigatório das organizações e lobistas praticantes no Registo de Transparência; 4) em sequência ao artigo 3, o artigo 4 revela que o artigo Registo de Transparência é acessível ao público e que qualquer cidadão pode procurar os que estão registados; 5) o quinto artigo refere a obrigatoriedade da adesão ao Código de Conduta que descreve os

---

<sup>4</sup> “Artigo 295: O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão procedem a consultas recíprocas e organizam de comum acordo as formas da sua cooperação. Para o efeito, podem, respeitando os Tratados, celebrar acordos interinstitucionais que podem revestir-se de carácter vinculativo.” Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, n.d. (2012)

<sup>5</sup> “Artigo 11: As instituições,, dão aos cidadãos e às associações representativas a possibilidade de expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre os domínios de ação da União. 1. As instituições estabelecem um diálogo aberto, transparente e regular com as associações representativas e sociedade civil. 2. ... a Comissão Europeia procede a amplas consultas às partes interessadas.” Tratado da União Europeia (2016)

princípios éticos com as instituições da UE ; 6) foram colocados em prática mecanismos para a investigação de potenciais violações da obrigatoriedade do registo e do código de conduta, sendo que as sanções por incumprimento podem incluir a exclusão do lobista ao acesso às instituições europeias. Este acordo entrou em vigor em 2021, mas ainda se encontra em desenvolvimento e avaliação.

Já o Código de Conduta (disponibilizado no website da União Europeia) ao qual os lobistas se regem afirma que os lobistas: 1) têm sempre de se identificar (nome, número de registo e entidade que representam) perante as agências e órgãos governamentais; 2) declarar os interesses e objetivos que pretendem promover; 3) não podem obter informação de forma desonesta ou imprópria; 4) não causar dano à reputação das instituições europeias.

No Código de Conduta está descrito que, para serem elegíveis para o Registo de Transparência, os candidatos devem seguir princípios éticos e comportamentais específicos descritos no Código. O cumprimento do mesmo é obrigatório para todos os inscritos e essencial para a permanência no cadastro, sendo que visa garantir que os inscritos atuam de acordo com o objetivo de transparência e representação ética do registo.

Principais responsabilidades dos assinantes são: 1) Identificação: Identificar-se claramente através do seu número de registo e entidades que representam; 2) Declarar os seus objetivos, clientes e números de cadastro de clientes (se aplicável); 3) Evitar obter informações de forma desonesta, exercendo pressão indevida ou deturpando o cadastro; 4) Gestão de informações: garantir que todas as informações fornecidas são precisas, atualizadas e estejam disponíveis publicamente; 5) Conflito de interesses: Evitar influenciar os trabalhadores das instituições europeias a violar as suas obrigações éticas; 6) Garantir que os clientes ou intermediários também estejam registados e que as informações sejam publicadas corretamente; 7) Cooperação: Cooperar com a secretaria do registo, se solicitado; 8) Segurança: Respeitar e seguir as regras de acesso e segurança estabelecidas pelas instituições da UE.

Quando foram conduzidas as entrevistas para esta dissertação foram expostas várias visões opostas relativas ao *lobby* na União Europeia: Jane Doe, da associação *Transparency International*, defende que o *lobby* não é regulamentado o suficiente “Sabemos que Bruxelas é a segunda maior cidade do mundo em termos de *lobbying*, tem muita atividade e, para nós, o *lobbying* não é um problema em si, mas precisamos

de uma regulamentação adequada. (...) A nível da UE, existe o Registo de Transparência que não é obrigatório, e gostaríamos que este registo fosse obrigatório e que todas as reuniões de *lobby* fossem divulgadas. Neste registo não é permitido estar registado como lobista, mas existem incentivos. Por exemplo, para o Parlamento existem benefícios como ter acesso ao Parlamento da UE sempre que necessário para os lobistas registados. No entanto, o mesmo reúne-se com lobistas não-registados. Na Comissão Europeia, se quisermos fazer *lobby* junto de funcionários com cargos mais elevados, como comissários, temos a obrigação de estar registados. Por outro lado, é muito difícil controlar essas interações e saber quem são os lobistas registado ou não. Para nós, todas as reuniões de *lobbying* devem ser comunicadas, não só aos membros, mas também aos conselheiros políticos e a todos os que estão envolvidos na elaboração de políticas, e só devem ser realizadas com lobistas registados que cumpram o código de conduta (...). Outro aspecto importante é nivelar as condições de concorrência, ou seja, ter o mesmo acesso para todos os grupos de pressão. No passado, vimos que a Comissão se reúne mais frequentemente com representantes da indústria e das empresas do que com interesses não-comerciais: este acesso aos decisores deveria ser abordado de uma forma homogénea para todos.”

Para Vranken, da associação *Corporate European Observatory*, quando questionado sobre o funcionamento do *lobby* na UE refere que o “Registo de Transparência é baseado em incentivos, por isso, se uma empresa quiser ter uma reunião com um alto funcionário da UE ou quiser uma acreditação com o Parlamento, tem de se registar, mas vemos muitas empresas que não o fazem, por isso subestimamos o seu orçamento e a forma como estão realmente a gastar nos seus esforços de *lobbying*. (...) A transparência é o primeiro passo, pensamos que deveria haver um Registo de Transparência obrigatório onde, se uma empresa faz *lobby*, mas não faz parte do registo, procedimentos criminais deveriam existir de forma a que pudessem ser aplicadas sanções, o que já acontece nos EUA, na Alemanha e em alguns outros países. Pensamos também que deveria haver uma regulamentação dos grupos de pressão para garantir que mais vozes sejam ouvidas. A atividade de *lobbying* não deve ser exercida com base em quem tem mais recursos ou em quem se reúne com quem. (...) Quando se é uma comunidade marginalizada é muito difícil acompanhar a legislação do princípio ao fim visto que existe um custo muito dispendioso associado a este acompanhamento é também muito demorado.”

Já a professora Susana Coroado apresenta uma visão diferente do que apenas se

estamos a regular o suficiente ou não, defendendo que, neste momento, o maior foco da regulamentação do *lobby* deveria ser evitar o monopólio de mercado: “Penso que o maior problema da União Europeia não é a transparência do *lobby* em si, é o desequilíbrio de poderes e de recursos. [Utilizando as grandes empresas tecnológicas como exemplo] (...) um regulador que está a fazer uma regulação, se 99% da informação que recebe é a favor das tecnológicas, há limites de reuniões que podem ter e de *briefings* que podem ler, portanto se as primeiras informações a chegar são informações a favor das tecnológicas é muito mais difícil [fazer uma separação correta], e lá está, as tecnológicas, ao investirem tantos recursos conseguem inundar o mercado de informação. Há pequenas coisas que se podem fazer para melhorar a regulação, (...) em termos de *lobby* há pouco a fazer em questões de transparência, há sim muito a fazer em questões de equilíbrios. Só que, se houver excesso de regulação, isso pode ajudar as grandes empresas porque têm recursos necessários para aguentar o peso da burocracia, a chamada *red tape*, e pode impedir por exemplo a criação de PMEs, *start-ups* que não tenham os meios para conseguir aguentar todas as burocracias e seguranças, isso será favorável para as tecnológicas.”

Conclui-se que, mais do que apenas analisar se na União Europeia e seus órgãos o *lobby* é regulamentado o suficiente, deve-se analisar como é que é que isso pode impactar os mercados, criar possíveis disparidades, e influenciar a economia e a política externa. No entanto, como ressaltam Vranken e Hinds, uma regulação mais forte do que o Registo da Transparência também poderia trazer benefícios.

## - Capítulo 4 – Tecnologia

### - A crise do 5G

A tecnologia do 5G é considerada chave para a sociedade, mas a sua implementação surgiu envolta em controvérsia (Robles-Carrillo, 2021).

O 5G surgiu aliado a promessas de uma “Europa Digital”, como sendo um dos elementos basilares para a economia e sociedade nesta era (Comissão Europeia, 2019). Quando emergiu vinha aliada a promessas de maior conectividade, melhor *performance*, novos modelos de negócios que podem ser desenvolvidos, mas quando, em 2019, a tecnologia efetivamente é lançada na China, o governo estado-unidense opõe-se à implementação desta inovação, achando que esta agiria como um “Cavalo de Troia” com o governo chinês a utilizar esta tecnologia para espionagem (Messas et al., 2019).

A maior questão surgiu quando a Huawei tentou aderir ao mercado do 5G devido aos seus laços com o governo chinês (Duchâtel et al., 2019). As crescentes desconfianças entre os Estados Unidos e a China foram um ponto fulcral nesta questão, visto que os Estados Unidos, após banirem todos os aparelhos da Huawei no seu território (Messas et al., 2019), tentaram persuadir o seu aliado europeu a não usar a tecnologia do 5G lançada pela Huawei Technologies (Sebenius&Drozdiak, 2019).

A Europa viu-se dividida quando se levantou a hipótese de se se deveria incluir a nova tecnologia da Huawei quando se considerava o futuro do 5G (Sebenius&Drozdiak, 2019), visto que a empresa estava no coração da tecnologia da Europa, sendo a terceira maior vendedora de *smartphones* (atrás da Apple e da Samsung) e detendo 17,5% do mercado dos telemóveis (Duchâtel et al., 2019). Muitos países europeus queriam evitar disputas com a China, enquanto parceiro comercial, e também queriam evitar uma disputa com os Estados Unidos, seu parceiro de segurança: os estados europeus afirmavam que se deveria repensar o uso desta tecnologia (da Huawei) (Sebenius&Drozdiak, 2019).

Quando questionados se a empresa constituía um risco para a segurança nacional dos estados europeus apurou-se que não, no entanto, a empresa apresentou demasiadas ligações a organizações condenadas por espionagem (Boyusec) e grupos de ciber-espionagem (APT-3) com, em 2015-2016, a serem detetados sistemas de *malware* em telemóveis da Huawei, Lenovo e Xiaomi (Duchâtel et al., 2019).

No quinto relatório anual da Huawei Cibersegurança, apresentado no Reino Unido sobre a supervisão dos serviços de segurança, foi concluído que a “abordagem da Huawei ao desenvolvimento de softwares apresentava riscos significativos para o Reino Unido e para os seus operadores. (...) O *software* da Huawei é defeituoso e contém muitas falhas que não foram mitigadas pela empresa” (Duchâtel et al., 2019; P. 10-11). Consequentemente a empresa afirmou que iria investir 2 mil milhões de dólares para controlar este risco no seu sexto relatório anual de 2019, mas o governo britânico manteve-se cético devido à falta de medidas concretas explicadas no relatório.

Em maio de 2019, Donald Trump anuncia a exclusão da Huawei da lista dos distribuidores de 5G autorizados, e ainda coloca a Huawei na lista de empresas que os Estados Unidos não realizam trocas comerciais sem uma autorização específica e, consequentemente, os Estados Unidos dão aos seus aliados duas hipóteses: ou tomam a mesma decisão e impedem o uso da Huawei como distribuidora de 5G, ou oportunidades de negócio que poderiam surgir já não serão consideradas, e, sendo os Estados Unidos um grande mercado de telecomunicações, este ultimato teve peso (Duchâtel et al., 2019).

Em dezembro de 2019, a UE declara que os seus estados-membros devem adotar uma abordagem “*risk-based*” à segurança do 5G, incluindo apenas o uso de tecnologias fidedignas com questões relacionadas com segurança nacional (Sebenius&Drozdiak, 2019). Apesar das pressões realizadas por parte dos Estados Unidos, apenas os membros da UE podem impedir a venda de produtos nos seus mercados, sendo que a posição americana, legalmente, não teve influência no desfecho desta questão (Sebenius&Drozdiak, 2019).

A decisão dos estados-membros indica que o objetivo é uniformizar as abordagens que os países aderentes fazem ao 5G, evitando que um país seja posto de parte (Sebenius&Drozdiak, 2019).

Um dos maiores entraves apresentados pelos governos da União Europeia e dos Estados Unidos é o facto de, em 2017, ter sido aprovada uma lei na China que obriga as organizações e cidadãos a apoiarem os serviços de inteligência nacional nas suas investigações, o que faz com que os governos dos restantes países, como afirma Rob Strayer, colaborador do *U.S. Department of State*, e um dos responsáveis que gere questões de cibersegurança no governo americano, “Queremos manter uma cooperação com os governos de todo o mundo no que toca à aplicação da lei e assuntos militares,

mas quando não formos capazes de partilhar informações de forma segura, como seria o caso quando são utilizados os serviços de fornecedores não confiáveis nas suas redes 5G, vamos ter de reavaliar a forma como partilhamos essas informações no futuro."

(Sebenius&Drozdiak, 2019).

Recentemente, em julho de 2024, a Euronews reportou que a Alemanha vai proibir o uso de componentes da Huawei e da ZTE nas redes de 5G a partir de 2026, com o intuito de evitar qualquer risco de espionagem e possível sabotagem por parte da China. O 5G será também essencial para o bom funcionamento dos sistemas de inteligência artificial, uma vez que proporciona a recolha de dados e sua análise em tempo real (Comissão Europeia, 2024).

## **- As Grandes Tecnológicas**

Em setembro de 2023, foi reportado pela Euronews que as grandes empresas tecnológicas gastam mais de 113 milhões de euros por ano com ações de *lobby* digital dentro da União Europeia, sendo que este aumento representa um aumento de 16,5% em comparação com o que foi gasto em 2021 (Jones, 2023). Mais de um terço das despesas totais em *lobbying* são investidos pelas 10 maiores empresas tecnológicas, com este aumento a dar-se como consequência do processo legislativo que decorreu neste ano com a União Europeia a limitar, ou regular, o poder das grandes tecnológicas e a forma como usam as novas ferramentas (Jones, 2023).

A maior parte do aumento das despesas de *lobbying* provém de gigantes tecnológicos como a Google, a Amazon e a Meta, que representam coletivamente 40 milhões de euros em despesas, e apesar de um ligeiro aumento do número de empresas participantes, as grandes empresas tecnológicas continuam a afirmar a sua supremacia (*Corporate Europe Observatory*, 2023).

No topo da lista das despesas com *lobby* está a Meta, (anteriormente conhecida como Facebook), com um aumento de 5,75 milhões de euros em 2021 para 8 milhões de euros em 2023, garantindo a sua posição no topo do Registo de Transparência da UE. A Apple segue-se de perto, duplicando o seu orçamento de *lobbying* de 3,5 para 7 milhões de euros. A gigante dos semicondutores Qualcomm também aumentou significativamente as suas despesas, passando de 1,75 para 4 milhões de euros desde

2021, deslocando a Huawei para ocupar o quinto lugar no ranking (*Corporate Europe Observatory*, 2023).

Margarida Silva, investigadora na área do *lobby* tecnológico, afirmou ao jornal *Politico*, que com a atualização dos gastos de *lobby*, estamos finalmente a ver quanto as *Big Tech* declaram ter gastado em *lobby* junto da UE enquanto esta preparava novas leis, como: a Lei dos Serviços Digitais; a Lei dos Mercados Digitais e a Lei da Inteligência Artificial.

A comparação com 2021 revela uma tendência de aumento dos recursos utilizados pelas grandes empresas de tecnologia para moldar as políticas da UE a seu favor. Este aumento da atividade de *lobbying* está intimamente ligado à substancial carga de trabalho legislativo no setor digital.

Neste momento, gigantes tecnológicos como o Google, Meta, Amazon, Apple e Microsoft consolidaram o seu papel como líderes do mercado e monopolizam-no, sendo apenas um leque reduzido de empresas a definir os modelos das *Big Tech* (Banks et al., 2021). Estas empresas receberam críticas pelo papel que tiveram na disseminação de desinformação e na descredibilização do processo democrático e exploração de dados pessoais (Banks et al., 2021). O objetivo das *Big Tech* e dos seus intermediários é garantir que existe o menor volume de regulamentação possível e preservar o seu rendimento sendo que, se as novas regras não podem ser travadas, então devem pelo menos ser suaves para com as grandes empresas (Banks et al., 2021).

Vranken tem uma opinião mais direta, defendendo que as empresas se intitulam como éticas e utilizam esse argumento a seu favor. Exemplificando com a OpenAI, a empresa afirma que tenta criar uma inteligência artificial ética sendo esse o seu maior *selling point*. Refere ainda que as empresas “tentam utilizar esta ideia de serem éticas para evitar a intervenção do governo, alegando que são tão éticos que a regulamentação não é necessária: “é tudo para a humanidade”.” Alegam também que a regulamentação pode ser prejudicial e que outras empresas não tão honestas podem vir a ter mais poder no mercado e desenvolver inteligência artificial que não tem tanta consideração pelos fatores éticos. Afirma ainda que estas empresas criaram uma imagem positiva, mas, no entanto, sabemos agora que a intervenção do governo é necessária porque estas mesmas têm revelado que abusam da confiança que o público lhes confere para, por exemplo, recolher dados de forma massiva sem a nossa permissão.

Assim, podemos terminar este subcapítulo observando que nos últimos anos, as

grandes tecnológicas têm vindo a aumentar significativamente os gastos com *lobby* duplicando os seus orçamentos para esse fim, numa tentativa de influenciar os decisores da União Europeia com uma força que não estava tão presente anteriormente. Neste momento, as *Big Tech* têm um monopólio de mercado, com as Pequenas e Médias Empresas a sofrerem por não conseguirem acompanhar a os gastos das tecnológicas nem o seu poder de influência.

### **- Lei dos Mercados Digitais e Lei dos Serviços Digitais**

O *Digital Services Package*, apresentado pela União Europeia, é composto pela Lei dos Mercados Digitais e pela Lei dos Serviços Digitais, cujo intuito é criar um futuro digital no qual os direitos dos utilizadores estão salvaguardados (Banks et al., 2021).

Algumas plataformas funcionam como "guardiães" (*gatekeepers*) nos mercados digitais, tendo impacto nos mercados internos e servindo como peças-chave para tanto empresas como também utilizadores (Rosenauer, n.d). O Ato para os Mercados Digitais (DMA em inglês) foi concebido para garantir que estas se comportam de forma justa e, juntamente com a Lei dos Serviços Digitais, a DMA é uma pedra angular da estratégia digital europeia (Comissão Europeia, 2022; Rosenauer, n.d.).

A DMA estabelece critérios objetivos e precisos para identificar o que uma plataforma tem de ter para ser considerada uma *gatekeeper*. Uma tecnologia tem essa descrição se detiver: 1) uma posição económica dominante, exercendo uma influência substancial no mercado interno e operar em vários países da UE; 2) se mantiver uma posição de intermediação significativa, ligando uma grande base de utilizadores a numerosas empresas; 3) estiver em vias de estabelecer uma posição firmemente enraizada no mercado, demonstrando estabilidade ao longo do tempo (Comissão Europeia, 2022).

As vantagens da Lei dos Mercados Digitais baseiam-se na dependência que os utilizadores empresariais têm relativamente aos *gatekeepers* para oferecer os seus serviços no mercado único, sendo que o controlo permite um ambiente empresarial mais equilibrado; as *start-ups* terão novas oportunidades de competir e inovar no ambiente das plataformas digitais, sem terem de se sujeitar a termos e condições injustos que

limitem o seu desenvolvimento; os consumidores terão mais serviços à escolha, reduzindo assim o monopólio e criando uma política que permite ter acesso direto [aos serviços] e preços mais justos; os *gatekeepers* manterão todas as oportunidades de inovar e oferecer novos serviços, não lhes sendo permitido utilizar práticas desleais para com os clientes (Rosenauer , n.d.).

Assim, o *Digital Market Act*, que começou a ser implementado em março de 2024, pretende fazer com que os *gatekeepers* estejam em concordância com as regras da União Europeia para garantir um equilíbrio do mercado mais justo (Rankin, 2024).

Para assegurar que a nova regulamentação relativa aos *gatekeepers* se mantém a par da rápida evolução dos mercados digitais, a Comissão afirma que efetuará investigações de mercado que permitirão identificar as empresas que são consideradas como tal e atualizar dinamicamente as obrigações dos *gatekeepers* e, se necessário, criar medidas para fazer face a violações sistemáticas das regras da Lei dos Mercados Digitais (Comissão Europeia, 2022).

Os incumprimentos destas leis passam por coimas (que podem atingir até 10% do volume de negócio anual total da empresa), e que podem ser aplicadas medidas corretivas adicionais na sequência de uma investigação (as medidas não financeiras, tais como alterações comportamentais e estruturais (por exemplo, alienação de unidades de negócio, podem ser impostas se necessário e como último recurso) (Comissão Europeia, 2022).

A Lei dos Serviços Digitais (DSA em inglês) surge com o intuito de regular os intermediários e plataformas como *marketplaces*, redes sociais, e plataformas de partilha de conteúdo, app stores, e plataformas de viagens como a Booking ou a AirBnB. O objetivo da lei é prevenir as atividades ilegais online e o controlo da desinformação, garantindo a proteção dos utilizadores e os seus direitos fundamentais (Comissão Europeia, 2024). Na base da lei o princípio é o de que “o que é proibido fazer fora da internet deve ser proibido quando se navega nela”, com o objetivo centrado no combate a conteúdos ilegais, desinformação e fraudes comerciais. (Lory&Silva, 2023)

Para os cidadãos da UE, a lei permite uma melhor proteção dos seus direitos fundamentais, mais controlo, melhor proteção para as crianças e menos exposição a conteúdo ilegal sendo que, para a sociedade em geral, ambiciona a mitigação da desinformação e manipulação, mantendo uma democracia transparente (Comissão

Europeia, 2024).

As restrições impostas presentes nesta lei estão dependentes do tamanho da plataforma, podendo ser: de grande dimensão e motores de busca, plataformas online que unem os vendedores e os consumidores, como *marketplaces*, plataformas económicas e redes sociais, serviços de alojamento, ou serviços intermediários (são empresas que providenciam o acesso à internet, como a MEO ou a Vodafone) (Comissão Europeia, 2024). As plataformas de grande dimensão e motores de busca apresentam mais riscos na disseminação de conteúdo ilegal e para a sociedade. Regras específicas são impostas para as que atinjam mais de 10% dos 450 milhões de consumidores europeus (Comissão Europeia, 2024).

A lei entrou em vigor a 16 de novembro de 2022, mas só a partir de 25 de agosto de 2023 é que 19 das maiores empresas tecnológicas foram obrigadas a adaptar as regras impostas sendo estas: TikTok, Instagram, Wikipédia, Amazon, Booking, AppStore, Meta, Google Maps, LinkedIn, entre outras (Lory&Silva, 2023). A 17 de fevereiro, esta lei passou a ser abrangida por todas as plataformas online (Lusa, 2024).

As grandes plataformas deverão ser monitorizadas a nível dos estados-membros por um órgão regulador independente designado como coordenador nacional dos serviços digitais, enquanto os coordenadores dos serviços digitais da UE serão responsáveis por assegurar o cumprimento das regras por parte dessas plataformas (Lusa, 2024).

No *Digital Services Package* a reação das empresas não se limitaram a um “sim” ou “não”. Em público, as tecnológicas mostravam-se abertas a negociações e diziam apoiar a regulamentação, mas à porta fechada, mostravam resistência à criação de novas regras. Essa resistência não se limita apenas às tecnológicas, associações como a AFEP (*Association Française des Entreprises Privées*), mostram que, junto das instituições da UE, os lobistas estavam preocupados com estas medidas estruturais e com a concorrência, com um dos argumentos mais fortes a ser que as novas medidas iriam desencorajar o investimento na indústria (Banks et al., 2021).

Quando as empresas compreenderam que não era possível travar a nova legislação, adotaram outra posição: diluir (*water-down*) as medidas para não serem tão duras para as empresas. As corporações defendem que as regras deveriam ser aplicadas caso a caso, evitando assim uma lei geral que controlasse todas as plataformas. Este argumento arrisca a que as empresas não reforcem as normas propostas na DMA,

contrariando o seu propósito: criar regras para as plataformas e o seu desempenho (Banks et al., 2021).

### **- Lobby da Tecnologia**

Em 2021, a indústria tecnológica era a que mais investia em *lobby* na União Europeia, deixando para trás setores como o automóvel ou o setor químico, revelando assim o papel dominante, e crescente, que este sector tem (Banks et al., 2021).

Neste momento, um dos maiores obstáculos enfrentados pela indústria tecnológica dentro da UE, é o facto de apenas um leque muito limitado de empresas dominarem o mercado, tal como indica Bank et al. (2021) e confirma a professora Susana Coroado e a advogada do meio, em entrevista para esta dissertação, com estas grandes firmas a definirem as regras do mercado. A Comissão Europeia propôs adaptar um conjunto de normas que são aplicáveis às empresas que dominam o mercado, obrigando-as a coabitar com serviços e empresas concorrentes, deixando-as inclusive utilizar os seus sistemas – tanto *hardware* como *software* (Banks et al., 2021).

O *lobby* tecnológico e as regras de ética nas instituições tornam impossível ter uma perspetiva geral dos interesses representados que efetivamente afetam a legislação (Pearson, 2021). Os membros do Parlamento Europeu declararam, em 2020, 153 reuniões de *lobby* com as *Big Five*, no entanto nem todos os membros são obrigados a registar estas reuniões, apenas 48% têm de o fazer, sendo que o Conselho e a representação permanente dos Estados Membros não têm qualquer obrigação de publicar estas reuniões, e na Comissão apenas são obrigados a reportar os “*senior officials*” (Pearson, 2021). “As atuais regras e organismos que supostamente garantem a integridade das nossas instituições e processos legislativos são fracas e ineficazes. A UE precisa desesperadamente de um órgão de ética verdadeiramente independente, comum a todas as suas instituições. Este organismo deve ser capaz de garantir o respeito pelos princípios de transparência e responsabilidade da União Europeia, o que significa que deve poder iniciar as suas próprias investigações e aplicar sanções em caso de infração às regras”, como disse Vitor Teixeira, Coordenador de integridade de política na organização Transparência Internacional (Pearson, 2021).

Em entrevista para esta dissertação, a advogada do meio exemplifica que quando

trabalhava numa das *Big Tech* “havia um grupo alocado ao Parlamento ou junto da Comissão a interferir no processo legislativo do *AI Act*. Claro que se se vai averiguar em detalhe pode-se ver uma certa promiscuidade, (...) e é muito difícil que se consiga sair de um contexto de amizade para um contexto estritamente profissional e está apenas a interferir no processo legislativo de forma imparcial. Nunca é imparcial, com nenhuma das *Big Tech*, é impossível que os interesses dessas empresas não interfiram no processo legislativo, (...). ... há de facto interferência, e aí está-se a ajustar uma ou outra cláusula da legislação de acordo com as especificidades de negócio, mas por outro lado, também se altera a própria tecnologia e as funções que oferece ao mercado de acordo com o que vai ser a lei. As preocupações da lei também têm um limite (...). É também necessária muita auditoria, muita regulação e monitorização do que é feito. Isso é algo que tem de ser, daí a importância da regulação do *lobby*, enquanto esse *lobby* existe.”.

Para complementar, podemos ainda ver que seis anos após a implementação da Regulamentação Geral da Proteção de Dados, a União Europeia virou as suas atenções para a inteligência artificial e, em apenas alguns meses, empresas como a Meta, Google e X atrasaram ou pararam os projetos que tinham a decorrer na União Europeia, culpando a *red tape* que Bruxelas impõe (Clark&Haeck, 2024). As empresas tecnológicas lançaram intensas campanhas de *lobby* com um único intuito: transmitir a mensagem que se deve parar a regulamentação pesada aos novos serviços, usando um argumento já conhecido: que a Europa se torna menos competitiva e inovadora quando comparado com outras regiões, como defendeu Mark Zuckerberg (Clark&Haeck, 2024).

O controlo do *lobby* tecnológico ainda tem algumas lacunas dentro das instituições da UE. A Comissão Europeia organizou eventos e *workshops* em março de 2024, um para cada uma das *big tech* (Apple, Alphabet – empresa-mãe da Google - Meta, Amazon, ByteDance – empresa detentora do TikTok - e a Microsoft). Aqui, um em cinco dos participantes nos eventos da Comissão sobre como regulamentar o *lobby* tecnológico, não informaram qual era a sua ligação às empresas presentes quando se inscreveram para participar no evento (Rankin, 2024). 21% dos participantes, a maioria que trabalhavam em firmas de *lobby*, escritórios de advogados, *think tanks*, ou empresas semelhantes, não assumiu a sua associação à entidade que representa (Rankin, 2024).

O *lobby* na União Europeia, como vimos anteriormente no capítulo “O *Lobby* nas Instituições Europeias”, surge mais como uma sugestão do que como uma obrigação, com medidas como o Registo de Transparência a serem facultativas.

## **- Capítulo 5 – Inteligência Artificial:**

### **- O que é a Inteligência Artificial?**

#### **- Definições**

Não existe nenhuma definição universalmente aceita para o significado de Inteligência Artificial, como afirma Samoili et al. (2018). Segundo os autores, no seu relatório “*AI Watch: Defining Artificial Intelligence*” para a Comissão Europeia, a Inteligência artificial é associada à inteligência humana, ou inteligência em geral. Outras definições referem-se a máquinas que se comportam como humanos ou que também requerem inteligência (Samoili et al., 2018).

Este relatório da Comissão Europeia considera que uma definição primária de inteligência artificial é a definição do HLEG<sup>6</sup>:

“Sistemas de inteligência artificial (IA) são sistemas de software (e possivelmente também de hardware) projetados por humanos (2) que, atendendo a um objetivo complexo, atuam na dimensão física ou digital percebendo o seu ambiente por meio da aquisição de dados, interpretando os dados estruturados ou não estruturados recolhidos, raciocinando sobre o conhecimento ou processando as informações derivadas desses dados e decidindo as melhores ações a serem tomadas para atingir o objetivo determinado. Os sistemas de IA podem usar regras simbólicas ou aprender um modelo numérico, e também podem adaptar o seu comportamento, analisando como o meio ambiente é afetado pelas suas ações anteriores.” (Samoili et al., 2018; p.9).

Outra possível definição de Inteligência artificial, determinada pela Comissão Europeia, é:

“O conceito de inteligência artificial (IA) aplica-se a sistemas que apresentam um comportamento inteligente, analisando o ambiente e tomando medidas — com um determinado nível de autonomia — para atingir objetivos específicos. Os sistemas baseados em inteligência artificial podem ser puramente confinados

---

<sup>6</sup> HLEG é o acrônimo para “High-Level Expert Group”

ao *software*, atuando no mundo virtual (por exemplo, assistentes de voz, programas de análise de imagens, motores de busca, sistemas de reconhecimento facial e de discurso), ou podem ser integrados em dispositivos físicos (por exemplo, robôs avançados, automóveis autônomos, veículos aéreos não tripulados ou aplicações da Internet das coisas). Usamos a IA diariamente, por exemplo, para traduzir, gerar legendas em vídeos ou bloquear o correio eletrônico não solicitado (*spam*). Muitas tecnologias de inteligência artificial requerem dados para melhorar a sua *performance*. Assim que apresentarem um bom desempenho, podem ajudar a melhorar e a automatizar o processo de tomada de decisão no mesmo domínio. Por exemplo, um sistema de IA poderá ser treinado, e posteriormente utilizado, para detetar ciberataques com base nos dados da rede ou do sistema em causa”. (Comissão Europeia, 2018)

Como afirma Gongara (2007), o conceito de inteligência artificial é mais abrangente do que apenas a própria máquina, esta é na verdade um computador que tem inteligência própria e é dotado da capacidade de efetuar tarefas de um ser humano.

Os sistemas de inteligência artificial têm uma alta capacidade adaptativa que pretende responder às necessidades do seu utilizador, podendo ser treinados para cumprir determinadas tarefas. Tendo em conta que estas máquinas, ou *softwares*, são criadas pelo ser humano também podem herdar as suas falhas, tendo a possibilidade de adotar comportamentos discriminatórios que são inerentes ao ser homem<sup>7</sup>.

Assim, para esta dissertação, e baseado em todos os excertos e definições estudadas, sugere-se uma outra definição para Inteligência Artificial que poderá ser aplicável: sistemas de inteligência artificial, construídos por seres humanos com recurso a tecnologias ou a *software*, usados diariamente pelos mesmos, que têm potencial para executar ações humanas de baixa e alta complexidade através da aquisição de dados, introduzidos na máquina pelo seu criador e/ou utilizador dentro de um programa. Este sistema está, numa fase inicial, dependente da informação que lhe é dada, no entanto pode vir a desenvolver competências por si próprio e ganhar alguma autonomia.

---

<sup>7</sup> Teoria testada pelo MIT em novembro de 2022 onde foi observado que “Simply put, evolution can drive our prejudices” (Lo&Zhang, 2022)

## - Tipos de IA

A inteligência artificial já é rotineiramente utilizada nas nossas vidas há mais tempo do que inicialmente podemos pensar, é mais do que o ChatGPT; está também presente no GPS dos veículos de condução autônoma, na nossa sugestão de músicas, e nos algoritmos que determinam o conteúdo que consumimos no Tiktok. A inteligência artificial é também uma ferramenta preciosa para a medicina, luta contra as alterações climáticas na prevenção de ameaças à cibersegurança (Comissão Europeia, 2018).

Segundo a Comissão Europeia (2020) temos dois tipos de inteligência artificial: o Software e a Inteligência artificial integrada: o *software* são os assistentes virtuais, os sistemas de análise de imagem, os motores de busca, entre outros; já os sistemas de inteligência artificial integrada são os robôs, drones, veículos automáticos, entre outros.

No seu livro “Inteligência Artificial”, Stuart J. Russell e Peter Norvig (2004) propõem quatro categorias de IA:

- Sistemas que pensam como humanos: procuram reproduzir a inteligência do ser humano, tanto em termos de raciocínio como em termos de comportamento, procurando imitar o modo como estes pensam e resolvem problemas.
- Sistemas que agem como humanos: focam-se na reprodução do comportamento, procurando simular a forma como interagimos com o mundo.
- Sistemas que pensam racionalmente: dão prioridade a uma abordagem lógica e racional na resolução de problemas, com foco no detalhe e na eficiência das decisões, sem terem de imitar o comportamento humano.
- Sistemas que atuam racionalmente: dedicam-se a tomar decisões e agir de maneira a otimizar resultados, procurando a melhor escolha possível com base nas informações disponíveis.

Strelkova (2017), identifica três níveis diferentes de Inteligência Artificial: *Artificial Narrow Intelligence* (ANI), *Artificial General Intelligence* (AGI), e *Artificial Super Intelligence* (ASI). O ANI é o tipo de IA mais primário que apenas cumpre uma função: por exemplo, o programa sabe jogar xadrez e consegue inclusive vencer ao campeão mundial, mas as suas capacidades limitam-se a isso; o AGI consegue ultrapassar a inteligência humana, resolvendo problemas complexos e compreendendo ideias variadas, assim como aprende com a sua própria experiência, como se vê em

programas como o Gemini ou o ChatGPT; por último, ASI chega a um nível de intelecto praticamente inalcançável para um ser humano em qualquer campo, incluindo científico e matemático (Strelkova, 2017).

Sistemas ANI são utilizados rotineiramente há anos, desde carros elétricos ao sistema do Google ou ao piloto-automático dos aviões (Strelkova, 2017).

AGI é o campo que agora está em crescente desenvolvimento, onde a máquina já tem alguma capacidade de raciocínio independente e vai acumulando conhecimento à medida que este é transmitido (Strelkova, 2017). Numa versão mais primária destes sistemas de IA apenas conseguimos ter conteúdo escrito. Atualmente já é possível gerar imagens, vídeos, e se mostrarmos um objeto a um serviço de IA ela já é dotada da capacidade de o reconhecer e descrever (Strelkova, 2017).

O campo do ASI está ligado à nanotecnologia, e esta tecnologia, segundo o autor, é a que apresenta mais riscos, visto que a partir do momento que ASI existir, o ser humano não conseguirá detê-lo (Strelkova, 2017).

À semelhança de Strelkova (2017), o governo espanhol (2023), no seu plano de Recuperação, Transformação e Resiliência, lançado a 19 de Abril de 2024, também apresenta três sugestões de forças de AI:

- IA Fraca (ou IA Estreita): Refere-se a sistemas projetados para executar tarefas específicas e restritas, como reconhecimento de voz, identificação de imagens ou traduções. Esses sistemas não possuem capacidade de aprendizagem ou adaptação, sendo necessário programar cada tarefa específica. O seu modo de atuação é limitado, de forma que não conseguem realizar atividades fora de sua área de especialização.
- IA Forte: Criada para ter uma ampla gama de habilidades cognitivas e para aprender de forma autónoma. A IA forte consegue realizar múltiplas tarefas e adquirir conhecimento enquanto interage com o seu envolvente. Esse tipo de IA é capaz de raciocinar, planear e tomar decisões complexas em uma variedade de situações.
- IA Superinteligente: Refere-se a uma forma de IA que ultrapassaria a inteligência humana em todos os aspetos. Este nível de IA tem uma compreensão do mundo e uma capacidade para resolver problemas complexos com rapidez e eficiência inatingíveis para os seres humanos.

Betz (2024) acrescenta mais quatro tipos de inteligência artificial:

- IA Reativa: este tipo de inteligência artificial tem capacidade de responder a estímulos externos em tempo real, mas não consegue construir memórias ou gravar informações para uso futuro. Exemplos deste tipo de IA são as plataformas como a Netflix que usa sistemas para a recomendação de novos programas, processando o histórico de séries ou filmes dos utilizadores e sugerindo outros programas.
- IA de Memória Limitada: aqui, a IA pode guardar conhecimento adquirido e usá-lo para aprender e treinar tarefas futuras. Nesta categoria enquadram-se os *Chatbots*, que são uma forma de memória limitada que usa os dados fornecidos pelos utilizadores para copiar a conversa humana.
- Teoria da Mente IA: Este tipo de IA é particularmente interessante visto que consegue reconhecer e responder a emoções humanas, e ainda realizar tarefas com o uso limitado da memória que tem gravada. Um exemplo de uma situação de Teoria da Mente é de um carro que se auto-conduz. O veículo consegue executar esta tarefa melhor que um ser humano visto não cometer a maioria dos erros típicos dos mesmos, no entanto se soubermos que uma criança normalmente brinca na rua perto dos carros rotineiramente, por instinto o ser humano irá abrandar enquanto passa nessa rua e um carro com recurso à inteligência artificial não tem essa sensibilidade.
  - Por último, temos o *Self-Aware AI*: a inteligência artificial consegue reconhecer emoções e ainda ter um sentido de autoconhecimento de si própria, chegando ao nível da inteligência humana. Este é o nível mais elevado de IA.

Outro conceito importante é o “*Generative AI*” (ou *Machine Learning*): este tipo de IA descreve algoritmos, como o ChatGPT, que podem ser usados para criar conteúdo de áudio, código, imagens e texto (Stryker&Scapicchio, 2024). A maior diferença entre *Machine Learning* e a própria Inteligência Artificial é que a inteligência artificial tem como objetivo fazer com que a máquina imite a inteligência humana quando cumpre as suas tarefas, já *Machine Learning* é um tipo de inteligência artificial no qual a tecnologia consegue ir um passo mais longe e “aprender” (dependendo das informações que lhe são transmitidas), sendo capaz de processar uma enorme quantidade de dados sem qualquer interferência humana (Mckinsey&Company, 2024). Em vez de apenas categorizar a fotografia de um gato, a tecnologia de *Machine learning* permite que a

máquina crie essa fotografia.

Este tipo de tecnologia oferece maior capacidade produtiva para indivíduos e organizações, não deixando de representar riscos, visto que este *software* consegue criar texto; imagens e vídeo; som, música ou discurso; código de *software*; arte e *design* (Stryker&Scapicchio, 2024).

## **- Regulamentação da inteligência artificial dentro da União Europeia**

O capítulo que se segue encontra-se dividido em 4 partes para melhor compreensão: a delimitação temporal da regulamentação, os objetivos da mesma, a argumentação contra a utilização de IA, e as soluções apresentadas pela UE. Existe também um subcapítulo denominado “Processo de Hiroshima”, que se refere à criação de princípios orientadores, internacionais, para todas as organizações envolvidas no desenvolvimento de sistemas avançados de IA.

### **- Delimitação temporal:**

A UE tem em vista a inteligência artificial como um dos temas centrais nas suas agendas (Comissão Europeia, 2018). Em abril de 2018 começaram a ser feitos esforços por 24 estados-membros, e pela Noruega, que concordaram numa colaboração conjunta para tentar garantir uma Europa competitiva no panorama da IA através de investimentos que pretendem apoiar a investigação e inovação, desenvolvendo a próxima geração de tecnologias de IA e tentando garantir que as empresas têm capacidade de adotar esta ferramenta.

Globalmente, a Europa está atrasada em investimentos privados em IA, totalizando entre aproximadamente 2,4 e 3,2 mil milhões de euros em 2016, em comparação com os investimentos de 6,5 a 9,7 mil milhões de euros na Ásia e de 12,1 a 18,6 mil milhões de euros na América do Norte. É, portanto, crucial (aos olhos da Comissão Europeia) que a UE continue a trabalhar para criar um ambiente que estimule o investimento e utilize fundos públicos para mobilizar investimentos privados (Comissão Europeia, 2018).

Em dezembro de 2023, a Comissão concluiu o primeiro acordo, entre o

Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, sobre a regulamentação da inteligência artificial. Segundo a Direção Geral de Política de Justiça (DGPJ), o projeto pretende garantir que as ferramentas de inteligência artificial que são lançadas para o mercado são seguras e respeitam os direitos fundamentais da própria União Europeia. Esta iniciativa tem por base a premissa que a inteligência artificial pode causar danos à sociedade e, conseqüentemente, a abordagem da UE cria uma relação risco-benefício, sendo que quanto maiores são os riscos para os cidadãos, mais restritas serão as regras impostas (DGPJ, 2023) remetendo para o conceito de *risk-based approach* que foi abordada no capítulo anterior.

O Parlamento Europeu aprovou o *EU AI Act*, ou simplesmente *AI Act*, a 13 de março de 2024. Esta lei tem como objetivo regular o desenvolvimento e uso da inteligência artificial na União Europeia, aplicando diferentes regras a cada modelo de IA consoante o risco que este apresenta. O Conselho Europeu deu o seu parecer, igualmente positivo, a 21 de maio de 2024 (Conselho Europeu, 2024)

Com esta legislação, são promulgadas regras para todos os participantes no processo de criação da IA, desde os criadores até aos distribuidores (Kosinski&Scapicchio, 2024). Depois de a lei ser aprovada pela União Europeia, os estados-membros têm dois anos para transpor as normas impostas para as leis nacionais, sendo que o objetivo é evitar a criação de barreiras que impeçam que a tecnologia se desenvolva.

### **- Argumentação contra e reações das empresas**

A Comissão Europeia, no seu relatório lançado em abril de 2021 “*Executive Summary of the Impact Assessment Report, Accompanying the Proposal for Regulations of the European Parliament and the Council*” descreve a inteligência artificial como uma “família poderosa de técnicas de programação (...) com um forte potencial para trazer benefícios à sociedade, crescimento económico e melhorar a inovação na EU e competitividade global. No entanto, em certos casos, o uso de inteligência artificial pode criar problemas” (Comissão Europeia, 2021, p.1). Entre os riscos mencionados estão:

“1) Segurança e proteção e (2) direitos fundamentais, e acelerar a probabilidade ou a intensidade dos riscos existentes. Os sistemas de IA também (3) dificultam às autoridades de controlo a verificação do cumprimento e a aplicação das regras

existentes. Este conjunto de questões conduz, por sua vez, a (4) insegurança jurídica para as empresas, (5) uma aceitação potencialmente mais lenta das tecnologias de IA, devido à falta de confiança, por parte das empresas e dos cidadãos, bem como (6) respostas regulamentares por parte das autoridades nacionais para atenuar possíveis externalidades, arriscando fragmentar o mercado interno.” (Comissão Europeia, 2021, p.1).

Fiolhais (2024) ressalta que a inteligência artificial apresenta ainda outro risco: o alargamento do fosso entre países ricos e países pobres, pois os primeiros têm maior facilidade em aceder à IA, tornando assim a desigualdade um fator a considerar.

No mês de junho, os legisladores da União Europeia chegaram a um acordo que estabelece uma série de regras preliminares que impõem a obrigatoriedade de as empresas divulgarem se os seus conteúdos são gerados por IA, como anteriormente mencionado (Potkin et al., 2023). Entretanto, a proposta legislativa, que incluiu sanções financeiras para violações, encontrou resistência entre as empresas, sendo que 160 executivos subscreveram uma carta, alertando para possíveis impactos negativos na competitividade, investimentos e inovação na Europa (Potkin et al., 2023).

Diversos grupos de *lobby*, assim como Sam Altman, líder da empresa OpenAI, afirmaram que as novas leis poderiam ter como consequência a exclusão da União Europeia do acesso de plataformas de IA. No entanto, e como sublinha Pereira (2023), o mercado dentro da UE é demasiado grande para ser posto de parte, sendo que é mais lógico que as empresas se adaptem para implementar as leis impostas, sendo também é preciso considerar que o mercado da UE por vezes segue de exemplo para os restantes mercados mundiais (Pereira, 2023).

### **- Objetivos**

A UE também tem como objetivo garantir que ninguém seja deixado para trás no processo de transformação digital visto que a IA está a mudar a natureza do trabalho: novos postos de trabalho serão criados, enquanto outros desaparecerão e a maioria sofrerá transformações (Comissão Europeia, 2018).

Para a implementação desta legislação, as autoridades nacionais serão responsáveis pela supervisão do mercado e encarregues de controlar a implementação das novas regulamentações a nível nacional e, simultaneamente, um novo Serviço

Europeu de Inteligência Artificial da Comissão Europeia coordenará essas atividades. O novo serviço também terá a responsabilidade de supervisionar a implementação e conformidade com as novas normas aplicáveis aos modelos de IA de uso geral e existirá um painel científico composto por especialistas independentes que irá emitir alertas sobre riscos sistêmicos e contribuindo para a classificação e teste desses modelos (Comissão Europeia, 2023).

A regulamentação proposta pela CE visa dar resposta a todos estes problemas para assegurar o bom funcionamento do mercado único. Os objetivos específicos são: (1) garantir que os sistemas de IA postos no mercado são seguros e respeitam a legislação existente em matéria de direitos fundamentais e os valores da União; (2) garantir a segurança jurídica para facilitar o investimento e a inovação da IA; (3) monitorizar a aplicação da legislação em vigor relativa aos direitos fundamentais e os requisitos de segurança aplicáveis aos sistemas de IA; e (4) facilitar o desenvolvimento de um mercado único de sistemas de IA lícitos, seguros e fiáveis e evitar a fragmentação do mercado.

Num comunicado de imprensa, lançado pela Comissão Europeia a 9 de dezembro de 2023, Ursula von der Leyen declarou que a inteligência artificial de facto já está presente nas nossas vidas e que ainda estamos apenas no início do desenvolvimento da mesma. “Utilizada de forma sensata e generalizada, a IA promete enormes benefícios para a nossa economia e a nossa sociedade. Acolho por isso com muito agrado o acordo político alcançado hoje pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho sobre o Regulamento Inteligência Artificial da UE, que constitui o primeiro quadro jurídico abrangente relativo à inteligência artificial em todo o mundo. Trata-se de um momento histórico. O Regulamento Inteligência Artificial transporta os valores europeus para uma nova era. Ao centrar a regulamentação nos riscos identificáveis, o acordo de hoje promoverá a inovação responsável na Europa. Ao garantir a segurança e os direitos fundamentais das pessoas e das empresas, apoiará o desenvolvimento, a implantação e a adoção de uma IA fiável na UE. O nosso Regulamento Inteligência Artificial contribuirá de forma considerável para o desenvolvimento de regras e princípios globais com vista a uma IA antropocêntrica.”

### **- Processo de Hiroshima**

O Processo de Hiroshima: Princípios Orientadores Internacionais para

Organizações que Desenvolvem Sistemas Avançados de IA (em inglês: *The Hiroshima Process International Guiding Principles for Organizations Developing Advanced AI Systems*) é um projeto conjunto entre os líderes do G7, com o apoio da Comissão Europeia, cujo objetivo é promover uma IA segura e confiável em todo o mundo, servindo como guia para a produção de sistemas mais desenvolvidos, incluindo os *generative AI systems* (ou sistemas avançados) (n.d., 2023). No processo de Hiroshima está descrito também que, enquanto devemos criar oportunidade de inovação, as organizações também devem respeitar os direitos humanos, a diversidade, justiça e não discriminação, a democracia, e ter uma abordagem que tenha como elemento central o ser humano (n.d., 2023). Também se propõe a adoção de um código de conduta voluntário para os produtores de IA. O Processo de Hiroshima introduz princípios orientadores internacionais para organizações envolvidas no desenvolvimento de sistemas avançados de IA (Ferreira, 2023). Um dos pontos mais relevantes é que as organizações não devem criar inteligência artificial que diminua ou restringe os valores democráticos, que sejam nefastos para indivíduos ou comunidades, facilitem o terrorismo, ou que tenham algum tipo de risco para os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (n.d., 2023).

Num compromisso de criar um quadro político abrangente, pretende-se a colaboração de nações e partes interessadas no mundo acadêmico, empresarial e da sociedade civil, com a possibilidade de criação de um código de conduta internacional baseado nos princípios orientadores, reconhecendo o potencial para abordagens jurisdicionais únicas para a implementação (Comissão Europeia, 2023).

Os seguintes princípios-chave presentes no Processo Internacional de Hiroshima são enfatizados nas linhas orientadoras definidas pela União Europeia:

1. Mitigação de riscos de todo o ciclo de vida da IA: As organizações devem empregar diversas medidas de teste e estratégias de mitigação apropriadas para garantir a confiabilidade dos sistemas avançados de IA durante todo o seu desenvolvimento e implantação.
2. Monitorização pós-implantação: As organizações devem monitorizar vulnerabilidades, incidentes, riscos emergentes e uso indevido após a implantação, tomando medidas imediatas e apropriadas para resolver os problemas.
3. Transparência e relatórios: As organizações são incentivadas a comunicar

publicamente as capacidades, limitações e utilização adequada de sistemas avançados de IA, contribuindo para aumentar a transparência e a responsabilização.

4. Partilha de informações e relatórios de incidentes: É defendida a partilha responsável de informações entre organizações que desenvolvem sistemas avançados de IA, incluindo relatórios de avaliação, riscos de segurança e proteção, e tentativas de contornar salvaguardas.

5. Políticas de governança de IA e Gestão de riscos: As organizações devem divulgar políticas de governança da IA e medidas de gestão de riscos, incluindo políticas de privacidade, para estabelecer processos de responsabilização e governança ao longo de todo o ciclo de vida da IA.

6. Controlos de segurança robustos: A implementação de controlos de segurança robustos, incluindo segurança física, segurança cibernética e proteções contra ameaças internas, é crucial em todo o ciclo de vida da IA.

7. Autenticação e proveniência do conteúdo: As organizações são encorajadas a implementar mecanismos fiáveis de autenticação e proveniência de conteúdos, permitindo aos utilizadores identificar conteúdos gerados por IA e promovendo a transparência.

8. Pesquisa e Mitigação: Recomenda-se às organizações dar prioridade à investigação que mitigue os riscos sociais e de segurança associados aos sistemas avançados de IA e a investir em medidas de mitigação eficazes.

9. Enfrentar desafios globais: O desenvolvimento de sistemas avançados de IA deve dar prioridade à abordagem dos desafios globais, apoiando o progresso nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e promovendo uma gestão responsável.

10. Normas Técnicas Internacionais: As organizações são incentivadas a contribuir e a adotar normas técnicas e melhores práticas internacionais, colaborando com Organizações de Desenvolvimento de Normas (SDOs).

11. Medidas e proteções de entrada de dados: As organizações devem implementar medidas adequadas para gerir a qualidade dos dados, abordando questões como preconceitos prejudiciais nos dados pessoais e na propriedade intelectual.

O acordo alcançado em dezembro não abrange os sistemas de IA utilizados exclusivamente para fins militares ou de defesa, de acordo com uma declaração separada do Conselho da UE, que representa os governos dos países da UE. A proposta recebeu críticas do setor e de grupos de consumidores, com a *DigitalEurope*, um grupo de *lobby* de tecnologia, a afirmar que as novas regras seriam demasiado dispendiosas para as empresas de IA cumprirem, correndo o risco de colocar a Europa em desvantagem. "A Europa não pode ficar de fora da corrida da IA", disse Cecilia Bonefeld-Dahl, diretora-geral do grupo (Jones, 2023)

### **- Lobby Tecnológico Além-fronteiras**

Brendan Bordelon menciona, no seu artigo "*as states move on AI, tech lobbyists are swarming in*", para o jornal *Politico*, que os lobistas da indústria tecnológica estão a preparar-se para as propostas das novas leis de regulamentação da inteligência artificial, que serão lançadas no outono de 2024 por cada estado nos Estados Unidos (Bordelon, 2023).

Os lobistas em diferentes estados já estão em preparativos para influenciar o voto, sendo que no Connecticut já existe um contacto frequente com senadores, e em Nova Iorque, Massachusetts e Illinois decorrem diversas conversas com legisladores que têm o poder de influenciar o voto, sendo que os lobistas estão a realizar um trabalho de preparação muito antes sequer da proposta de lei ser apresentada (Bordelon, 2023).

Segundo um estudo feito pelos *WatchDogs* "*Open Secrets*", uma entidade que monitoriza as flutuações do investimento político, entre 2022 e 2023 o número de investimento em inteligência artificial cresceu 190%, com 460 organizações a fazerem *lobby* junto dos decisores (Merica, 2024).

Em outubro de 2024 o presidente Joe Biden assinou uma lei que afirma que a IA tem de estar em conformidade com a segurança, equidade, e direitos humanos no que toca à IA no mercado de trabalho, fazendo com que certos modelos sejam avaliados e testados (Field, 2024). O primeiro objetivo do *lobby* é convencer Washington de que os medos que encapsulam o ramo da inteligência artificial são desproporcionais ao risco, e que os Estados Unidos não têm de ceder ao "efeito Bruxelas" e seguir os passos da União Europeia (Merica, 2024).

Um *lobby* bem-sucedido neste campo resultaria na eliminação de novas regras

que representem ameaças para as empresas (vindas dos Estados e não necessariamente de Washington). Estados como Nova Iorque e a Califórnia são agora vistos como pináculos exemplares que ajudarão na definição das normas (Bordelon, 2023). Na ausência de leis que se apliquem a todo o país, cada estado pode tomar a liberdade de impor as suas próprias normas.

A maior preocupação dos lobistas é enfrentar leis contraditórias que variam de estado para estado, o que poderia desacelerar as novas invenções e avanços tecnológicos que as empresas estão a tentar atingir neste momento. O ideal seria o Congresso intervir e lançar normas que se apliquem a todo o país (Bordelon, 2023).

Segundo o *Artificial Intelligence Index Report* de 2024, lançado pela Universidade de Stanford, entre 2016 e 2023 o número de regulamentações ligadas à IA cresceu tremendamente: em 2023 houve 25 regulamentações relacionadas com a inteligência artificial, o que contrasta bastante com apenas 1 regulamentação em 2016.

O índice também estuda o tipo de regulamentação: se mais expansiva ou mais restritiva. O que a Universidade de Stanford (2024) observou foi que, no início, a moda de regulamentação expansiva (ou seja, mais aberta) era crescente, enquanto que a partir de 2022 e em 2023 houve um enorme crescimento da regulamentação restritiva (ou seja, que pretendia restringir o uso de IA). Em 2023, das regulamentações propostas, 3 foram expansivas e 13 foram restritivas. As temáticas mais debatidas foram o mercado externo (*foreign trade*) e finanças a nível internacional (Stanford University, 2024).

É interessante contrastar as abordagens: enquanto os Estados Unidos tomaram posições mais restritivas em vez de expansivas, a União Europeia fez um percurso diferente, com os pedidos de regulamentação expansivos e restritivos a apresentarem-se cada vez mais em pé de igualdade: em 2021 houve 6 pedidos para regulamentação restritiva e 15 para regulamentação expansiva, mas em 2023 houve 8 pedidos para regulamentação restritiva e 12 para regulamentação expansiva (Stanford University, 2024). Os sectores mais pressionados foram a ciência, tecnologia e comunicações, contrastando novamente com a preocupação demonstrada pelos Estados Unidos, que mostraram uma visão mais virada para o exterior em vez de um foco no mercado interno (Stanford University, 2024).

Em termos de opinião pública, em 2022, foi reportado pelo mesmo estudo da Universidade de Stanford (2024) que 38% dos norte-americanos revelava maior preocupação do que entusiasmo com a IA, enquanto em 2023 esse número aumentou

para 52%, com mais de 50% dos americanos a mostrar mais preocupação do que entusiasmo.

A disparidade entre as *Big Tech* e as restantes empresas não é apenas financeira, é também geográfica: 20% das empresas de *lobby* digital em Bruxelas vêm dos Estados Unidos; 14% têm escritórios na Alemanha, 10% no Reino Unido, 8% em França. No entanto, algumas empresas, tal como a Amazon ou a Meta, têm sedes também na Europa, pelo que o número de empresas americanas a fazerem *lobby* junto aos órgãos europeus deverá ser ainda mais alto (Banks et al., 2021). A China vê-se pouco envolvida no que toca ao *lobby* tecnológico nas instituições europeias, com menos de 1% com sedes na China ou Hong Kong, com as duas maiores empresas a serem a Huawei (China) e a Alibaba (Hong Kong) (Banks et al., 2021). Logo, pode-se ver que apesar de existir potencial para crescimento, as instituições europeias não são o foco do *lobby* tecnológico chinês. (*Corporate Europe Observatory*, 2023).

A Agência Reuters reportou que a União Europeia está a incentivar os países asiáticos a seguirem o seu exemplo e a adaptar novas regras para as empresas tecnológicas, incluindo a transparência relativamente a conteúdo gerado por inteligência artificial e direitos de autor. A UE encarregou-se de enviar agentes a pelo menos 10 países asiáticos como Índia, Japão, Coreia do Sul, Singapura e Filipinas (Potkin et al., 2023).

A UE também tenta persuadir os diversos países a adaptarem o *AI Act*. Apesar disso, a reação por parte dos mesmos tem sido “esperar e ver” e optar por um caminho com regulamentações mais flexíveis com Singapura e as Filipinas a expressaram preocupação que a regulamentação restrita possa impedir o desenvolvimento de tecnologias de IA (Potkin et al., 2023). Já o Japão demonstra uma inclinação para abordagens regulatórias mais flexíveis do que aquelas defendidas pela União Europeia, fundamentando a sua perspetiva na expectativa de que a tecnologia impulse o crescimento económico (Potkin et al., 2023).

Quando questionada sobre quão eficiente era a estratégia aplicada pelo grupo com quem trabalhava, que fazia *lobby* junto da EU, a advogada que trabalhou numa das *Big Tech*, entrevistada para esta dissertação afirma: “[A estratégia] é eficiente, mas não é representativa o suficiente. Quando se cria uma legislação que vai ser aplicada transversalmente na União Europeia, como o RGPD ou o *IA Act*, que são a primeira legislação, o que é esperado é que os Estados Unidos observem, mas não copiem. É

necessário ter em conta que os Estados Unidos são muito mais liberais, o que também causa discrepância no mercado visto que as empresas que estão sediadas na União Europeia passam as suas sedes para os Estados Unidos para que a legislação que lhes seja aplicada não seja necessariamente a da União Europeia (...). Por exemplo, a Google Portugal tem legislação que é aplicada em Portugal que é fruto da União Europeia, mas a Google Corporation está nos Estados Unidos (...). Isso faz com que os Estados Unidos, China e Coreia, até porque neste momento a China e Coreia têm muito peso na área tecnológica, acabam sempre por olhar e até ser competitivos e fazer o contrário do que a União Europeia faz. A União Europeia tem uma lógica mais protecionista, de defender os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Nos EUA é o oposto, assim como na Coreia e na China. (...). Também a nível da EU quando se está a fazer uma legislação tão importante e com tanto peso, é importante (...) que não estejam representadas apenas as *Big Tech*, devem estar também representadas outras empresas ou organizações cuja legislação possa impactar, (...) apesar da legislação europeia ser transcrita para os estados- membros, estes têm sempre alguma liberdade para ajustar. No entanto esta liberdade é limitada, e em Portugal vê-se isso muito bem, uma falta de aplicabilidade prática da legislação EU. (...) não se pode aplicar a um minimercado a mesma coisa que se aplica a uma *Big Tech*, não faz sentido nem é razoável (...). Por isso, o *lobby* tem de ser bem regulamentado para prever uma maior igualdade e intervenção de todos os *stakeholders* e não apenas daqueles que têm poder económico significativo. (...). O que se faz na Coreia ou na China não é regulamentado, isto causa muita distorção mesmo do ponto de vista do que é o futuro e do que é o limite a inteligência artificial porque a inteligência artificial, felizmente ou não, também tem uma capacidade de autoaprendizagem, portanto a máquina consegue aprender com base no que lhe é dado e qual é o limite para isso? Discute-se.”

Já a professora e investigadora Susana Coroado, quando questionada sobre as diferenças de *lobby* feitas entre os Estados Unidos e a União Europeia argumenta que a maior diferença é o poder financeiro das empresas. A questão política nos Estados Unidos é mais prevalente, portanto é um *lobby* muito relacionado com política, o que torna a maioria da argumentação a ser também do foro político. Além disso, ainda reforça que a política nos EUA está muito dependente do financiamento e, embora já haja estudos que dizem que as grandes empresas estão a investir mais em *lobby* do que em financiamento político, há a questão do financiamento direto ao decisor político. Na União Europeia, diz a professora, “penso que é uma questão de haver mais fundos gasto

na mobilização de recursos externos às instituições, externos à política, mas para influenciar a política. Mais eventos, mais financiamentos de pessoas que os podem representar.”

A professora Vera Lúcia Raposo menciona o projeto “Europa Digital” e remete novamente para a temática do RGPD, indicando que a União Europeia está imensamente focada em regulamentar tudo o que é proveniente de um panorama digital. Com o projeto “Europa Digital”, pretende-se criar um mercado único [digital] não só da inteligência artificial, mas de todos os elementos relacionados com a *internet* e com *data* (...), afirma. À semelhança da advogada do meio, refere que a abordagem da União Europeia é mais protetora dos direitos dos cidadãos e das pessoas do que se vê nos Estados Unidos ou na China por motivos diversos, sendo um dos casos mais notórios o caso do RGPD. “O RGPD lançado pela União Europeia, cuja estrutura é muito semelhante ao regulamento de inteligência artificial, é a mais exigente lei de proteção de dados de todo o mundo, mais exigente para os responsáveis de tratamento dos dados e a mais protetora para os direitos dos cidadãos (...). Assumindo que, ao colocar tantas barreiras à recolha e uso de dados, a União Europeia está a proteger os direitos à privacidade e proteção de dados, isto cria o “Efeito Bruxelas”, que faz com que as outras regiões comecem a adotar regulamentos semelhantes.” A professora abre a discussão de se isto aconteceu porque (...) “o resto do planeta reconheceu a potencialidade da regulamentação e as nações decidiram, portanto, criar uma legislação semelhante.” Refere ainda, com um ponto de vista pragmático, que “as outras jurisdições nos imitaram porque todas as empresas que estão nessas jurisdições querem obviamente fazer negócios na União Europeia e, para tal, têm de cumprir o nosso regulamento, sendo mais fácil se o seu país de origem já cumprir o regulamento, ou tiver adotado, uma lei semelhante. (...). Vemos por exemplo que a China alterou a sua lei de proteção de dados, que não tem semelhanças à nossa, e os Estados Unidos também fizeram alterações à lei que tinham. Uma diferença é que nos Estados Unidos as leis são dos vários estados, não há uma lei nacional sobre o tema. (...) O mesmo vale para a inteligência artificial, a maior parte dos outros países está também a criar regulamentação.

É certo que em termos de direitos fundamentais pode-se discutir que ainda há aqui lacunas, os *lobbies* de direitos fundamentais estão altamente incomodados com algumas das normas, mas porventura isto é o mais protetor que pode haver, que também é feito à custa de alguma coisa: a inovação.”

## **- Estratégias de *Lobby* utilizadas durante a regulamentação da IA**

O poder das tecnológicas começou a ser sentido quando foi proposto o *Digital Package Act*, quando empresas mais pequenas já se mostravam preocupadas com o monopólio das *Big Tech* e, já nessa altura, foi usada uma estratégia que voltou à ribalta durante o *AI Act*: a técnica de “*watering down*” na qual a pressão do *lobby* faz com que a regulamentação seja reduzida cada vez mais (Banks et al., 2021).

Segundo Banks et al. (2021) foram usadas três narrativas-chave para tentar influenciar os decisores:

### 1) *Big Tech* são insubstituíveis:

- As grandes empresas preferem regulamentar-se a si próprias, evitando qualquer tipo de responsabilidade legal, como também é mencionado pela advogada do meio. Com a compreensão de que as empresas tecnológicas já não tinham permissão para continuar a operar sem regras, tomaram então a iniciativa de criarem mecanismos para se autorregular, com o argumento de que a regulamentação demora demasiado tempo. O Facebook (atual Meta) afirmou que a formulação de leis era demasiado lenta, escolhendo assim criar a sua própria regulamentação, com uma das estratégias utilizadas a reduzir-se a uma palavra: distração. Em vez de haver um auxílio na tentativa de criação de leis, as *Big Tech* desviam a temática para aspetos técnicos e pequenos detalhes, tentando remover o foco do panorama geral

### 2) “Apenas queremos defender as Pequenas e Médias Empresas e os consumidores”:

- Outra estratégia utilizada tenta mostrar as *Big Tech* como altruístas, criando a narrativa de que elas apenas querem ajudar as empresas emergentes e o consumidor. Para isso nasce uma ideia que tenta mostrar que as *Big Tech* são tão valiosas que a regulamentação não as iria impactar tanto, mas impactaria negativamente as PME.

### 3) Medo da China:

- Este argumento defende que demasiada regulamentação iria fazer com que a Europa ficasse para trás na corrida tecnológica, com os Estados Unidos em segundo lugar e em primeiro a China. A advogada do meio invoca este peso que a Coreia e a China têm na tecnologia, e sendo uma das trabalhadoras das *Big Tech* esta perspetiva vai ao encontro da perspetiva dos autores.

São as empresas económicas e de advocacia que elaboram argumentos favoráveis que vão para além de mero aconselhamento económico ou legal (Banks et al., 2021). Aqui nascem algumas questões que merecem consideração: não é clara a posição destas firmas e qual o seu papel e, por norma, não estão registadas no Registo de Transparência da União Europeia; é-lhes permitido que tenham um papel enquanto *experts* sem que revelem qualquer tipo de conflito de interesses que possam surgir (Banks et al., 2021).

Quando questionado sobre as estratégias de *lobby* propriamente ditas, Vranken refere que existem muitas formas de fazer *lobby* e estas podem ser semelhantes às tácitas utilizadas noutras indústrias, desde ter conversas cara-a-cara com funcionários da UE, a contratar empresas de *lobby*, entre muitas outras. No entanto, o que o investigador acha que é particular ao *lobby* tecnológico é que se está a assistir a um aumento maciço dos recursos gastos, concordando com a visão que é comum a todos os entrevistados. O investigador ainda menciona que “...há alguns anos, por exemplo, o Facebook gastava 300 000 euros em *lobbying* e, nos últimos anos, esses números atingiram 9 ou 10 milhões de euros. Não há nenhuma indústria ou sector onde se gaste um montante semelhante. Vemos isto em todas as empresas tecnológicas. Com este crescimento de fundos, aumentaram o seu número de lobistas, existem muitas pessoas a fazer *lobbying* junto da UE, mas o que pode ser mais interessante é que gastam este dinheiro a criar um enorme ecossistema de organizações aliadas, por isso vimos um financiamento maciço de associações, enormes gastos em relações públicas e empresas de *lobbying*, e o que é mais insidioso, e mais eticamente problemático, é que utilizam grupos de fachada: são grupos que, por exemplo, dizem representar pequenas ou médias empresas e programadores, mas na realidade são fortemente financiados por estas grandes empresas. Penso que o que é importante ter em mente quando falamos de *lobbying* das *Big Tech* são os recursos de que dispõem e que esses recursos estão a aumentar continuamente.”

Pegando na ideia de que o *lobby* é feito por mais instituições, ou através de outras ferramentas, que não apenas os lobistas, podemos estudar o conceito de *think tank*: um *think tank*, instituto, empresa ou grupo dedicado à investigação interdisciplinar tem como objetivo oferecer orientação sobre uma grande variedade de questões, tirando partido de conhecimentos especializados. Os *think tanks* são independentes do governo e operam frequentemente como organizações sem fins lucrativos, as fontes de financiamento dos *think tanks* incluem doações, contribuições privadas entre outros (Ladi, 2024).

*Think tanks* praticam a sua atividade com pouco ou nenhum controlo, sendo muitas vezes uma ferramenta das estratégias do *lobby* das grandes empresas, não representando necessariamente os interesses das *Big Tech* no que toca à formulação das leis via reuniões privadas (Banks et al, 2021).

Essas organizações têm um leque de características comuns entre si: a primeira é a sua orientação política, que reflete o objetivo de aproximar o conhecimento da formulação de políticas, procurando informar e influenciar o processo político. *Think tanks* são responsáveis por fazerem pesquisas e estarem *up-to-date*, com o propósito de resolver qualquer questão que possa surgir em vez de apenas alimentar as perspetivas mais teóricas que nascem sobre os temas; a segunda característica comum é o foco no interesse público, que justifica a existência dessas organizações, com a maioria dos *think tanks* a declarem que realizam pesquisas para informar tanto o público quanto o governo sobre maneiras de aprimorar políticas públicas; e em terceiro lugar, a competência e o profissionalismo de suas equipas de pesquisa são os principais recursos intelectuais dessas organizações, além de uma forma de legitimar suas conclusões (Ladi, 2024).

Susana Coroadó invoca precisamente os *think tanks* e as universidades quando questionada sobre as estratégias de *lobby* utilizadas. Refere que se “...começou-se então (...) fazendo com que *think tanks* ou universidades comecem a fazer *lobby* por eles. (...) quase todas as empresas tecnológicas e os *think tanks* de Bruxelas são todos financiados pelas tecnológicas. Os *think tanks* supostamente são entidades mais imparciais e técnicas e, portanto, mais credíveis. Universidades: a regulação também as pode afetar, pode restringir a liberdade científica, os caminhos que estão a percorrer para investigar isto ou aquilo, a maior ou menor capacidade de vender o seu produto, porque as universidades também vendem patentes. O que acontece muitas vezes é que essas

universidades que desenvolvem projetos tecnológicos são patrocinados pelas empresas tecnológicas. A Google, a Microsoft, a partir do momento que estas empresas vão financiar os projetos que as universidades querem defender no fundo já estão a criar um viés na forma como o *lobby* é feito. O que as universidades fazem pode ser honesto, o problema é que elas estão dependentes e estão a procurar a sua própria sobrevivência porque se tornaram dependentes daquele financiamento, por isso as suas próprias atividades são influenciadas por esta dependência.”

De facto, para validar esta perspetiva podemos ver como exemplo o estudo, já citado nesta dissertação (no capítulo “*Lobby Tecnológico Além-Fronteiras*”), da Universidade de Stanford, o *Artificial Intelligence Index Report* de 2024 que foi patrocinado pela Google e OpenAI enquanto “*supporting partners*”. Assim comprova-se que as tecnológicas têm algum interesse, e patrocinam, o ramo académico.

No que toca à IA, na última década, a Apple fez 20 aquisições, a Google 14 e a Microsoft 10, não sendo apenas o poder económico das *Big Tech* o fator mais problemático, é necessário também considerar que o modelo de negócio que elas empregam ameaça enfraquecer o processo democrático das sociedades, com o poder económico e de *lobby* a prejudicar a democracia (Banks et al, 2021). Vranken citou o exemplo da Mistral AI em França: “Vemos muitas vezes a indústria a tentar criar divisões, por exemplo, a lei da IA, assistimos a um *lobbying* intenso em França, o governo francês era bastante céptico em relação à lei da IA, também devido à pressão das suas próprias indústrias. Havia a Mistral AI, uma pequena empresa de IA em fase de arranque. O lobista desta empresa era funcionário do governo francês e era muito próximo do presidente Emmanuel Macron, por isso vimos essa forte influência nas posições políticas do governo francês e, a partir do governo francês, conseguiram encontrar outros aliados na Alemanha e na Itália que conseguiram diluir a Lei da IA. Por isso, assistimos a uma estratégia bastante clara dentro do sector sobre a forma de fazer frente às propostas do Parlamento Europeu. Na verdade, quando o Parlamento ainda estava a definir a sua posição, assistimos também a um forte *lobbying* e, depois, uma vez que o Parlamento tomou a sua posição, vimos que esta se deslocou realmente para os estados-membros.”

## - Legislação de 2024

Os legisladores da União Europeia deram a aprovação final à Lei da Inteligência Artificial (Regulation (EU) 2024/1689) do bloco de 27 nações no dia 13 de junho de 2024, abrindo caminho para a implementação de regulamentos pioneiros ainda este ano, com o Parlamento a votar a favor da Lei da Inteligência Artificial, marcando o culminar de uma jornada de cinco anos desde que os regulamentos foram inicialmente propostos (Chan, 2024).

A União Europeia lançou novas regras relativas aos possíveis usos da Inteligência Artificial, e a sua implementação nos respetivos estados-membros, com base num quadro que delimita as ferramentas consoante os riscos: mínimo, limitado, elevado, inaceitável, e risco específico em matéria de transparência (Comissão Europeia, 2023):

- O risco mínimo são a maioria dos sistemas de IA cujas aplicações não apresentam qualquer ameaça, como por exemplo as sugestões que ocorrem *online*, com este tipo de IA a não terem qualquer tipo de restrição. A maioria dos sistemas de IA são de risco mínimo, como filtros de *spam*, ou videojogos criados com recurso a inteligência artificial.
- O risco limitado são os sistemas de IA que têm regras diretamente relacionadas com a transparência. O seu funcionamento é semelhante ao de uma IA de baixo risco, no entanto o *AI Act* traz obrigações no que toca à transparência: o utilizador deve ser alertado que está a interagir com uma máquina e não outro ser humano, como é o caso dos *chatbox*. A principal norma é que o conteúdo seja possível ser identificado como inteligência artificial.
- Risco elevado está presente em dispositivos médicos, recrutamento de pessoal, controlo fronteiriço, sistemas jurídicos, processos democráticos, entre outros. Estes sistemas estão sujeitos a restrições antes de poderem ser lançados no mercado, como por exemplo garantir que existe supervisão humana para detetar e mitigar qualquer risco que possa surgir.
- Os programas considerados de risco inaceitável serão proibidos, sendo que estes são os sistemas de IA que representam uma ameaça aos direitos dos cidadãos, tais como ferramentas que tenham o intuito de manipular o

comportamento humano ou alguns sistemas biométricos de reconhecimento de emoções no local de trabalho. No entanto, esta regra pode ser interrompida para casos particulares quando a monitorização é necessária: podemos considerar como tais casos o desaparecimento de uma criança, a prevenção de ameaças terroristas, ou para identificação de o autor de um crime grave. Esta norma só pode ser interrompida por ordem judicial.

No jornal Público, no artigo “O árbitro da Inteligência Artificial” (2023), João Pedro Pereira simplifica estes conceitos. Afirma assim que a abordagem escolhida para regular a inteligência artificial foi através de patamares de risco que são definidos dependendo do seu propósito: sistemas de auxílio à escrita recebem poucas ou nenhuma exigências; tecnologia de reconhecimento facial pelas autoridades só podem ser utilizadas em casos específicos; já aplicações que monitorizam as emoções de trabalhadores nas empresas, sistemas que se destinam a manipular o comportamento dos cidadãos, entre outros, foram todos proibidos (Pereira, 2023). Esta abordagem é conhecida como “*tier-based approach*”, no qual os sistemas de AI são classificados consoante o risco que apresentam (Schyns, 2023).

À semelhança de outros regulamentos da UE, a Lei da IA foi originalmente concebida como legislação de segurança do consumidor, empregando uma "abordagem baseada no risco" (*risk based*) relativamente a produtos ou serviços que utilizam inteligência artificial (Chan, 2024; Chee, 2024). Certas utilizações da IA são proibidas devido aos riscos considerados inaceitáveis que representam, como os sistemas que regem o comportamento humano, certos tipos de sistemas de reconhecimento de emoções em contextos educativos e laborais e, além disso, outras aplicações proibidas incluem a utilização pela polícia de sistemas de "identificação biométrica" remota alimentados por IA para o rastreio facial do público, exceto em casos de crimes graves como o rapto ou o terrorismo (Parlamento Europeu, 2024).

Inicialmente, a lei centrava-se em sistemas de IA que desempenhavam tarefas estritamente definidas, como a digitalização de currículos e candidaturas a emprego, no entanto, o aparecimento de modelos de IA para fins gerais, exemplificados pelo ChatGPT da OpenAI, levou os responsáveis políticos da UE a adaptarem-se, com disposições para os chamados modelos de IA generativa, a tecnologia subjacente aos sistemas de *chatbot* de IA capazes de gerar respostas, imagens e outros elementos únicos e realistas (Chan, 2024). Os criadores de modelos de IA de utilização geral -

desde *startups* europeias à OpenAI e à Google - são obrigados a fornecer um resumo exaustivo dos textos, imagens, vídeos e outros dados provenientes da Internet utilizados para treinar os sistemas, respeitando a legislação da UE em matéria de direitos de autor (Chee, 2024). Os conteúdos *deepfakes*<sup>8</sup> gerados por IA que representem indivíduos, locais ou eventos existentes devem ser claramente identificados como manipulados artificialmente.

É aplicado um escrutínio reforçado aos maiores e mais poderosos modelos de IA que representam "riscos sistémicos", incluindo o GPT4 da OpenAI - o seu sistema mais avançado - e o Gemini da Google (Parlamento Europeu, 2024). A UE manifesta a sua preocupação com o facto de estes potentes sistemas de IA poderem "causar acidentes graves ou ser utilizados indevidamente para ciberataques de grande alcance", receando também que a IA generativa possa propagar "preconceitos prejudiciais" em várias aplicações. (Chan, 2024). As empresas que fornecem estes sistemas devem avaliar e mitigar os riscos, comunicar quaisquer incidentes graves - como avarias que resultem em morte ou danos graves para a saúde ou propriedade -, implementar medidas de cibersegurança e divulgar o consumo de energia dos seus modelos (Chan, 2024).

Bruxelas propôs inicialmente regulamentos sobre a IA em 2020, assumindo um papel central durante o escrutínio das indústrias emergentes, enquanto outros governos se esforçam por acompanhar o ritmo, com os líderes europeus a discutirem a transição digital (Conselho Europeu, 2024). Já nos Estados Unidos, o Presidente Joe Biden assinou uma ordem executiva abrangente sobre a IA, que deverá ser apoiada por legislação e acordos internacionais, sendo que os legisladores de pelo menos sete estados norte-americanos estão a elaborar as suas próprias leis sobre IA (Chan, 2024). No que respeita à aplicação da lei, cada estado-membro da UE criará o seu próprio organismo de controlo da IA, permitindo aos cidadãos denunciar violações das regras, com Bruxelas a criar um Gabinete de IA responsável pela aplicação e controlo da lei para os sistemas de IA de uso geral (Chan, 2024). As violações da Lei da IA podem resultar em multas de até 35 milhões de euros ou 7% da receita global de uma empresa (Chee, 2024).

O porta-voz da Amazon saudou a votação, enfatizando o compromisso da empresa em colaborar com a UE e a indústria para apoiar o desenvolvimento seguro, protegido e responsável da tecnologia de IA, mas no entanto, a Meta alertou contra

---

<sup>8</sup> *Deepfake* utiliza a IA para substituir rostos de pessoas em vídeos

medidas que poderiam sufocar a inovação, enfatizando a importância da abertura para promover a inovação e a concorrência europeias (Chee, 2024). Como vimos anteriormente, este tipo de narrativas é recorrente nas *Big Tech* de forma a estas poderem evitar ser regulamentadas por órgãos exteriores.

Quando questionado sobre a legislação final que foi aprovada, Vranken refere que os investigadores que seguiram a Lei da IA ficaram, em geral, bastante desapontadas com o resultado, visto que a proposta, desde o início, já não era restrita o suficiente e foi ainda mais diluída (como mencionado anteriormente evoca-se o conceito de *watering-down*) ao longo do processo. Refere ainda que desde o início já havia algum ceticismo, na análise *risk-based* em vez de se tomar uma abordagem central que proteja os direitos humanos. Acrescenta ainda que “...também é muito preocupante que uma grande parte da lei IA, que é uma legislação de segurança dos produtos o que significa que os pormenores da legislação e a forma como deve ser aplicada serão decididos por “*Standard Setting Bodies*”. Um *Standard Setting Body* é, por exemplo, se tivermos cadeiras de criança no nosso carro: não é a entidade reguladora que define o aspeto da cadeira, mas sim um *Standard Setting Body*, que é frequentemente composto por membros da indústria, que determinam as normas comuns e a forma como a cadeira pode cumprir as normas de segurança, para que todas as cadeiras caibam em todos os carros. Esta é também a abordagem adotada pela Lei da AI, pelo que as normas relativas à transparência, à ética e aos direitos fundamentais serão decididas pelos *Standard Setting Bodies*, o que é extremamente perigoso, porque os *Standard Setting Bodies* não têm experiência na harmonização de normas, transparência e ética. Em segundo lugar, estes *Standard Setting Bodies* são dominados por interesses empresariais, pelo que sabemos que a Microsoft tem várias pessoas que são realmente capazes de empurrar as normas numa determinada direção e, como empresa, se cumprir as normas éticas, cumpre a Lei da IA, pelo que há realmente algumas falhas estruturais na Lei da IA que enfraquecem a legislação, mas, por outro lado, há algumas melhorias, que são mais prevaletentes na “categoria de proibição”, agora alguns sistemas de IA são banidos do mercado da EU. Em geral, é um texto legislativo dececionante.”

Já a advogada do meio mostra preocupação com o excesso de regulamentação do mercado: "É óbvio que, se se vai legislar em excesso, vais estar a regulamentar um mercado, que é o mercado que se quer concorrencial, de forma extremamente excessiva. Aqui entra outra vez o tema, está-se a regular para a União Europeia, então o que é que acontece fora da União Europeia? Está-se a regular na União Europeia para tentar criar

uma situação positiva em termos éticos e morais, que é muito importante na inteligência artificial. Ter mecanismos que consigam explicar o porquê de ter chegado a um determinado resultado com base no determinado *prompt*, é exatamente o processo oposto da inteligência artificial, dá-se *prompts* e tem-se um resultado, e normalmente os mecanismos são feitos para se chegar ao resultado e é preciso fazer *reverse engineering* para conseguir chegar ao ponto de partida. Por isso é que é tão importante a transparência e os *prompts* com que se cria o sistema de inteligência artificial serem justos, éticos, não discriminatórios. Ou se está a criar uma legislação com base nestes princípios ou se está a permitir que tudo o que não é feito nesta legislação, portanto tudo o que não é feito na União Europeia, seja feito até de um ponto de vista nefasto, estás a dar um uso a inteligência artificial que não é benéfico para a sociedade. (...) Poderá haver um ponto em que a inteligência artificial tem total autonomia que já não vai ser capaz de ser controlada pelo ser humano, ou não, mas tudo isto depende da utilização que se lhe dá, é uma utilização regulada ou não, é regulada na União europeia, ou pelo menos é isso que se pretende, (...). Talvez por excesso de zelo, ainda assim é melhor regulamentar, mesmo que se esteja a inibir o mercado.”

### **- O Lobby da Inteligência Artificial na União Europeia**

Em Junho de 2023, a Revista TIME reportou que o CEO da OpenAI, Sam Altman, afirma defender a regulamentação global da IA, mas documentos obtidos pela TIME Magazine revelam que a OpenAI fez *lobby* por mudanças na Lei de EU IA Act para reduzir o impacto regulatório na empresa. Esses esforços, que não tinham sido previamente divulgados, envolveram a defesa contra a categorização dos sistemas de IA de uso geral da OpenAI, incluindo GPT-3 e DALL-E 2, como “alto risco” (Perrigo, 2023). Esta posição está alinhada com a Microsoft e a Google, ambos grandes investidores na OpenAI, que fizeram *lobby* semelhante para reduzir o peso da regulamentação sobre os grandes fornecedores de IA (Perrigo, 2023).

Num documento anteriormente não divulgado intitulado “Livro Branco da OpenAI”, sobre a Lei de Inteligência Artificial da União Europeia, a empresa argumentou que o GPT-3 não é, na sua génese, um sistema de alto risco, mas possui

capacidades que poderiam ser utilizadas em cenários de alto risco. Com o *lobby*, a OpenAI parece ter influenciado a versão final da Lei de IA da UE, que não designou os sistemas de IA de uso geral como de risco alto (Perrigo, 2023).

Apesar das declarações públicas da OpenAI sobre o seu compromisso com o cumprimento e a cooperação com a EU (OpenAI, 2024), os esforços de *lobby* nos bastidores geraram controvérsia (Perrigo, 2023).

O *Corporate Europe Observatory* (2023) reportou que as grandes empresas tecnológicas têm feito *lobby* agressivo junto da União Europeia para que os sistemas avançados de inteligência artificial não sejam regulamentados. Apesar disso, as próprias entidades que impulsionam a revolução da IA – as *Big Tech* – estão, alegadamente, a trabalhar ativamente para impedir que medidas sejam impostas para regulamentar as suas criações e proteger o público (*Corporate Europe Observatory*, 2023).

Em 2023, as tecnológicas tornaram-se notórias por terem extenso acesso aos decisores durante o processo de regulamentação. Em 2021, a Comissão Europeia lançou uma proposta para regular a IA, usando uma abordagem baseada no risco que aquela tecnologia representava, como já abordado nesta dissertação. Ou seja, a regulamentação funcionaria como uma pirâmide, com a base a ser os programas que representam menos risco, e o topo sendo os programas de maior risco (como os programas de vigilância) (Ivanova, n.d). Assim, programas como o ChatGPT sofreram muito pouco face às novas regras (*Corporate Europe Observatory*, 2023). Em termos de monopólio, as grandes empresas estão a gastar elevadas quantidades de dinheiro para desenvolver sistemas de inteligência artificial que sejam mais avançados e impossíveis de competir. As Pequenas e Médias Empresas, por não terem o mesmo poder de compra, não conseguem criar sistemas tão avançados: as *Big Tech* continuam gigantes da tecnologia, e expulsam qualquer possibilidade de uma Pequena e Médias Empresa vir prejudicar o seu poder (*Corporate Europe Observatory*, 2023).

Apesar das declarações públicas apelarem à regulamentação da IA, os gigantes da tecnologia opuseram-se veementemente a qualquer tentativa de regular os modelos, aproveitando o, considerável, poder de *lobby* para resistir a tais medidas, tal como aconteceu no exemplo da OpenAI (*Corporate Europe Observatory*, 2023). Este esforço de *lobby* intensificou-se depois de o Parlamento Europeu ter exposto a sua intenção de regulamentar os “modelos de base”, com as grandes tecnológicas a mudarem o seu foco para influenciar a Comissão Europeia e os estados-membros (*Corporate Europe*

*Observatory*, 2023).

A IBM (n.d) define os modelos de base como sistemas de aprendizagem profunda, que são treinados para identificar características e padrões gerais. Em vez de criar modelos de raiz, os programadores podem modificar os dados que alimentam a IA e ajustar os parâmetros. Aproveitar o vasto conhecimento incorporado nestes modelos reduz significativamente o tempo e os recursos gastos. Como resultado, os modelos de base aceleram o desenvolvimento e a implementação de sistemas de IA.

Como afirma Vranken em entrevista para esta dissertação, as *Big Tech* encontraram aliados inesperados em algumas *start-ups* europeias de IA, que se juntaram ao coro contra a regulamentação, citando preocupações com a inovação e a competitividade, sendo que Schyns (2023) afirma que os esforços que foram feitos pelas *Big Tech* para evitar e/ou reduzir a regulamentação parecem ter sido bem-sucedidos visto que nos meses seguintes ao aumento do *lobbying*, o Parlamento Europeu parou de propor regras para os sistemas gerais de IA (*general purpose AI*), optando agora por uma “*tier- based approach*”, no qual os sistemas de IA não seriam considerados automaticamente como alto risco, sendo apenas alguns sujeitos a certas obrigações (Schyns, 2023).

Depois de o Parlamento Europeu deixar muito clara a sua posição no que toca à regulação da IA, os lobistas viraram a sua atenção para a Comissão Europeia, revelando que, neste debate, a Comissão não tem apenas o papel de moderador, mas também de ator central com a capacidade de influenciar os desfechos: as *Big Tech* começaram o *lobby* ofensivo em larga escala, direcionado para a Comissão Europeia e para os estados-membros. Empresas como a Google, Microsoft e OpenAI rapidamente deslocaram-se a Bruxelas para tentar exercer a sua influência (*Corporate Europe Observatory*, 2024).

Em setembro de 2024, a Google escreveu que a regulamentação deveria focar-se apenas nos “modelos base” e quando estes são utilizados para usos de alto risco. Já a Microsoft propôs que o controlo externo fosse bloqueado e que a responsabilidade passasse para os distribuidores em vez de ser dos criadores da tecnologia (*Corporate Europe Observatory*, 2024). Esta posição, este protecionismo, foi validada pela advogada do meio que, quando questionada sobre esta temática refere que, na sua opinião, ‘todas as *Big Tech* são versadas em desviar a atenção. Por exemplo, quando se faz uma pergunta como: a empresa X respeita a *security of data*’? Eles respondem: ‘a

empresa X desenvolve todas as suas soluções com base em princípios éticos e morais.’ Não dão uma resposta completa, até porque, neste momento, a *accountability* é uma temática muito importante, com ninguém a querer assumir responsabilidades: ninguém tem noção do potencial da IA. O potencial de *Machine learning* é enorme e nós não conseguimos perceber a que ponto é que a máquina vai deixar de ser máquina e passar a ter a parte emotiva que o ser humano tem, o que nos torna seres humanos é a nossa capacidade de empatia e de discurso, e questiona-se muito se se puser um mecanismo de IA a falar com outro, se eles serão capazes de dar esse passo, que foi o passo de desenvolvimento civilizacional e que nos faz ser seres humanos, e é isto que assusta. No ano passado, o próprio criador do ChatGPT veio dizer que tinha medo da sua criação. Isso é um medo presente em todas as *Big Tech*, portanto tentar esquivar da responsabilidade é a melhor estratégia possível. Como fazem isso? Baseiam-se em *guidelines* gerais que dão a entender que as *Big Tech* seguem sempre as regras por isso, se existir alguma situação de risco, não é porque as empresas são os verdadeiros criadores. Há *accountability* quanto baste e, se puder dar *accountability* a outro, melhor.”

A Comissão (2024) afirma que as obrigações para os criadores dos modelos de *General-Purpose AI*, que vêm no artigo 53 do *AI Act*, inclui transparência e a divulgação de documentos às autoridades competentes. Os criadores de *General-Purpose AI* que são libertados como *open-sources* para o público geral, devem ter direito a exceções a não ser que apresentem um risco elevado para o público, segundo o que instrui a CE (2024). No caso dos modelos de IA que impõem um risco para a sociedade, o artigo 55 prevê que estes sistemas devem ser sujeitos a regras mais extensas.

Inesperadamente alguns governos europeus mostraram uma posição de simpatia para com as *Big Tech*, nomeadamente o governo francês, que planeia construir a sua própria indústria de IA, afirmou que as regras impostas são demasiado restritivas, sendo inclusivamente descritas como “contraproducentes” e que limitavam o aparecimento de *Large Language Models* (LLM) europeus. Esta posição também foi apoiada pela Alemanha, cuja empresa Aleph Alpha AI tinha acabado de angariar 500 milhões de dólares em investimento para desenvolver o seu próprio LLM. (*Corporate Europe Observatory*, 2024)

Em outubro de 2023, o Conselho respondeu favoravelmente à decisão do

Parlamento de usar uma “*tiered approach*” (Comissão Europeia, 2023). Na verdade, apesar da grande afluência de *lobby*, foram as *start ups* Mistral AI (francesa) e Aleph Alpha (alemã) que se notaram e mais se diferenciam: com a ajuda de dois governos a intermediarem a favor das empresas, procuraram diluir qualquer requisito para as empresas que desenvolvem *General Purpose AI* tivessem, usando o argumento de que querem criar um “campeão europeu” (*Corporate Europe Observatory*, 2024).

A aliança franco-alemã foi bem-sucedida a influenciar o Parlamento. As cláusulas dos direitos fundamentais foram eliminadas e apenas as regras relativas à transparência permaneceram. Assim, apenas um número reduzido de empresas que poderão treinar os sistemas de IA terão de obedecer às normas mais restritas. Alguns sistemas de *General Purpose AI* cumprem estas obrigações, sendo que, à data da publicação desta dissertação, apenas o ChatGPT4 integra estes parâmetros (Vranken, 2023).

O que o representante do *Corporate European Observatory* afirma para esta dissertação é que, com a Lei da IA, começou a observar-se um foco na *General Purpose IA* afirmando que “vemos enormes investimentos das empresas de tecnologia em *General Purpose IA* como ChatGPT. Daí surgiu o debate sobre até que ponto devemos regular o desenvolvimento de *General Purpose IA*. Anteriormente a forma de funcionamento da *AI* era concentrada em casos individuais, sendo que a abordagem utilizada era *case by case*: como por exemplo o reconhecimento facial. Existem sistemas de reconhecimento facial que utilizam a inteligência artificial e, daí, regulava-se apenas esse tipo específico de IA. No entanto, no caso *General Purpose IA*, os sistemas podem ser utilizados com inúmeros fins, o que não está contemplado na legislação.”

Continua ainda afirmando que, “com o ChatGPT os decisores políticos da UE aperceberam-se de que era também necessária criar uma regulamentação que envolvesse o *General Purpose AI* e, a partir daí, iniciou-se o processo regulatório e tomou-se a decisão que se iria regulamentar e estabelecer obrigações e deveres aos *developers* da IA. Surgiu uma enorme reação do sector tecnológico, concentrando-se nesta proposta específica da Comissão, que foi a instituição europeia que foi mais pressionada pelos esforços de *lobbying*. No entanto, no caso do *General Purpose IA*, que estava incluída na proposta da Comissão e foi também incluída na proposta do Parlamento, quando a legislação foi aprovada revelou ser uma versão mais suave da proposta inicial (...). O

que foi incluído pelo Parlamento é que as empresas podem argumentar que um sistema de IA específico não deve ser incluído na categoria de alto risco, influenciando assim o que é considerado ‘alto risco’ e o que deve ser regulado como tal.”

Esta diluição de regulamentação vem associada a ameaças para os direitos, liberdades e garantias do cidadão. Quando Vranken foi questionado sobre quais são os riscos que podem surgir, exemplifica com o que sucedeu nos Países Baixos: “Podemos ver, por exemplo, o que aconteceu nos Países Baixos. Foi utilizado um sistema de IA que detetava fraudes no sistema de segurança social. O governo utilizou este sistema para a verificação se certas famílias que pediam apoios ao Estado para assistência a crianças eram elegíveis para os mesmos. Com base neste sistema, foram assinalados como fraudulentos pedidos de pessoas que tinham efetivamente direito a estes subsídios. O algoritmo falhou e, conseqüentemente, estas pessoas tiveram de devolver os fundos que tinham sido atribuídos pelo Estado. Em certos casos, as vidas das pessoas foram fortemente impactadas, e milhares de famílias acusadas de fraude. Um relatório do Governo revelou que 2000 crianças foram retiradas aos pais visto que os mesmos já não tinham capacidade financeira para tomar conta delas. Devido a este acontecimento, o governo holandês caiu. Os sistemas de IA que estão a ser utilizados tomam decisões por nós que já não são questionadas, tornando-se uma espécie de caixa negra.”

Um dos maiores riscos apresentados pela IA é que esta requer uma grande quantidade de trabalho humano (tanto no desenvolvimento da IA como na sua manutenção), e um motivo que justifica as falhas no funcionamento da IA é o facto de serem construídas por pessoas sem conhecimento especializado e sem treino (Schyns, 2023). Segundo a *International Labour Organization* (2024), o sucesso da IA depende de uma mão de obra que desempenha tarefas precárias e mal remuneradas, chamados os “*human-in-the-loop*”: este modelo refere-se à IA que não pretende substituir os seres humanos, e está dependente deles. Muitas vezes estes trabalhadores têm rendimentos baixos e falta de segurança e saúde no trabalho (Rani&Dhir, 2024). Estes trabalhadores, normalmente são colaboradores externos e não associados a nenhuma empresa, gerem o conteúdo de IA e são remunerados por cada tarefa cumprida, sendo essenciais para o treino desta tecnologia e do seu algoritmo (Williams et al, 2022). Até os modelos mais desenvolvidos requerem trabalho humano para poderem aprimorar as suas respostas, evitar o conteúdo impróprio, e mitigar a discriminação (Williams et al, 2022). Isto faz com que estes colaboradores estejam expostos a conteúdo violento, discurso de ódio, ou até a exploração infantil (Rani&Dhir, 2024). Todos estes fatores, e exposição constante

a este conteúdo, podem impactar a saúde dos trabalhadores (Rani&Dhir, 2024).

Para além do trabalho humano podemos considerar o custo ambiental. Em setembro de 2024, o jornal *The Washington Post*, lançou um artigo que aborda o impacto ambiental, sobretudo no consumo de água, que um simples *chatbox* pode ter. Uma simples pergunta ao ChatGPT tem consequências visto que é necessário o arrefecimento dos servidores para continuarem a funcionar (Verma&Tan, 2024). Os jornais, juntamente com a Universidade da Califórnia, uniram-se para avaliar o quão impactante a IA pode ser: um *email* de 100 palavras com recurso ao GPT-4, a atualização mais recente do *ChatGPT* (quando escrita esta dissertação) requer 519 mililitros de água, pouco mais do que uma garrafa de água de 0,5 litros (Verma&Tan, 2024). Se este mesmo *email* for escrito uma vez por semana no espaço de um ano, o gasto é 27 litros. Se uma vez por semana, durante um ano, um em cada 10 americanos (aproximadamente 16 milhões) usarem o ChatGPT para esse *email* de 100 palavras, o consumo de água é o consumo de água de todo o estado de Rhode Island no espaço de 1.5 dias (Verma&Tan, 2024).

É importante considerar que este gasto começou até antes das IA serem lançadas, com a Microsoft a usar 700,000 litros de água quando treinava o GPT-3, a Meta a utilizar 22 milhões de litros enquanto treinava o modelo LLaMA-3 (Verma&Tan, 2024).

As *Big Tech* são as maiores responsáveis por este custo ambiental, o que se comprova com o relatório lançado pelo Google em julho, que reportava que a emissão de carbono da empresa aumentaram 48%, maioritariamente devido à IA (Verma&Tan, 2024). Mara Harris, representante do Google, afirma que a “Google tem um compromisso a longo prazo para se tornar mais sustentável, tal como está indicado no seu compromisso para atingir 0 emissões de carbono até 2030”. Estes tipos de respostas vão de encontro a o que a advogada do meio reportou quando afirma que as *Big Tech*, no que toca a matérias mais sensíveis como a temática ambiental, não dão respostas claras.

Num documento lançado pela Comissão Europeia em julho de 2024, o *European AI Office* afirma que este órgão tem como objetivo apoiar e desenvolver o uso de IA de confiança e, ao mesmo tempo, proteger a sociedade dos riscos que ela apresenta, visto que os novos sistemas estão a tornar-se uma parte fundamental da sociedade e da economia (Comissão Europeia, 2024).

Recente, a Apple anunciou que irá lançar, juntamente com o seu novo iPhone,

um sistema de inteligência artificial, mas esta tecnologia não chegará aos utilizadores da União Europeia visto que a empresa teme complicações, ou ações prejudiciais, devido à Lei dos Mercados Digitais (DMA), sendo que a Apple teria de abrir os seus sistemas iOS a *third-party developers* e oferecer aos utilizadores a possibilidade de escolherem outros produtos de IA para integrarem nos seus novos iPhones o que, segundo a empresa, poderia resultar em riscos para a segurança (Davies, 2024). A Meta anunciou o desenvolvimento do seu programa Llama AI 4.0, que estará também ausente dos sistemas da UE, citando preocupações com a lei do RGPD (Davies, 2024). Estas duas empresas, à semelhança da MistralAI e da empresa Anthropic, recusaram-se a assinar o *EU AI Act*, um documento não obrigatório que demonstra a boa vontade das empresas em colaborarem com o *AI Act* e agirem em conformidade com o mesmo (Davies, 2024). O que a advogada do meio disse, em entrevista para esta dissertação, relativamente à distorção do mercado entre os Estados Unidos e a União Europeia é um fator a considerar, visto que parece que algumas das *Big Tech* estão a hesitar em prosseguir com as suas novas tecnologias na UE. Se isso é uma estratégia para pressionar os decisores ou se é mesmo uma realidade, ainda é demasiado cedo para concluir.

## - Conclusão:

Como foi observado ao longo desta dissertação, os profissionais do *lobby* já não são apenas advogados, são também especialistas em retórica e comunicação, com capacidade para persuadir mesmo os que já têm as suas visões sedimentadas. O *lobby* evoluiu desde os primórdios das antecâmaras dos edifícios estatais dos Estados Unidos para um jogo político cada vez mais forte e disseminado.

Se aceitarmos a definição da *Association of Government Relations Professionals* (AGRP, n.d.), então consideramos que o *lobby* é uma componente necessária para o desenvolvimento do processo democrático saudável, sendo também “conjunto de atividades que visam exercer uma pressão, direta ou indiretamente, sobre os poderes públicos (legítimos ou executivos), na defesa dos interesses de uma empresa, instituição, setor de atividade, região ou país, no plano legislativo.” (Lampreia, 2005; p.19).

Na União Europeia, na regulamentação do *lobby*, é essencial que se previna qualquer risco a direitos, liberdades e garantias dos cidadãos europeus. O *lobby* não regulamentado apresenta-se como um risco ao processo democrático e aos valores da União Europeia, podendo haver necessidade de criar mecanismos que o regulem de forma a evitar monopólios de mercado e exercícios de posição dominante.

Um dos mais importantes objetivos da União Europeia até 2030 é o projeto “Europa Digital”, com o qual a Comissão Europeia ambiciona tornar a UE como a economia digital mais competitiva do mundo, processo que se iniciou com a formulação do *Digital Package Act*, mostrando assim que de facto as instituições europeias estão focadas no seu objetivo de elevar o mundo digital na UE.

Com a evolução da tecnologia, e o aumento de poder das *Big Tech*, o *lobby* ganha uma área de negócio milionária. Note-se que a tecnologia está muito prevalente na vida dos cidadãos europeus, quer seja pelo simples uso de *GPS* quer seja pela utilização do reconhecimento facial. A capacidade de inovação é infinita, e a dependência que as sociedades mais desenvolvidas têm com a tecnologia cria grande impacto em várias dimensões: na forma de trabalhar, no ecossistema económico, ambiental, e também no processo democrático. Como foi exposto no capítulo 4 em “A Crise do 5G”, foi possível observar que, em decisões políticas influenciam a adoção de grandes sistemas tecnológicos, com a divisão entre duas superpotências: os Estados

Unidos e a China. Neste cenário a Europa ficou dividida, não querendo prejudicar as suas relações comerciais com a China, mas também tentando evitar conflitos com os Estados Unidos, um dos grandes aliados europeus, à data. Essa questão criou um período de tensão em que a Europa se viu comprimida entre as duas potências, com esta batalha tecnológica a criar uma ameaça às relações da UE com os seus parceiros.

Por outro lado, também as próprias empresas influenciam o clima dentro das instituições da UE, muitas vezes recorrendo a campanhas e ações de *lobby* para tal. Regresso assim a uma ideia exposta no capítulo “As Grandes Tecnológicas”: Em 2021, data do último relatório lançado sobre o *lobby* tecnológico na UE, das 612 empresas que faziam *lobby* junto da UE, só as grandes tecnológicas gastaram 32 milhões de euros<sup>9</sup> em ações [de *lobby*], sendo responsáveis por um-terço dos 97 milhões de euros investidos. Durante o período de discussão antes, e durante, a aprovação do *Digital Package Act*, foram registadas 270 reuniões sobre a Lei dos Mercados Digitais e a Lei dos Serviços Digitais. 75% dessas reuniões foram com lobistas da indústria. Durante a escrita desta dissertação não houve atualização destes dados, com exceção de um: as tecnológicas aumentaram o seu orçamento de *lobby* de 97 milhões para 113 milhões de euros em 2023. Um aumento de 16,5% em apenas dois anos. Estes dados evidenciam o impacto do *lobby* tecnológico e a sua eficiência.

A inteligência artificial é uma das mais recentes tecnologias, gerando não só curiosidades como também receios. No capítulo 9 do relatório de Stanford, sobre a inteligência artificial, é descrito que há cada vez uma maior perceção das implicações da IA, sendo que 52% das pessoas relata nervosismo com esta nova tecnologia (Universidade de Stanford, 2024). Também está relatado que, em 2022, diversas nações como a Holanda, a Alemanha e o Canadá, mostravam alguma relutância na temática da IA. No entanto, a opinião destes países e de outros tem vindo a melhorar. Ainda apresentam baixos níveis de confiança, mas assinala-se um crescimento na expectativa do que a IA pode vir a trazer de positivo.

Neste momento, um dos maiores problemas, com a IA, é a tentativa de regulamentar e legislar sobre um conceito abstrato, é uma realidade que não nos é próxima nem palpável e, como reforça a professora Vera Lúcia Raposo, nem os próprios engenheiros sabem tudo sobre esta tecnologia. Tanto Vera Lúcia Raposo como a

---

<sup>9</sup> Vodafone (€ 1,750,000), IBM (€ 1.750.000), QUALCOMM (€ 1.750.000), Intel (€1,750,000), Amazon (€ 2,750,000), Huawei (€3,000,000), Apple (€ 3,500,000), Microsoft (€ 5,250,000), Facebook (€ 5,550,000), Google (€ 5,750,000).

advogada anónima referem que o que é escrito nas normas e o que é posto em prática pelas autoridades e instituições podem ser realidades distintas. Nenhuma legislação é imediatamente perfeita, mas “o que está redigido é muito auspicioso para a inovação sobretudo das PME e *start-ups*.”, afirma Vera Lúcia Raposo.

Teremos de aguardar o lançamento dos dados de 2024, mas com o crescimento da inteligência artificial e o desenvolvimento de novas e mais avançadas tecnologias, assim como o *EU AI Act*, é de prever que os esforços de *lobby* tenham representado um impacto significativo na legislação.

Saía do âmbito desta dissertação aprofundar as diferenças entre a primeira versão do *AI Act* e a versão que foi recentemente aprovada. No entanto, para análise futura, seria relevante enquadrar e comparar o primeiro rascunho da legislação e a versão que estará em vigor daqui a cinco ou dez anos, de forma a contrastar todas as alterações realizadas e a influência do *lobby* e das *Big Tech*.

## **ANEXO**

## ENTREVISTAS

<b>I.</b>	<b>Entrevista com a Advogada do Meio</b>	<b>89</b>
<b>II.</b>	<b>Entrevista ao Investigador Bram Vranken</b>	<b>96</b>
<b>III.</b>	<b>Entrevista à Investigadora Jane Doe</b>	<b>102</b>
<b>IV.</b>	<b>Entrevista a Professora Doutora Susana Coroadá</b>	<b>104</b>
<b>V.</b>	<b>Entrevista com a Professora Doutora Vera Lúcia Raposo</b>	<b>109</b>
<b>VI.</b>	<b>Autorização de entrevista</b>	<b>112</b>
<b>VII.</b>	<b>Autorização de entrevista</b>	<b>113</b>
<b>VIII.</b>	<b>Autorização de entrevista</b>	<b>114</b>
<b>IX.</b>	<b>Autorização de entrevista</b>	<b>11</b>



## I. Entrevista com a Advogada do Meio

Introdução sobre o tema da dissertação

- Advogada do meio: Penso que o *lobby* é um jogo de perceções, e é uma linha muito ténue entre quando falamos em *lobby* ou quando falamos em corrupção. Já há muita legislação aplicável aos órgãos públicos, por exemplo há um limite anual de valor que podes dar em benefícios a entidade que façam parte da Administração Pública e tudo isso são medidas legais que vão tentar focar o *lobby* naquilo que é, como mencionado, a arte da persuasão e da interferência legalmente regulada, ou não, de entidades privadas na esfera da regulamentação. É necessária [a regulamentação] porque se a lei não for bem influenciada acaba por não ter aplicabilidade prática, por isso é preciso ter os *stakeholders* todos a intervir no processo legislativo para se conseguir fazer algo que faça sentido. Podemos ver o exemplo da Regulamentação Geral de Proteção de Dados, o RGPD foi criado numa perspetiva baseada no indivíduo e dos direitos, liberdades e garantias da pessoa e, por isso, são criados determinados entraves às empresas, sobretudo às Pequenas e Médias Empresas, o que não é correto. Talvez a lei só tenha sido construída assim porque os *stakeholders* corretos não estavam no processo legislativo, por isso não houve um *lobby* no sentido correto da palavra.

1. Quando questionada sobre o facto das *Big Tech* terem monopólio do mercado da inteligência artificial, a advogada refere:

- Advogada do meio: “Quando trabalhei numa das empresas de *Big Tech*, havia um grupo especializado alocado para estar no Parlamento Europeu e junto da Comissão a interferir no processo legislativo do *AI Act*. Claro que, se averiguarmos em detalhe, é possível ver uma certa promiscuidade, daí ser uma linha tão ténue entre o que pode ou não ser considerado suborno. Na prática, existem muitas amizades dentro do meio, e é muito difícil que se consiga sair de um contexto de amizade para um contexto estritamente profissional e interferir no processo legislativo de forma imparcial. Claro que não é imparcial, com nenhuma das *Big Tech*, é impossível que os interesses dessas empresas não interfiram no processo legislativo, por isso penso que é muito importante regular o *lobby*, porque existe, tanto a nível nacional como da UE. Do ponto de vista da

interferência no processo legislativo há de facto interferência, e aí é necessário ajustar uma ou outra cláusula da legislação de acordo com as suas especificidades de negócio. Por outro lado, também se altera a própria tecnologia e as funções que se oferece ao mercado de acordo com o que vai ser a lei: as próprias empresas já têm diversas *guidelines* de *ethics and governance* que utilizam Para além disso, é também necessária muita auditoria, muita regulação e monitorização do que é feito, e é necessário. Daí também está a importância da regulação do *lobby*, enquanto esse *lobby* existe.

2. Mencionou que na *Big Tech* em que trabalhou havia aquele grupo específico que ia para a EU fazer *lobby*, quão eficiente acha que essa estratégia é?

- Advogada do Meio: É eficiente, mas não é representativa o suficiente. Quando se faz uma legislação que vai ser aplicada transversalmente na União Europeia, como o RGPD ou o *IA Act*, que são a primeira legislação que foi criada, o que se prevê é que os Estados Unidos observem, mas não copiem. Os Estados Unidos são muito mais liberais e isso também causa discrepância do mercado, porque as empresas que estão sediadas na União Europeia passam as suas sedes para os Estados Unidos para que a legislação que lhes seja aplicada não seja necessariamente a da UE, se bem que depois tens sempre os conceitos de sucursais e isso faz com que se aplique indiretamente a legislação europeia a empresas que mesmo assim tenham a sua sede principal nos Estados Unidos. O Google Portugal tem legislação que é aplicada, obviamente, em Portugal que é fruto da União Europeia, mas o Google Corporation está nos Estados Unidos. Isso faz com que os Estados Unidos, China e Coreia, façam o contrário do que a União Europeia faz. A União Europeia tendencialmente opta por se proteger e proteger e defender os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Nos EUA é o oposto, assim como na Coreia e na China. As consequências são uma enorme discrepância nos mercados, o que é muito preocupante para as empresas. A nível da UE quando se está a fazer um pedaço de legislação tão importante e que terá tanto impacto mundial, é importante que não estejam representadas apenas as *Big Tech*, é importante que também estejam representadas nem que seja um grupo apenas que junte PME, claro que PME não têm o mesmo significado em Portugal e na Alemanha, mas deve haver um mínimo de denominador comum que, apesar da legislação europeia neste caso, vai ser transcrita para os estados-membros, estes têm

sempre alguma liberdade para ajustar. No entanto acabam por não ter assim tanta liberdade, em Portugal vê-se isso muito bem, uma falta de aplicabilidade prática da legislação UE que é enorme, não se pode aplicar a um minimercado a mesma coisa que se aplica à Microsoft, não é razoável e cria problemas a nível de direito da concorrência e um desequilíbrio económico que leva empresas à falência. Por isso o *lobby* deve ser bem regulamentado também no sentido de prever uma maior igualdade e intervenção de todos os *stakeholders* e não apenas daqueles que têm poder económico significativo e um nome no mercado

3. Outra questão com base no que estava a dizer relativamente à Coreia e aos Estados Unidos: uma das coisas que os lobistas diziam era que o excesso de regulamentação vai travar a inovação. Concorda?

- Advogada do meio: Uma das primeiras coisas que eu aprendi na faculdade é que a lei tem que ser geral e abstrata o que significa que tem de se aplicar a maior parte dos casos e que abrange o maior número de pessoas, ou seja não pode ser discriminatória, a não ser que seja uma discriminação positiva, que normalmente é algo que é feito para beneficiar determinados grupos de pessoas que se encontram em situação de inferioridade, como o caso das mulheres as *quotas* é um bom exemplo disso, tem-se criar uma discriminação positiva e isto acaba por também ser transversal a todas legislação que se faz, não se pode prever em excesso porque se não vai existir falta de aplicabilidade prática, mas também não se pode legislar de forma demasiada abstrata para não ter aplicabilidade prática, portanto do oito ao 80 é precisamente encontrar um meio-termo. Claro que é um objetivo muito difícil de atingir, se se vai legislar em excesso vais estar a regulamentar o mercado, que é o mercado que se quer concorrencial, de forma extremamente excessiva e entra outra vez o tema de que se está a regular para a União Europeia, então o que é que acontece fora da União europeia? Está-se a regular na União Europeia para tentar criar uma situação positiva em termos éticos e morais, que é muito importante na inteligência artificial, ter mecanismos que consigam explicar o porquê de ter chegado a um determinado resultado com base no determinado *prompt*, é exatamente o processo oposto da inteligência artificial dá-se *prompts* e tem-se um resultado, e normalmente os mecanismos são feitos para se chegar ao resultado e é preciso fazer *reverse engineering* para conseguir chegar ao ponto de

partida, e por isso é que é tão importante a transparência e os *prompts* com que se cria o sistema de inteligência artificial ser injustos e éticos, não discriminatórios, e conseguir ter se explica habilidade.

Ou se está a criar uma legislação com base nestes princípios ou se está a permitir que tudo o que não é feito nesta legislação, portanto tudo o que não é feito na União Europeia, seja feito até de um ponto de vista nefasto, está-se a dar um uso a inteligência artificial que não é benéfico para a sociedade. O que se faz na Coreia ou da China não é regulamentado, isto causa muita distorção de mercado mesmo do ponto de vista do que é o futuro e do que é o limite a inteligência artificial porque a inteligência artificial, felizmente ou não, também tem uma capacidade de autoaprendizagem, portanto a máquina consegue aprender com base no que lhe é dado e qual é o limite para isso? Discute-se. Poderá haver um ponto em que a inteligência artificial tem total autonomia que já não vai ser capaz de ser controlada pelo ser humano, ou não, mas tudo isto depende da utilização que se lhe é dada. É uma utilização regulada ou não, é regulada na União europeia, ou pelo menos é isso que se pretende, mas fora da União europeia não vai ser. E, portanto, tudo isto cria uma distorção muito grande. Talvez, por excesso de zelo, considero que é melhor regulamentar, mesmo que se esteja a inibir o mercado.

4. Uma coisa interessante que é dita pelos *Watch Dogs* é que aquilo que é posto na inteligência artificial já tem discriminação, porque a discriminação já está presente no ser humano e o ser humano em si já tem essa falha inerente que acaba por passar para a inteligência artificial. Como é que isto se contorna?

- Advogada do meio: Isso são os tais dos *prompts*, a informação que se dá. Quando escrevi a minha dissertação dei um exemplo muito interessante que é um teste do MIT que é um estudo de caso em que se vai ao *website* e nós enquanto seres humanos somos confrontados com várias situações, tem-se um carro que vai andar e a certa altura tem de se optar por atropelar um grupo de pessoas onde estão idosos, outro grupo onde estão mulheres e crianças, outro grupo onde estão pessoas com formação superior avançada, como médicos. E a partir daí consegue se perceber o nível de discriminação que qualquer usuário dá ao *prompt*. Isso é que é um *prompt*: é uma indicação, uma decisão. Por aí o MIT, conseguiu concluir que existe enorme discriminação, dá-se prevalência as pessoas mais novas em vez de as pessoas mais

idosas, aos homens e não às mulheres, as pessoas com educação superior ou não, a pessoas adultas e não as crianças, mas por contraponto as pessoas idosas dá às crianças, E, portanto, por aí consegue se perceber o *AI Act* ter tantas preocupações de estabelecer *guidelines* segundo as quais se deve reger o desenvolvimento da inteligência social. A Microsoft, por exemplo, tem as suas próprias *guidelines* para regular a IA. Estes são: *explainability*, *privacy*, e várias outras. São um conjunto de *guidelines* segundo as quais a IA se deve reger.

5. E acha que essas guias são efetivamente benéficas, ou protegem a empresa de uma regulamentação mais forte?

Advogada do meio: Não, são transversais a e aplicáveis a qualquer empresa, ao setor público, ao setor privado, a qualquer *stakeholder* que tem em seu poder uma tecnologia tão construtiva ou destrutiva como é a inteligência artificial. Esses princípios são: *Fairness, Reliability and Safety, Privacy and Security, Inclusiveness, Transparency and Accountability*. A inteligência artificial tem de ser confiável e, apesar de a IA ter a possibilidade de nem sempre dar resultados que sejam certos, pode dar resultados que não têm nada a ver. Tudo o que se construa, quer seja o CoPilot ou o ChatGPT, têm de ser sistemas de IA nos quais nós podemos contar como sendo seguros, como tendo *prompts* corretos. Por outro lado, tem de assegurar a privacidade, com base nos *prompts* que lhe dá, não podes permitir que o sistema de IA viole legislação já existente, como o RGPD. *Accountability*: quem desenvolve IA, quem põe lá os *prompts* depois tem de ser *accountable*, não se pode simplesmente chegar a um resultado e esse resultado eximir-te completamente de responsabilidade. Por um lado tem-se *accountability* da pessoa que faz uso da IA, mas por outro também é importante teres *accountability* de quem cria o mecanismo que permite chegar à conclusão, e daí também eu achar que a IA acaba por ser um assistente, algo que ajude e facilite a vida, não é algo que vem substituir profissões, a não ser profissões redundantes e que têm de ser alteradas e tem de ser dado apoio a pessoas que neste momento têm profissões que podem ser tornadas redundantes, mas por outro lado a IA é algo, e isto é o foco, que pode vir facilitar as nossas vidas, mas também tem de responsabilizar quem a cria, quem a desenvolve, quem faz o *update*, e quem a utiliza, portanto estes seis princípios são aplicáveis transversalmente, quer do ponto de vista do criador, do utilizador, do *developer*, de entidades públicas ou

privadas. Quando se cria legislação não se pode ser demasiado específico, mas há sempre *guidelines* que temos de nos basear, e estas são úteis.

6. Uma coisa que os *Watch Dogs* dizem, e há documentos sobre isto, e que por exemplo a Microsoft tentou desviar o foco, portanto naquilo que estava a dizer de *accountability*, eles não queriam responsabilizar-se pela criação da máquina, mas sim queriam responsabilizar os distribuidores da tecnologia.

- Advogada do meio: Não necessariamente. Isto também tem muito a ver com a compreensão da própria tecnologia e também tem muito a ver com o como a tecnologia é feita. Por exemplo, o Co-Pilot foi feito como uma parceria entre a OpenAI e quem desenvolveu a base de *software*, mas o código que permite chegar ao Co-Pilot, foi o OpenAI. Nessa medida a Microsoft nem sequer é vista como criadora, é vista como um *developer* sobre a criação. Isto também é uma grande complexidade na IA, temos sempre várias pessoas que interferem na cadeia desde o momento da criação e, portanto, em todas as fases intervêm diversas empresas. O que considero é que todas as *Big Tech* são prós em desviar a atenção na medida em que se faz uma pergunta como: “A Microsoft respeita a *security of data*”? Eles respondem: “a Microsoft desenvolve todas as suas soluções com base em princípios éticos e morais”. Não dão uma resposta completa, até porque *accountability* neste momento é um assunto muito sério e ninguém se quer responsabilizar devido ao facto de não haver uma compreensão clara do que a IA pode ser. O potencial de *Machine learning* é muito grande e nós não conseguimos perceber a que ponto é que a máquina vai deixar de ser máquina e passar a ter a parte emotiva que o ser humano tem, o que nos torna seres humanos é a nossa capacidade de empatia e de discurso, e questiona-se muito se se puser um mecanismo de IA a falar com outro, se eles serão capazes de dar esse passo, que foi o passo de desenvolvimento civilizacional e que nos faz ser seres humanos, e é isto que assusta. O próprio criador do ChatGPT no ano passado veio dizer que tinha medo da sua criação. Isso é um medo presente em todas as *Big Tech*, portanto tentar esquivar da responsabilidade é a melhor coisa possível. Como é que elas fazem isso? Baseiam-se nestas *guidelines* gerais que dão a entender que as *Big Tech* fazem tudo de uma forma ética, por isso se algum dia surgir algum problema não é porque elas o criaram. Há *accountability* quanto baste e, se puder dar *accountability* a outro, melhor.



## II. Entrevista ao Investigador Bram Vranken

1. What are the main strategies used by the tech lobby to influence regulations in the EU?

- Bram Vranken: There are a lot of tactics and strategies of course, a lot of ways of lobbying and these can be similar to the tactics that are used in other industries, it goes from having one-on-one conversations with EU officials, to participating in expert rooms, hiring lobby firms, etc., but what I think is particular about tech lobbying is you are seeing a massive increase in resources spent on lobbying. The tech industry years ago didn't spend that much funding, for example, Facebook a few years ago was spending 300,000 euros on lobbying, in more recent years those numbers have reached 9 or 10 million euros. There is no industry or sector where a similar amount is being spent. We see this with every tech company.

With this funding they have increased their in-house lobbying staff, they have a lot of people lobbying the EU, but what I think is most interesting is that they spend this money creating this huge ecosystem of allied organizations, so we've seen massive funding of think tanks, industry associations, PR and lobby firms. What is more insidious, and more ethically problematic, is that they use front groups : these are groups which for example say they represent small or medium enterprises and developers, but in reality are heavily sponsored by these big companies. I think that's what's important to keep in mind when we're talking about Big Tech lobbying, is that the resources they have and that these resources are continuously increasing.

2. Are there significant differences between the lobbying done in Parliament, the Council and the Commission ?

Bram Vranken: It's a bit of a matter of chronology: so, the Commission, Parliament and Council all play their roles in different parts of the decision-making process. The Commission will come up with the proposal with a new piece of legislation, so they are often lobbied at the very start of the decision-making process. The AI Act for example, we saw it in 2019 when the Commission created an expert group that was supposed to give advice and expertise to the Commission, and of course that was a good moment for the tech industry to influence the Commission, because if you've

already influenced a piece of legislation then there isn't even a paper trail if you've already shaped the proposal, and that is very powerful.

Then it goes to the Parliament and then the Council. The Council often depends on member-states and national states which are more on the side of the industry, and there are others which prefer stronger regulation. We often see the industry trying to create divisions, so for example the AI Act, we saw heavy lobbying in France, the French government was quite skeptical of the AI Act, also because of pressure from their own industries. There was Mistral AI, a small AI start-up. The lobbyist for this company was someone that was already in the French government and was very close to Macron, so we saw that heavy influence on the policy stands for the French government, and then from the French government they were able to find other allies in Germany and Italy that managed to water down the AI Act. So, we saw quite a clear strategy inside the industry on how to push back against the proposals from the EU Parliament. Actually, when the Parliament was still coming up with its position, we also saw heavy lobbying of the EU Parliament and then afterwards, once the Parliament had taken its position we saw that this really shifted towards the member states.

3. What are the main interests of tech companies in relation to AI regulation in the EU (what do companies and policy makers gain or lose from regulation)?

- Bram Vranken: Specifically with the AI Act we saw a focus on General Purpose AI which makes sense because we see huge investments by these tech companies on General Purpose AI like ChatGPT and the debate, and one of the most controversial points, is about to what extent we should regulate the development of general purpose AI, so previously how the AI worked is that focuses on individual cases and the presumption is that each AI system is used for each case. For example facial recognition, we have AI facial recognition systems, so we are going to regulate the use of this specific AI and these specific systems. But of course, with General Purpose AI they can be used for a lot of purposes, and this was not included in the legislation because it was so focused on specific cases. With ChatGPT suddenly there was this realization from EU policy makers that it was not included in the AI Act, so maybe there should be some regulation in place. The Council first made an attempt to regulate, then got interrupted, then the Parliament eventually picked it up again and said that they

are going to put some regulations in place and some due diligence and obligations when developing the general purpose AI. That provoked a big reaction from the tech sector.

4. How have tech lobbyists addressed the ethical issues associated with AI during the regulatory process

- Bram Vranken: If you look at a company like OpenAI, they claim to be making ethical AI, that's their main selling point. The industry uses this to avoid the intervention by the government by claiming they are so ethical that regulation is not needed "it's all for humanity, we are the good guys". The companies also claim that regulation is going to hurt them and then other companies that are not so ethical will be ahead in the game and make AI that will not have a positive effect. Of course we've seen that these companies have always created an image of them being on the good side of history while we know now that government intervention is needed because these companies misuse our trust and can, for example, collect massive data without our permission. Fortunately, in 2024, law makers are more skeptical about the claims, especially in the Parliament, that company make regarding wanting to be on the right side of history.

5. How does the first proposal to regulate AI compare to the version that was approved? From the very first draft until it was approved in March

5.1.1 Can you cite specific examples?

- Bram Vranken For example with general purpose AI, which was included in the proposal from the Commission. It was also included in the proposal from the Parliament, however in the end the proposal that the Parliament approved was watered down. Other examples are that AI systems that can be used for social scoring should be prohibited, there was a very large discussion on the use of facial recognition in the public space, what should be included and excluded: in the end facial recognition was included in the AI Act, but a lot of details were excluded. We also have high risk systems that are being used by companies, the companies need to take action to prevent its misuse. What was included by the Parliament is that companies can argue why a

specific AI system should not be included in the high-risk category, watering down the high-risk category.

6. What are the main challenges regulators face when dealing with lobbying from AI companies?

- Bram Vranken Part of it is that first of all, you don't always know who is lobbying you. You have lobbies, think tanks and other associations, so these are quite unethical ways of lobbying regulators. But there is also the element of studies being funded, we don't know who we're talking with. For example, if a think-tank that is being funded by Big Tech, we can pose the question to which extent are they independent from those interests? Think-tanks play a really important role in policy making because they work very close to the legislators and researchers.

7. What risks does poorly regulated AI pose, besides perpetuating societal bias and discrimination?

- Bram Vranken We can for example see what happened in the Netherlands, which was the use of an algorithm, an IA system, that detects fraud in the social security system, so the government used this AI system to check people who were requesting child care benefits. Based on this AI system they would flag as fraudulent people, when in reality they were actually entitled to these benefits. The algorithm was flawed, the people involved had to pay the money that had been given to them back so they're lives, in some cases, were strongly impacted, many people had mental issues, thousands of families were being accused (of fraud). A report by the Dutch government showed that 2000 kids were taken from their parents because their parents couldn't financially take care of them anymore.

In the end, the Dutch government fell because of this scandal. This is a good example of why we shouldn't use IA systems, because they make decisions that are not being questioned anymore, so it's a bit of a black box.

This is just one. There were similar scandals in Australia and France, where more than half of the population is being screened every year and some of the indicators

that someone is defrauding the system or misusing it were, for example, if you don't speak the language, or are a single parent, if you don't have a high income. So this really targets people at the bottom and targets them as a risk of defrauding the system.

I expect these types of scandals to pop-up even more in the future.

8. How does the influence of lobbying on AI regulation in the EU compare with other regions, such as the US or Asia?

- Bram Vranken The influence of the tech sector in the US is very prominent, to such an extent that no regulation has been passed in the last 4 or 5 years. We also know that, because there is some transparency about lobbying in the US, we know that we see the same trend that happens in the EU where the tech sector is spending massive amounts of money and is using the same tactics such as front groups to aggressively push back against any regulatory intervention.

9. Do you think lobbying in the EU is regulated enough, or not yet?

- Bram Vranken The Transparency Registry is incentive-based, so if a company wants to have a meeting with a high-level EU official or wants an accreditation with the Parliament, they need to register, but we see a lot of companies that don't do that, or companies that don't take it seriously, so we underestimate their budget and how they are spending in their lobbying efforts. For example we filed a complaint against Amazon, saying that their numbers don't add up. After that complaint, the secretary of the Transparency Registry opened an investigation, and we saw that the budget was actually double of what was reported.

We are, of course, big advocates for having stricter lobby regulations in place. Transparency is the first step, we think there should be a mandatory Transparency Registry where, if a company is lobbying but isn't part of the registry, there should be criminal proceedings so that sanctions can be put in place, which is already the case in the US, Germany, and a few other countries.

Second, we think that there should be lobby regulations put in place to make sure

that more voices are being heard. Lobbying shouldn't take place on the basis of who has the most resources or who is meeting with who. The Commission should definitely reach out to voices within the society to hear their position. If you are a marginalized community it is very difficult to follow the legislation from beginning to end because it's really expensive to do that and takes years. For example the tech lobby on every level: they lobby the Commission, Parliament, and Member-States, which require a lot of resources, and created free for all on who has the most access and influence over the decision making, we think there should be more of an equilibrium where different voices can be heard instead of the voices of those with resources.

10. In general, what is your opinion on the final proposal that was approved?

- Bram Vranken, I think a lot of people that follow the IA Act were quite disappointed with the result. The proposal from the very start was already not amazing and it was further watered down throughout the process. Already from the very beginning there was skepticism, too much focus on the risk-based analysis instead of the human-rights approach. If you do risk analysis as a company you can claim that technology will not hurt the human-rights so it's ok to go ahead, and then of course what is also very worrisome is that a big part of the IA Act, because it's a product safety legislation, which means that the details of the legislation, and how it should be implemented, will be decided by "Standard Setting Bodies". A Standard Setting Body is for example if you have children car seats, it's not the regulator that defines what the car seat will look like, they'll send it to a Standard Setting Body, which are often industry members, that determine what is the common standards and how that car seat can comply with safety standards so that every car seat will fit in every car. This is also the approach taken by the IA Act, so standards on transparency, on ethics, on fundamental rights, will be decided by the European Standard Setting Body, and that is extremely dangerous because Standard Setting Bodies don't have experience with harmonizing standards and transparency and ethics. Secondly, these Standard Setting Bodies are heavily dominated by corporate interests, so we know that Microsoft has several people around the table that are really able to push the standards in a certain direction, and as a company if you comply with the ethical standards you comply with the IA Act, so there are really some structural flaws in the IA Act which weaken the legislation, but on the

other hand there are some improvements, and those are more prevalent in the “prohibiting category”, now some IA systems are banned from the EU market , so it’s a disappointing piece of legislation overall

### III. Entrevista a Professora Doutora Susana Coroado

1. Como é que os grupos de *lobby* influenciam o processo de formulação de políticas na UE?

- Susana Coroado: Influenciam de várias formas, através de diferentes instituições e ao longo do tempo. Ou seja, podem influenciar fazendo campanhas de charme, não tendo como objetivo influenciar diretamente a política A ou B, mas mantendo contactos regulares, seja formais, como reuniões, ou informais, como conferências, *cocktails*, e outros eventos, de forma a conseguir gerar e manter contactos. Também há o *lobby* mais ativo, que passa por ter reuniões com membros da Comissão Europeia, com membros das representações permanentes, com membros do Parlamento Europeu e com membros dos governos nacionais, que é a parte mais difícil de rastrear visto que há países que têm a regulação de *lobby* nacional, portanto é fácil retirar informação, mas também há os países que não têm essa regulação. Por exemplo, quando Portugal esteve na presidência do Conselho em 2021, a representação permanente aceitou começar a registar publicamente as reuniões de *lobby* que mantinha, o que é ótimo, mas as decisões políticas não são feitas pelas representações permanentes, são feitas pelos governos nacionais, por isso o público apenas teve acesso às informações quando a Google ou a Meta foram a Lisboa ter reuniões com o Governo Português. Não há problema nisso, a questão foi que essa informação foi divulgada pelas empresas e não pelo Governo, porque em Portugal não há regulação, por isso não sabemos exatamente qual o intuito das reuniões que estas empresas têm com os governos nacionais: se é para influenciar a política doméstica ou a posição do governo nas negociações europeias. Temos também a participação em comités de especialistas, as consultas públicas, também são formas de *lobby*.

2. E o *lobby* é diferente consoante a instituição sobre a qual se está a agir?

- Susana Coroado: É diferente até porque os poderes e funções dos órgãos são diferentes. Por exemplo, o *lobby* junto da Comissão Europeia é tendencialmente um *lobby* mais técnico, no sentido de quando, por exemplo, é necessário definir o que é uma grande plataforma, a Comissão vai decidir isso através do número de utilizadores em que se define qual é uma grande plataforma. O *lobbying* junto do Parlamento é um *lobby* mais político, o *lobby* junto dos governos nacionais ou do Conselho, pode ser por exemplo para dizer que se a diretiva X for aprovada daquela forma o país será mais prejudicado.

3. Quais são as principais estratégias utilizadas pelos lobbies (tecnológicos) para influenciar a regulamentação dentro da UE?

- Susana Coroado: Isso depende muito do tema, da empresa, se é uma empresa única ou associação. O que é interessante, e usado pelas grandes empresas tecnológicas é que elas necessitam de duas coisas: por um lado por haver muita regulação há muita transparência, e por outro lado, na perspetiva das empresas, existe transparência em excesso e começam a surgir problemas de reputação para essas organizações porque correm o risco de capturar o processo regulatório por serem demasiado grandes. Começou-se então a fazer *lobbying* tentando contornar, e fazendo com que *thinktanks* ou universidades comecem a fazer *lobbying* por eles. Quase todas as empresas tecnológicas e os *think-tanks* de Bruxelas são bastante financiados pelas tecnológicas, e os *think-tanks* supostamente são entidades mais imparciais e técnicas e, portanto, mais credíveis. Nas universidades, a regulação também as pode afetar, pode restringir a liberdade científica, os caminhos que estão a percorrer para investigar determinado tema, a maior ou menor probabilidade de conseguirem vender o seu produto, porque as universidades também vendem patentes dependendo da regulação, por isso as universidades por si só já têm esse interesse de fazer *lobbying* junto dos poderes europeus. O que acontece muitas vezes é que essas universidades que desenvolvem projetos tecnológicos são patrocinadas por empresas tecnológicas. Como por exemplo a Google, a Microsoft, a partir do momento que estas empresas vão financiar os projetos que as universidades querem defender no fundo já estão a criar um viés na forma como o *lobby* é feito. O que as universidades fazem pode ser honesto, o problema é que elas estão dependentes e estão a procurar a sua própria sobrevivência porque se tornaram dependentes daquele financiamento, por isso as

suas próprias atividades são influenciadas por esta dependência.

4. De que forma é que o *lobby* da União Europeia se compara a outras regiões como os Estados Unidos?

- Susana Coroado: A maior diferença é o financiamento e as suas implicações. Nos Estados Unidos, também por ser um país e por isso muito diferente da União Europeia, a questão política é muito mais forte, portanto é um *lobby* que está muito mais relacionado com a política, a maioria dos argumentos também são políticos. Além disso, a política nos EUA está muito dependente do financiamento e, embora já haja estudos que dizem que as grandes empresas estão a investir mais o seu dinheiro em *lobbying* do que em financiamento político, porque dizem ser mais rentável, há esta grande questão: é o financiamento direto ao decisor político.

Na União Europeia há mais fundos gastos na mobilização de recursos externos às instituições, externos à política, mas cujo objetivo é influenciá-la. E outra coisa interessante é que o *lobby* antes era feito por associações de empresas, a *BusinessEurope*, a Associação de Empresas Energéticas, da indústria automóvel, e pontualmente por empresas, até porque há os interesses do setor e depois há os interesses das empresas em particular, que nem sempre estão alinhados, mas com o tempo viu-se que talvez pelo tamanho que as empresas têm hoje em dia, estas empresas se associam cada vez menos entre elas. Têm de estar nas grandes associações mas sobretudo fazem *lobby* a título individual, e isso é uma mudança interessante.

5. No caso da regulamentação tecnológica da UE, o que é que as empresas ganham e o que perdem com a regulamentação?

- Susana Coroado: Depende. Depende de qual for o resultado dessa regulamentação. A regulação pode ter o efeito negativo de diminuir o poder da empresa, criar constrangimentos com certos temas, obrigar a que tenha mais gastos, ou pode ser exatamente o contrário: a regulação pode acabar por proteger a empresa, o que lhe permite influenciar a União Europeia a criar uma regulação que a vai proteger contra, por exemplo, pequenas empresas inovadoras ou outras grandes empresas, como as

empresas chinesas. As empresas têm muito a ganhar e muito a perder, mas enquanto a regulação não estiver finalizada é impossível dizer.

Lembro-me por exemplo do Mark Zuckerberg que disse que, quando se apercebeu que era possível evitar a regulação, ainda tentou a autorregulação, mas eventualmente disse que era a favor da regulação e que devemos regular, mas que se deve ver de que forma regulamos. Ou seja, o que estava implícito é que sim, a empresa regula, mas apenas nos termos da mesma.

As empresas vão sempre tentar criar formas para que outros reforcem a posição deles, o mesmo que se faz com a criação de coligações. Neste momento o maior problema da União Europeia não é a transparência do *lobby* em si, o grande problema é o desequilíbrio de poderes e de recursos. Lá está, um regulador que está a fazer uma regulação, se 99% da informação que recebe é a favor das tecnológicas, há limites para o número de reuniões que podem ter e de *briefings* que podem ler, e, portanto, se os primeiros a chegar são informações a favor das tecnológicas é muito mais difícil [para o regulador]. As tecnológicas, ao investirem tantos recursos conseguem inundar o mercado de informação. Há pequenas coisas que se podem fazer para melhorar a regulação, mas já são coisas muito específicas, mais relacionadas até com a corrupção. Relacionado ao *lobby* há pouco a fazer em questões de transparência, há sim muito a fazer em questões de equilíbrios. Só que, se houver excesso de regulação isso pode ajudar as grandes empresas porque têm recursos necessários para aguentar o peso da burocracia, a chamada *red tape*, e pode impedir por exemplo a criação de PMEs, *start-ups* que não tenham os meios para conseguir suportar todas as burocracias e seguranças isso será favorável para as grandes tecnológicas, por isso o equilíbrio é muito difícil.

6. Consegue lembrar-se de algum exemplo de uma legislação, tecnológica ou não, na União Europeia que foi significativamente alterada devido à pressão do *lobby*?

- Susana Coroado: Um mistério é como o *lobby* do tabaco, apesar de continuar a ter diversos problemas e não o defendendo, como é que esse *lobby* é um dos *lobbies* mais poderosos? O *lobby* do tabaco fez ações de *lobbying* extremamente agressivas (agressivas como dirigir-se aos diretores gerais da Comissão Europeia e afirmar que

tinham conhecimento que escolas os filhos desses mesmos dirigentes frequentavam) para lhes poder agradar. Mesmo assim, o *lobby* do tabaco tem perdido imenso poder, e por exemplo o *lobby* do álcool está praticamente intacto. Temos cada vez mais tipo de bebidas, as bebidas estão a patrocinar diversos eventos, mas é também um produto que causa doenças e, portanto, tem um impacto forte na vida das pessoas e nos serviços de saúde, é responsável por comportamentos perigosos como a condução sob efeito de álcool e com mortes de terceiros, com violência doméstica, e, no entanto, continuamos a consumir álcool. Para mim é um mistério.

7. Como é que as regulamentações futuras tecnológicas podem ser moldadas pela atividade do *lobby*?

- Susana Coroado: Se a tendência continuar a ser de um crescimento exponencial do tamanho destas empresas, elas vão ter cada vez mais capacidade para moldar. O curioso vai ser perceber se a regulação que está a ser criada ou que foi criada agora tais como a Inteligência Artificial, DMA, DAS, etc. e eventualmente das políticas de concorrência, se vão conseguir controlar ou domesticar estas empresas fazendo com que elas deixem de ficar tão insufladas, portanto passam a ter menos poder para poderem influenciar a regulação. Ou elas continuam a crescer, e vão aumentar o seu poder, ou então esta regulação até tem efeitos positivos e elas conseguem ser domesticadas.

#### IV. Entrevista com a Professora Doutora Vera Lúcia Raposo

**Nota: Esta transcrição foi feita através de notas obtidas durante a entrevista, e não é uma transcrição direta do que foi dito pela entrevistada**

1. Em termos de enquadramento legal, quais são os riscos que a inteligência artificial apresenta? Pode haver uma subida do crime com a banalização da IA?

- Vera Lúcia Raposo: Há crimes que são cometidos com o uso de inteligência artificial, assim como há crimes que são cometidos com o uso de qualquer outra tecnologia. A inteligência artificial em si mesma é neutra, com muito potencial, tanto para o bem como para o mal, portanto podemos imaginar os *hackers* usarem inteligência artificial para *cyber security breaches*, furto de dados, podemos ter *deepfakes* que possam constituir eventualmente práticas criminosas.

2. Então acha que pode ser mais arriscado do que benéfico?

- Vera Lúcia Raposo: Não. O crime pode aumentar, essa pode ser uma das consequências da inteligência artificial, mas a inteligência artificial também pode apresentar benefícios para combater o crime com recurso a estas tecnologias, como por exemplo o reconhecimento facial. O que precisamos de ter em conta é que a inteligência artificial em si mesma não é para o bem nem para o mal. Depende dos humanos.

3. Como podemos garantir que a regulamentação de inteligência artificial atenda ao interesse público e não seja indevidamente influenciada por interesses corporativos?

- Vera Lúcia Raposo: Isso nunca podemos garantir porque o maior problema que temos com a inteligência artificial é que estamos a regular uma realidade que não conhecemos bem e está em constante desenvolvimento. Nem os próprios engenheiros, ou pessoas que a desenvolvem, sabem tudo sobre a inteligência artificial. Nós juristas muito menos, todos fazemos o nosso melhor para proteger os direitos das pessoas, mas os reais efeitos de qualquer regulamentação são

imprevisíveis por isso vamos ter de esperar que o *IA Act* comece a ser aplicado e depois então podemos fazer essa avaliação.

4. De que forma a abordagem regulatória da União Europeia em relação à inteligência artificial e tecnologia se compara com a de outras regiões, como os Estados Unidos e a China?

- Vera Lúcia Raposo: A União Europeia está imensamente focada em regulamentar o mundo digital. O projeto “Europa Digital” pretende criar um mercado único digital não só da inteligência artificial, mas tudo o que seja relacionado com dados e com a internet. A abordagem da União Europeia é sempre mais protetora dos direitos dos cidadãos do que se vê nos Estados Unidos ou na China por motivos diversos. Isso é muito notório do caso do RGPD, o nosso RGPD, cuja estrutura é muito semelhante ao regulamento de inteligência artificial, e o *mindset* também vão nessa linha, é a mais exigente lei de proteção de dados de todo o mundo, e a mais protetora para os direitos dos cidadãos. Assumindo que sim, que ao colocar tantos entraves à recolha e uso de dados, a União Europeia se está a proteger os direitos à privacidade e proteção de dados, isto cria o “Efeito Bruxelas”, que faz com que as outras regiões comecem a adotar regulamentos semelhantes. Podemos discutir se isto aconteceu porque, como alguns dizem, o resto do mundo um dia acordou e reconheceu que aquele regulamento muito promissor, portanto adotaram um modelo semelhante. Eu, de forma um pouco mais pragmática, considero que as outras jurisdições nos imitaram porque todas as empresas que estão nessas jurisdições querem obviamente fazer negócios na União Europeia e, para tal, têm de cumprir o nosso regulamento e é mais fácil se o seu país de origem já cumprir o regulamento, ou pelo menos uma lei semelhante. Por exemplo, a lei brasileira também é muito semelhante à lei europeia, das leis além-fronteiras talvez seja a mais semelhante. É mais fácil cumprir os regulamentos impostos pela EU se no seu país de origem já houver o hábito de cumprir determinado *mindset*. Vemos por exemplo que a China alterou a sua lei de proteção de dados, e os Estados Unidos também alteraram a lei deles. Uma diferença é que nos Estados Unidos as leis são dos vários estados, não há uma lei nacional soberana sobre o tema. O que aconteceu com o RGPD também vale para a inteligência artificial, a maior parte dos outros países está também a criar regulamentação. É certo que em termos de direitos

fundamentais pode-se discutir que ainda há aqui lacunas, os lóbis de direitos fundamentais estão altamente incomodados com algumas das normas, mas porventura isto é o mais protetor que pode haver, que também é feito à custa de alguma coisa: a inovação.

Difícilmente noutras partes do mundo se fará este equilíbrio assim. Refiro-me ao equilíbrio entre os direitos fundamentais e a inovação, que é de onde resulta uma parte do *AI Act*, penso que vamos pagar caro pela inovação. Não quer dizer que no fim não se conclua que é um preço bem pago, é possível, mas que iremos suportar esse custo, isso sim. Resta saber se os EUA e a China também o farão. Os EUA é a economia de mercado por excelência, portanto é um sistema capitalista por excelência, usualmente muito mais promotores da iniciativa económica à custa dos direitos fundamentais. Na China não só há esta questão também que se aplica nos Estados Unidos como depois também há um pequeno problema da China não ser um estado de direito e isso já os afasta. Desde sempre temos esta abordagem diferente na regulamentação destes temas, resta ver se o efeito Bruxelas que surgiu com o RGPD se também se vai verificar com o *AI Act*.

#### 5. Então acha que o *IA Act* pode travar a inovação?

- Vera Lúcia Raposo: Quero esperar para ver porque uma coisa é o que está escrito nas normas, outra coisa é como é aplicado na prática pelas autoridades e a regulamentação se vai seguir, porque o *AI Act* não resolve tudo, já é um regulamento imensamente longo e detalhado e mesmo assim há coisas que vão carecer ainda, portanto é preciso esperar para ver. Mas aquilo que lá está é muito auspicioso para a inovação sobretudo das PME e *start-ups*.

## V. Autorização de entrevista

### Declaração de Consentimento Informado para entrevistas

Tema da dissertação: “De que forma é que o lobby pode influenciar a regulamentação tecnológica na União Europeia?”

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, de forma livre e esclarecida, que aceito participar nesta entrevista conduzida pela estudante de mestrado em Relações Internacionais (FCSH – Universidade NOVA de Lisboa), Carlota Roquette Belo, sob orientação científica do Professor Doutor Daniel Marcos.

- Aceito responder por escrito
- Aceito participar numa entrevista presencial ou online, com gravação e respectiva transcrição X
- Aceito participar numa entrevista presencial ou online, sem gravação
- Autorizo ser identificado(a).
- Não autorizo ser identificado(a) X

#### Informações importantes:

- Os dados recolhidos serão usados exclusivamente para fins académicos.
- A dissertação será publicada online e de acesso público no RUN (Repositório Institucional da Universidade NOVA de Lisboa). Poderá também ser disponibilizada noutras plataformas digitais.
- Os seus direitos incluem:
  - Consultar a informação fornecida
  - Corrigir ou eliminar os seus dados

• Retirar o consentimento em qualquer momento até à publicação da dissertação. Para o devido efeito por favor contactar carlota.roquette.belo@gmail.com

Confirmo que fui informado(a) sobre os objetivos deste estudo, o uso dos meus dados e o facto de a dissertação ser tornada pública na plataforma da Universidade NOVA de Lisboa.

Caso aceite a utilização da entrevista para fins académicos, o cargo/título profissional preferencial a indicar é: Advogada

Assinaturas

Participante:

Estudante:

Carlota Belo

Lisboa, 12 de junho de 2025

## VI. Autorização de entrevista



### Declaração de Consentimento Informado para entrevistas

Tema da dissertação: “De que forma é que o lobby pode influenciar a regulamentação tecnológica na União Europeia?”

Eu, Vera Lúcia Raposo, declaro, de forma livre e esclarecida, que aceito participar nesta entrevista conduzida pela estudante de mestrado em Relações Internacionais (FCSH – Universidade NOVA de Lisboa), Carlota Roquette Belo, sob orientação científica do Professor Doutor Daniel Marcos.

- Aceito responder por escrito
- Aceito participar numa entrevista presencial ou online, com gravação e respectiva transcrição
- Aceito participar numa entrevista presencial ou online, sem gravação X
- Autorizo ser identificado(a). X
- Não autorizo ser identificado(a)

#### Informações importantes:

- Os dados recolhidos serão usados exclusivamente para fins académicos.
- A dissertação será publicada online e de acesso público no RUN (Repositório Institucional da Universidade NOVA de Lisboa). Poderá também ser disponibilizada noutras plataformas digitais.
- Os seus direitos incluem:
  - Consultar a informação fornecida
  - Corrigir ou eliminar os seus dados

- Retirar o consentimento em qualquer momento até à publicação da dissertação. Para o devido efeito por favor contactar carlota.roquette.belo@gmail.com

Confirmando que fui informado(a) sobre os objetivos deste estudo, o uso dos meus dados e o facto de a dissertação ser tornada pública na plataforma da Universidade NOVA de Lisboa.

Caso aceite a utilização da entrevista para fins académicos, o cargo/título profissional preferencial a indicar é:

Prof. Associada com Agregação

Assinaturas

Participante: Dr.ª Carla Roque Belo

Estudante: Carlota Belo

Lisboa, 12 de junho de 2025

## VII. Autorização de entrevista



### Declaração de Consentimento Informado para entrevistas

Tema da dissertação: “De que forma é que o lobby pode influenciar a regulamentação tecnológica na União Europeia?”

Eu, Susana Isabel Duarte Coroado, declaro, de forma livre e esclarecida, que aceito participar nesta entrevista conduzida pela estudante de mestrado em Relações Internacionais (FCSH – Universidade NOVA de Lisboa), Carlota Roquette Belo, sob orientação científica do Professor Doutor Daniel Marcos.

- Aceito responder por escrito
- Aceito participar numa entrevista presencial ou online, com gravação e respectiva transcrição
- Aceito participar numa entrevista presencial ou online, sem gravação
- Autorizo ser identificado(a)
- Não autorizo ser identificado(a)

#### Informações importantes:

- Os dados recolhidos serão usados exclusivamente para fins académicos.
- A dissertação será publicada online e de acesso público no RUN (Repositório Institucional da Universidade NOVA de Lisboa). Poderá também ser disponibilizada noutras plataformas digitais.
- Os seus direitos incluem:
  - Consultar a informação fornecida
  - Corrigir ou eliminar os seus dados

• Retirar o consentimento em qualquer momento até à publicação da dissertação. Para o devido efeito por favor contactar carlota.roquette.belo@gmail.com

Confirmo que fui informado(a) sobre os objetivos deste estudo, o uso dos meus dados e o facto de a dissertação ser tornada pública na plataforma da Universidade NOVA de Lisboa.

Caso aceite a utilização da entrevista para fins académicos, o cargo/título profissional preferencial a indicar é:

Investigadora pós-doutorada, Dublin City University Business School

Assinaturas

Participante: \_\_\_\_\_

Estudante: Carlota Belo



Assinado por: Susana Isabel  
Duane Corrado  
Identificação: 8112029947  
Data: 2025-06-12 às 22:41:22

Dublin, 12 de Junho de 2025

## VIII. Autorização de entrevista



### Consent form for interviews

#### Declaration of informed consent

Thesis theme: "How does the technological lobby influence the policy making in the UE?"

I,  Bram Vranken , agree, of my own free will, to take part in this interview conducted by the Masters student of International Relations (FCSH-Universidade NOVA de Lisboa), Carlota Roquette Belo, under the scientific supervision of Prof. Dr Daniel Marcos.

- I agree to answer by writing
- X I agree to partake in an online or face-to-face interview, with a recording and transcription.
- I agree to partake in an online or face-to-face interview, without a recording.
- I accept to be identified
- I don't accept to be identified

To take into account :

- The information provided will be used to academic means only.
- The dissertation will be published online and it will be available for public consultation on the RUN (Institutional Repository of Nova University) platform of Nova University. Other platforms may be used as well
- Your rights include :
  - o Reviewing the information provided
  - o Correct or delete any data
  - o Remove your consent forms up until the publication of the dissertation. For that effect please contact [carlota.roquette.belo@gmail.com](mailto:carlota.roquette.belo@gmail.com)

I confirm that I was informed about the aim of this study, the use of my data, and the fact that the dissertation will be made public in Nova University's platform.

If agreed to use the interview for academic purposes, the preferred job title to be used is \_\_\_\_\_ 'researcher' and campaigner' \_\_\_\_\_.

Signature

Participant:

Vanden

Student:

Leulote Belo

12/06/2025

## - Bibliografia

1. A Primer on the EU AI act. (2024a, June 30). <https://openai.com/global-affairs/a-primer-on-the-eu-ai-act>
2. Adams, B. (2007). *Citizen Lobbyists: Local Efforts to Influence Public Policy*. Google books. <https://books.google.com/>
3. Alemanno, A. (2017). *Lobbying for Change: Find Your Voice to create a better society*. ICON.
4. *Ai Act: Have your say on trustworthy general-purpose AI*. Shaping Europe's digital future. (2024, July 30). <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/consultations/ai-act-have-your-say-trustworthy-general-purpose-ai>
5. *Artificial Intelligence Act: Meps adopt landmark law: News: European parliament*. Artificial Intelligence Act: MEPs adopt landmark law | News | European Parliament. (n.d.). <https://www.europarl.europa.eu/news/en/press-room/20240308IPR19015/artificial-intelligence-act-meps-adopt-landmark-law>
6. *Artificial Intelligence (AI) act: Council gives final green light to the first worldwide rules on AI - Consilium*. European Council. (2024, May 21). <https://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2024/05/21/artificial-intelligence-ai-act-council-gives-final-green-light-to-the-first-worldwide-rules-on-ai/>
7. *Avaliações de Impacto*. Comissão Europeia. (n.d.). [https://commission.europa.eu/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/impact-assessments\\_pt](https://commission.europa.eu/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/impact-assessments_pt)
8. Bank, M., Duffy, F., Leyendecker, V., & Silva, M. (2021, August). *The Lobby Network, Big Tech's web of influence in the EU*. Corporate European Observatory. [https://corporateeurope.org/sites/default/files/2021-08/The\\_lobby\\_network\\_-\\_Big\\_Tech's\\_web\\_of\\_influence\\_in\\_the\\_EU.pdf](https://corporateeurope.org/sites/default/files/2021-08/The_lobby_network_-_Big_Tech's_web_of_influence_in_the_EU.pdf)
9. Baun, M. (2019, June 17). *An imperfect union: The Maastricht Treaty and the New Politics of EUR*. Taylor & Francis. <https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9780429494185/imperfect->

union-michael-baun

10. Baylis, J., Smith, S. e Owens, P. (2022). *The globalization of world politics: an introduction to international relations*. Oxford University Press.
11. Betz, S. (2024, December 16). *7 types of artificial intelligence*. Built In.  
<https://builtin.com/artificial-intelligence/types-of-artificial-intelligence>
12. *Big Tech lobbying is derailing the AI Act*. Corporate Europe Observatory. (2023a, November 24). <https://corporateeurope.org/en/2023/11/big-tech-lobbying-derailing-ai-act>
13. Bordelon, B. (2023, August 9). *As states move on AI, tech lobbyists are swarming in*. POLITICO.  
<https://www.politico.com/news/2023/09/08/tech-lobby-state-ai-efforts-00114778>
14. Bradford, A. (2012). *The Brussels Effect: How the European Union Rules the World*. Scholarship Archive. <https://scholarship.law.columbia.edu/books/232/>
15. Brandão, A. (2014). *Uma Introdução à abordagem sociológica das identidades*. [https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/75081/1/28-Uma introdução à abordagem sociológica\\_DIGITAL.pdf](https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/75081/1/28-Uma_introdução_à_abordagem_sociológica_DIGITAL.pdf)
16. Britannica, T. Editors of Encyclopaedia (2024, September 8). *lobbying*. Encyclopedia Britannica. <https://www.britannica.com/topic/lobbying>
17. *Byte by byte*. Corporate Europe Observatory. (2023a, November 17). <https://corporateeurope.org/en/2023/11/byte-byte>
18. Capucho, I. (2024, March 25). *Comissão Europeia investiga google, Apple e Meta Por Alegadas violações da lei dos Mercados Digitais*. Observador. <https://observador.pt/2024/03/25/comissao-europeia-investiga-google-apple-e-meta-por-alegadas-violacoes-da-lei-dos-mercados-digitais/>
19. Carvalhosa, M. D. (2023, November 9). *Lobbying versus influencer*. ECO. <https://eco.sapo.pt/opiniao/lobbying-versus-influencer/>
20. Chan, K. (2024, March 13). *The E.U. has passed the world's first comprehensive AI law*. Time Magazine. <https://time.com/6903563/eu-ai-act-law-artificial-intelligence-passes/>

21. Chee, F. Y. (2024, March 13). *Europe one step away from landmark AI rules after lawmakers' vote ...* Reuters. <https://www.reuters.com/technology/eu-lawmakers-endorse-political-deal-artificial-intelligence-rules-2024-03-13/>
22. Clark, S., & Haeck, P. (2024, October 9). *Europe's privacy patrol is spoiling Big Tech's AI Party.* POLITICO. <https://www.politico.eu/article/europe-privacy-patrol-vengeance-block-ai-artificial-intelligence/>
23. *Code of conduct.* Transparency Register. (n.d.). [https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/staticPage/displayStaticPage.do?locale=en&reference=CODE\\_OF\\_CONDUCT](https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/staticPage/displayStaticPage.do?locale=en&reference=CODE_OF_CONDUCT)
24. *Comissão congratula-se com acordo político sobre o regulamento inteligência artificial.* Shaping Europe's digital future. (2023, December 9). <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-welcomes-political-agreement-artificial-intelligence-act>
25. Comissão Europeia. (2018, April 25). *Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Social e Económico Europeu e ao Comité das Regiões.* Comissão Europeia. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A12016P%2FTXT>
26. Comissão Europeia., & Comunicação, D.-G. das R. de. (2020, February 19). *Livro Branco sobre a inteligência artificial - uma abordagem europeia virada para a excelência e a Confiança.* Publications Office of the EU. <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/ac957f13-53c6-11ea-aece-01aa75ed71a1>
27. Comissão Europeia. (2019, September). *5G for Europe's digital and Green Recovery.* Shaping Europe's digital future. <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/5g-europes-digital-and-green-recovery>
28. COROADO, Susana (2016). *O Grande Lóbi*, Objetiva
29. COROADO, S. (2014). *Lóbi a descoberto: o mercado de influências em Portugal.* Transparência e Integridade. Associação Cívica <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/22351>

30. Dawood, Y. (2021, March 8). *Classifying Production*. HeinOnline. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals%2Fdukpup9&div=7&id=&page=>
31. Davies, P. (2024, October 8). *Why OpenAI's voice mode, Meta, and Apple's ai aren't in Europe yet*. euronews. <https://www.euronews.com/next/2024/10/08/why-openais-voice-mode-metas-llama-and-apples-ai-wont-be-coming-to-europe-yet>
32. DGPI. (2023, December 13). *União Europeia conclui Primeiras Regras sobre Inteligência Artificial*. <https://dgpj.justica.gov.pt/Noticias-da-DGPJ/Uniao-Europeia-conclui-primeiras-regras-sobre-Inteligencia-Artificial>
33. Dicionário Online de Português. (2020). <https://www.dicio.com.br/legislacao/>
34. *Direct and grass roots lobbying*. Internal Revenue Service. (2024, August 14). <https://www.irs.gov/charities-non-profits/direct-and-grass-roots-lobbying>
35. *Direct vs. grassroots lobbying*. Lobbyit. (2024, June 19). <https://lobbyit.com/direct-vs-grassroots-lobbying/>
36. Dobrev, D. (2004, January 19). Definition of artificial intelligence . [https://www.researchgate.net/publication/232028149\\_A\\_Definition\\_of\\_Artificial\\_Intelligence](https://www.researchgate.net/publication/232028149_A_Definition_of_Artificial_Intelligence)
37. Duchâtel, M., & Godement, F. (2019, June 1). *Europe and 5G: The huawei case - part 2*. Institut Montaigne. <https://www.institutmontaigne.org/en/publications/europe-and-5g-huawei-case-part-2>
38. Euronews. (2024, July 11). *Alemanha Vai Proibir Componentes Das chinas Huawei E zte NAS redes 5G*. <https://pt.euronews.com/next/2024/07/11/alemanha-vai-proibir-componentes-das-chinas-huawei-e-zte-nas-redes-5g>
39. *European approach to Artificial Intelligence*. Shaping Europe's digital future. (n.d.-a). <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/european-approach-artificial-intelligence>
40. European Commission, Directorate-General for Communication, (2022). *The European Union : what it is and what it does*, Publications Office of the European

Union. <https://data.europa.eu/doi/10.2775/5377>

41. European Union. (2020). AI watch defining artificial intelligence - eprints.ugd.edu.mk. [https://eprints.ugd.edu.mk/28047/1/3.%20jrc118163\\_ai\\_watch.\\_defining\\_artificial\\_intelligence\\_1.pdf](https://eprints.ugd.edu.mk/28047/1/3.%20jrc118163_ai_watch._defining_artificial_intelligence_1.pdf)
42. *Federal law protects nonprofit Advocacy & Lobbying*. National Council of Nonprofits. (2023). <https://www.councilofnonprofits.org/federal-law-protects-nonprofit-advocacy-lobbying>
43. Ferreira, V. (2023, May 20). *G7 entra em Território Desconhecido Para controlar inteligência artificial*. PÚBLICO. <https://www.publico.pt/2023/05/20/economia/noticia/g7-entra-territorio-desconhecido-controlar-inteligencia-artificial-2050435>
44. Field, H. (2024, February 2). *AI lobbying spikes 185% as calls for regulation surge*. CNBC. <https://www.cnbc.com/2024/02/02/ai-lobbying-spikes-nearly-200percent-as-calls-for-regulation-surge.html>
45. *General purpose AI and the AI act*. Future of Life. (n.d.). <https://artificialintelligenceact.eu/wp-content/uploads/2022/05/General-Purpose-AI-and-the-AI-Act.pdf>
46. Gongora, A. (2007, September 17). *Sistemas Jurídicos e Tecnologia: Evolução e influências* - egov ufsc [www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29603-29619-1-pb.pdf](http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29603-29619-1-pb.pdf). <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29603-29619-1-PB.pdf>
47. Graziano, L. (1999, February 4). *O lobby e o interesse público*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/S8wsbjvBLrVjYrQvTK5y6sM/?lang=pt>
48. Greenleaf, Graham, The ‘Brussels Effect’ of the EU’s ‘AI Act’ on Data Privacy Outside Europe (June 7, 2021). (2021) 171 Privacy Laws & Business International Report 1, 3-7, UNSW Law Research, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3898904>

49. Greenwood, J. S. (1999). *Interest Representation in the European Union* (4th ed.). Oxford University Press.
50. Greenwood, J. (2015). Interest groups and patterns of lobbying in Brussels. In ***Routledge Handbook of European Politics* (pp. 793–808). Routledge.**
51. Grieco, J. (1995, January 1). The Maastricht Treaty, Economic and Monetary Union and the neo-realist research programme.  
<https://www.scirp.org/reference/referencespapers?referenceid=268548>
52. Hauck, J. C. R. (2017, July 27). *What are “think tanks”?* revisiting the dilemma of the definition. Brazilian Political Science Review.  
<https://www.scielo.br/j/bpsr/a/RJzNN5NFd77vWbM3mXrXRmH/?lang=en#ModalTutors>
53. *High-level expert group on artificial intelligence*. Shaping Europe’s digital future. (n.d.). <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/expert-group-ai>
54. *Hiroshima Process International Guiding Principles for advanced AI system*. Shaping Europe’s digital future. (2022, October 30).  
<https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/hiroshima-process-international-guiding-principles-advanced-ai-system>
55. Hiroshima Process International Guiding Principles for Organizations Developing Advanced AI Systems (2023).  
<https://www.mofa.go.jp/files/100573471.pdf>
56. IBM. (2024, December 10). *What is an AI model?*  
<https://www.ibm.com/think/topics/ai-model>
57. *A Inteligência artificial e a união europeia | EUROCID - informação europeia ao cidadão*. Eurocid. (n.d.). <https://eurocid.mne.gov.pt/inteligencia-artificial>
58. Jones, M. (2023, September 11). *Tech Companies Spend More than 100 Million a Year on EU Digital Lobbying*. Euronews.  
<https://www.euronews.com/my-europe/2023/09/11/tech-companies-spend-more-than-100-million-a-year-on-eu-digital-lobbying>
59. Kosinski, M., & Scapicchio, M. (2024, September 20). *What is the EU AI*

- act?. IBM. <https://www.ibm.com/topics/eu-ai-act>
60. Lampreia, J. M. (2005). *Lóbi: Ética, Técnica, aplicação*. Texto Editora.
61. Ladi, S. (2024, December 8). *Think Tank*. Encyclopædia Britannica. <https://www.britannica.com/topic/think-tank>
62. Lehmann, W., & Bosche, L. (2003, April). *Lobbying in the European Union: Current Rules and Practices*. European Parliament. [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2003/329438/DG-4-AFCO\\_ET\(2003\)329438\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2003/329438/DG-4-AFCO_ET(2003)329438_EN.pdf)
63. LISI, M. (2019). *Grupos de Interesse e Crise Económica em Portugal*, Edições Sílabo
64. LISI, M. (coord.) (2022). *Os Grupos de Interesse no Sistema Político Português*, Estudos da Fundação Francisco Manuel dos Santos
65. Lo, A., & Zhang, R. (2022, November 10). *New study suggests evolutionary forces are behind collective discrimination*. MIT. <https://mitsloan.mit.edu/press/new-study-suggests-evolutionary-forces-are-behind-collective-discrimination>
66. Lobbying the EU institutions, Library Briefing, Library of the European Parliament, 2013, disponível in [https://www.europarl.europa.eu/RegData/bibliotheque/briefing/2013/130558/LDM\\_BRI\(2013\)130558\\_REV1\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/bibliotheque/briefing/2013/130558/LDM_BRI(2013)130558_REV1_EN.pdf). 32
67. *Lobbying Power of Amazon, Google and Co. continues to grow*. Corporate Europe Observatory. (2023, August 9). <https://corporateeurope.org/en/2023/09/lobbying-power-amazon-google-and-co-continues-grow>
68. Lombardi, P. (2022, March 23). *Big Tech boosts lobbying spending in Brussels*. POLITICO. <https://www.politico.eu/article/big-tech-boosts-lobbying-spending-in-brussels/>
69. Lory, G., & Silva, I. M. (2023, August 25). *Lei dos Serviços Digitais da UE Regula 19 plataformas*. Euronews. <https://pt.euronews.com/my-europe/2023/08/25/ue-lei-dos-servicos-digitais-aplica-se-a-19-plataformas-na-internet>
70. Ludwig, Fernando. (2019). As políticas de fronteiras da União Europeia: Espaço

- Schengen e a Frontex. Revista Videre. 11. 171-191. 10.30612/videre.v11i21.8979
71. Lusa. (2024, February 16). *Nova Lei dos Serviços Digitais Aplicada a todas as Plataformas da União Europeia a partir de sábado*. Expresso.  
<https://expresso.pt/economia/empresas/2024-02-16-Nova-lei-dos-servicos-digitais-aplicada-a-todas-as-plataformas-da-Uniao-Europeia-a-partir-de-sabado-925f7462>
72. Mancuso, W., & Gozetto, A. (2018). *Lobby e Políticas Públicas*. Google Livros.  
[https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=u4tlDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=lobby&ots=GNF3wzQecc&ig=zpcWkUktPVYIhETYxynpsUgWKxU&redir\\_esc=y#v=onepage&q=lobby&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=u4tlDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=lobby&ots=GNF3wzQecc&ig=zpcWkUktPVYIhETYxynpsUgWKxU&redir_esc=y#v=onepage&q=lobby&f=false)
73. McBride, J. (2022, March 11). *How does the European Union Work?*. Council on Foreign Relations. <https://www.cfr.org/backgroundunder/how-does-european-union-work>
74. McGann, J. (2021, January 28). 2020 global go to think tank index report. <https://www.bruegel.org/sites/default/files/wp-content/uploads/2021/03/2020-Global-Go-To-Think-Tank-Index-Report-Bruegel.pdf>
75. McGann, J. G. (2009, February 25). *Think tanks and policy advice in the US: Academics, advisors and advocates*. Routledge & CRC Press.  
[https://www.routledge.com/Think-Tanks-and-Policy-Advice-in-the-US-Academics-Advisors-and-Advocates/McGann/p/book/9780415543446?srsId=AfmBOooXF53dJ2izgxTiJuFDEyBCVVz\\_7mUzdz-7VenVOfbmK7Um9AQ6](https://www.routledge.com/Think-Tanks-and-Policy-Advice-in-the-US-Academics-Advisors-and-Advocates/McGann/p/book/9780415543446?srsId=AfmBOooXF53dJ2izgxTiJuFDEyBCVVz_7mUzdz-7VenVOfbmK7Um9AQ6)
76. McGann, J. G. (2016). *The Fifth Estate: Think Tanks, Public Policy, and Governance*. Brookings Institution Press.  
<http://www.jstor.org/stable/10.7864/j.ctt1gpccjc>
77. Medvetz, T. (2012). *Think tanks in America*. Google Livros.  
[https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=kuh\\_VuW1WisC&oi=fnd&pg=PR7&dq=think%20tanks&ots=6z880N\\_vWi5&sig=Lvfn2N4OPHeHZ-ukeoZyKYoxrwE&redir\\_esc=y#v=onepage&q=think%20tanks&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=kuh_VuW1WisC&oi=fnd&pg=PR7&dq=think%20tanks&ots=6z880N_vWi5&sig=Lvfn2N4OPHeHZ-ukeoZyKYoxrwE&redir_esc=y#v=onepage&q=think%20tanks&f=false)
78. Merica, D. (2024, September 8). The AI industry uses a light lobbying touch to

- educate Congress from a corporate perspective. [https://www.yahoo.com/news/ai-industry-uses-light-lobbying-121652658.html?guccounter=1&guce\\_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1LmNvbS8&guce\\_referrer\\_sig=AQAAADA5oIIHjjoin97zywIXrOXduxfqMo\\_R8Cu-aKis2iwHjW0Z1BxWb6FrJimYAuVmYEKAa\\_F-fl5Wp\\_0UqfPsKsaom5IRw\\_80eT9fc1e60rhFkq-zaodgi3OuoBhEu022ST6zqitscW8yb-B2dS2oZ4A4yH53FQ\\_4fLmf5yzH3fgF](https://www.yahoo.com/news/ai-industry-uses-light-lobbying-121652658.html?guccounter=1&guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2x1LmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAADA5oIIHjjoin97zywIXrOXduxfqMo_R8Cu-aKis2iwHjW0Z1BxWb6FrJimYAuVmYEKAa_F-fl5Wp_0UqfPsKsaom5IRw_80eT9fc1e60rhFkq-zaodgi3OuoBhEu022ST6zqitscW8yb-B2dS2oZ4A4yH53FQ_4fLmf5yzH3fgF)
79. Merkel, A. (2010). *The Lisbon Treaty: A Legal and Political Analysis*. Google Livros. [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=0VWPbn6oFj0C&oi=fnd&pg=PR14&dq=Lisbon%2Btreaty%2B&ots=NHuo7pNE0j&sig=sFUMd5vlvoTUxz-chJj94XFDuEo&redir\\_esc=y#v=onepage&q=Lisbon%20treaty&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=0VWPbn6oFj0C&oi=fnd&pg=PR14&dq=Lisbon%2Btreaty%2B&ots=NHuo7pNE0j&sig=sFUMd5vlvoTUxz-chJj94XFDuEo&redir_esc=y#v=onepage&q=Lisbon%20treaty&f=false)
80. Messas, A., Huvé, J., Luponis, D., & Inard, L. (2019, May). *5G in Europe: Time to Change Gear!*. Institut Montaigne. <https://www.institutmontaigne.org/ressources/pdfs/publications/5g-europe-time-change-gear-part-1-note.pdf>
81. Miller, Charles, (1998), *Practical techniques for effective lobbying*, Londres, Thorogood LTD
82. Monteiro, R. (2011). *As parcerias entre a Escola e as entidades da comunidade*. <https://iconline.ipleiria.pt/bitstream/10400.8/884/1/Tese%20Ricardo%20Monteiro.pdf>
83. Mulcahy, S. (2015.). *Lobbying in Europe: Hidden influence, privileged access*. Transparency International . [https://images.transparencycdn.org/images/2015\\_LobbyingInEurope\\_EN.pdf](https://images.transparencycdn.org/images/2015_LobbyingInEurope_EN.pdf)
84. Nye, J. S. (1990). Soft Power. *Foreign Policy*, 80, 153–171. <https://doi.org/10.2307/1148580>
85. *Objetivos e Valores: União Europeia*. European Union. (n.d.). [https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values\\_pt](https://european-union.europa.eu/principles-countries-history/principles-and-values/aims-and-values_pt)
86. Pereira, L. M., Duarte, J. V., Bronze, Â., Albuquerque, J. P., & Coelho, O. (2015). *Crime de tráfico de influência: Enquadramento jurídico, prática e gestão*

- processual*. CEJ.  
<https://cej.justica.gov.pt/LinkClick.aspx?fileticket=qDK4ZNDn87s%3D&portalid=30>
87. Perrigo, B. (2023, June 20). *Exclusive: Openai lobbied E.U. to water down AI regulation*. Time. <https://time.com/6288245/openai-eu-lobbying-ai-act/>
88. *Política, legislação – Processo Decisório: União Europeia*. European Union. (n.d.). [https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/how-eu-policy-decided\\_pt](https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/law/how-eu-policy-decided_pt)
89. Potkin, F., Nussey, S., & Mukherjee, S. (2023, July 19). *Exclusive: EU’s AI lobbying Blitz gets lukewarm response in Asia*. Reuters. <https://www.reuters.com/technology/eus-ai-lobbying-blitz-gets-lukewarm-response-asia-officials-2023-07-17/>
90. *¿Qué es la inteligencia artificial y cómo se USA?: Temas: Parlamento Europeo*. Parlamento Europeo. (2020, August 9). <https://www.europarl.europa.eu/topics/es/article/20200827STO85804/que-es-la-inteligencia-artificial-y-como-se-usa>
91. *Qué Es la Inteligencia artificial*. Gobierno de España. (2023, April 19). <https://planderecuperacion.gob.es/noticias/que-es-inteligencia-artificial-ia-prtr>
92. Rankin, J. (2024, October 29). *EU events on curbing Big Tech “distorted” by attenders with industry links*. The Guardian. <https://www.theguardian.com/world/2024/oct/29/eu-events-curbing-big-tech-distorted-attenders-hidden-industry-links>
93. Rani, U., & Dhir, R. (2024, December 16). *The artificial intelligence illusion: How invisible workers fuel the “automated” economy*. International Labour Organization. <https://www.ilo.org/resource/article/artificial-intelligence-illusion-how-invisible-workers-fuel-automated>
94. Rémond, R. (1994). E a Europa? In *Introdução à História do Nosso Tempo* (4th ed., pp. 442–460). essay, Gradiva. Robles-Carrillo, M. (2021, July 27). *European Union policy on 5G: Context, scope and limits*. Telecommunications Policy. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308596121001208>
95. Rose, J. (2017). *The Meaning of Corruption: Testing the Coherence and*

- Adequacy of Corruption Definitions. *Public Integrity*, 20(3), 220–233.  
<https://doi.org/10.1080/10999922.2017.1397999>
96. Rosenauer, P. (n.d.). *The EU Digital Markets Act – a new era for “big tech.”* PwC.  
<https://www.pwc.ch/en/insights/regulation/dma.html>
97. Russell, S., & Norvig, P. (2004). (2nd ed.). Editora Campus.
98. Samoili, S., López Cobo, M., Gómez, E., De Prato, G., Martínez-Plumed, F., and Delipetrev, B., AI Watch. Defining Artificial Intelligence. Towards an operational definition and taxonomy of artificial intelligence, EUR 30117 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-17045-7, doi:10.2760/382730, JRC118163.
99. Sebenius, A., & Drozdiak, N. (2019, December 9). *Europe edges toward 5G restrictions after blast of U.S. lobbying*. Bloomberg.  
<https://www.bnnbloomberg.ca/europe-edges-toward-5g-restrictions-after-blast-of-u-s-lobbying-1.1359608>
100. SIC Notícias, Freitas, A. de, Monteiro, G., Venâncio, R., Fajardo, P., Ferreira, M. C., Mariano, M., Horta, A. F. N., Nunes, A. F., Horta, E., Gustavo, R., Vasconcelos, C. M., Carmo, M. R. V. R., Vieira, M. R., Rita, S., & Carmo, R. (2024, January 2). *O que É o lobbying, Tantas Vezes Confundido Com práticas ilegais?*. SIC Notícias.  
<https://sicnoticias.pt/pais/2024-01-02-O-que-e-o-lobbying-tantas-vezes-confundido-com-praticas-ilegais--4ed49861>
101. Simão, J. (2017). *O Estado Da Arte Do Lobbying Em Portugal Na Perspectiva Da Comunicação Estratégica*. <https://doi.org/10.7476/9786556301808.0016>
102. Skonieczny, A. (2017). Corporate lobbying in foreign policy. *Oxford Research Encyclopedia of Politics*. <https://doi.org/10.1093/acrefore/9780190228637.013.420>  
<https://eztuir.ztu.edu.ua/bitstream/handle/123456789/6479/142.pdf>
103. *Shaping Europe’s digital future*. European AI Office. (n.d.). <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/ai-office>
104. *Statement by commissioner Breton - The European AI act is here!*. European Commission - European Commission. (2023, December 8). [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT\\_23\\_647](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/STATEMENT_23_647)
- 1Strelkova, O. (2017, May 4). *Three types of artificial intelligence*. EZTUIR

- Home. <https://eztuir.ztu.edu.ua/handle/123456789/6479?show=full>
105. Stryker, C., & Scapicchio, M. (2024, October 28). *What is Generative Ai?*. IBM. <https://www.ibm.com/topics/generative-ai>
106. *Technology*. Cambridge Dictionary. (n.d.). <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/technology>
107. *The digital markets act: Ensuring fair and Open Digital Markets*. European Commission. (2022). [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-markets-act-ensuring-fair-and-open-digital-markets\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-markets-act-ensuring-fair-and-open-digital-markets_en)
108. *The EU's Digital Services Act*. European Commission. (2024). [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-services-act\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-services-act_en)
109. *The digital markets act: Ensuring fair and Open Digital Markets*. European Commission. (2022a). [https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-markets-act-ensuring-fair-and-open-digital-markets\\_en](https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-markets-act-ensuring-fair-and-open-digital-markets_en)
110. Timeline - artificial intelligence - consilium.europa.eu. (2024). <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/artificial-intelligence/timeline-artificial-intelligence>
111. *Transparency register*. European Commission. (2023). [https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/transparency-register\\_en](https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/transparency-register_en)
112. *Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia*. Jornal Oficial da União Europeia. (2012, October 26). <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:12012E/TXT:PT:PDF>
113. *Tratado da União Europeia*. Jornal Oficial da União Europeia. (2016, June 7). [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_2&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF)
114. *Trojan horses: How European Startups teamed up with Big Tech to gut the AI*

- act. Corporate Europe Observatory. (2024b, March 11). <https://corporateeurope.org/en/2024/03/trojan-horses-how-european-startups-teamed-big-tech-gut-ai-act>
115. Ugwu, C., e Eze, H. (2023). Qualitative Research. *Journal of Computer and Applied Sciences*, 8(1), pp. 20-35.
116. Ivanova, Y. (n.d.). Generative AI and the AI Act - European parliament. <https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/277774/02.YordankaIvanova.pdf> *A União Europeia*. Representação em Portugal. (n.d.). [https://portugal.representation.ec.europa.eu/quem-somos/uniao-europeia\\_pt](https://portugal.representation.ec.europa.eu/quem-somos/uniao-europeia_pt)
117. *A victory for workers everywhere – European trade unions and civil society welcome decision on Amazon EU lobby ban*. Corporate Europe Observatory. (2024, March 1). <https://corporateeurope.org/en/2024/03/victory-workers-everywhere-european-trade-unions-and-civil-society-welcome-decision-amazon>
118. Verma, P., & Tan, S. (2024, September 18). *How much energy can AI use? breaking down the toll of each CHATGPT query - The Washington Post*. Washington Post. <https://www.washingtonpost.com/technology/2024/09/18/energy-ai-use-electricity-water-data-centers/>
119. Wickberg, S. (2021, January 12). *Understanding corruption in the twenty-first century: Towards a new constructivist research agenda - French politics*. SpringerLink. <https://link.springer.com/article/10.1057/s41253-020-00144-4>
120. Williams, A., Miceli, M., & Gebru, T. (2022, October 13). *The exploited labor behind Artificial Intelligence*. NOEMA. <https://www.noemamag.com/the-exploited-labor-behind-artificial-intelligence/>
121. *What is corruption?*. Transparency.org. (n.d.). <https://www.transparency.org/en/what-is-corruption>
122. *What is corruption?*. United Nations : Office on Drugs and Crime. (n.d.). <https://www.unodc.org/corruption/en/learn/what-is-corruption.html>
123. Zibold, F. (2013, June 18). *Lobbying the EU institutions*. Library of the European Parliament.

[https://www.europarl.europa.eu/RegData/bibliotheque/briefing/2013/130522/LD  
M\\_BRI\(2013\)130522\\_REV1\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/bibliotheque/briefing/2013/130522/LD_M_BRI(2013)130522_REV1_EN.pdf)